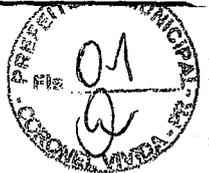




PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2019**



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA E DE REVESTIMENTO NO CENTRO CULTURAL PROFESSOR BENEDITO RAKOWSKI, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAS EM ANEXO.

DATA: 07.02.19

ABERT: 26.02.19

HORA: 09:00hs

ANEXOS

--

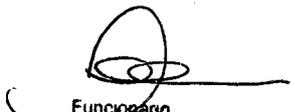
--

--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Interno n. 09 / 19
Em 29 / JANEIRO de 19


Funcionário

Ofício nº 009/2019– DEP

Coronel Vivida PR, 25 de Janeiro de 2019

De: **Ivania Sandra Zuqui**
Departamento de Cultura
Para: **Frank Ariel Schiavini**
Prefeito Municipal



Referente: PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE REVESTIMENTO NO CENTRO CULTURAL PROFº BENEDITO RAKOWSKI.

Vimos através deste solicitar a competente autorização para que possamos efetuar a contratação de empresa para execução de instalações elétrica, telefônica, lógica, alarme e sonorização e execução de pavimento e revestimentos no auditório do Centro Cultural Profº Benedito Rakowski.

Valor = 84.245,12 (oitenta e quatro mil, duzentos e quarente e cinco reais e doze centavos)
Prazo de Execução = 90 dias corridos

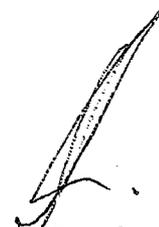
Salientamos que é necessário a visita técnica no local desta obra para comprovação das empresas interessadas quanto:

- 1) Localização da obra junto ao quadro urbano;
- 2) Comprovação dos serviços a serem executados;
- 3) Condições de acesso de equipamentos e pessoal ao local da obra.

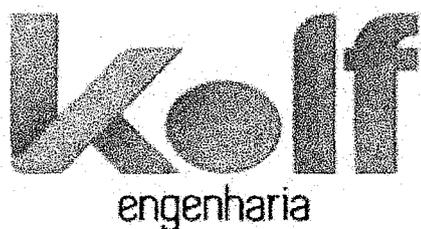
Justifica-se abertura do processo para cumprimento do TAC nº 003/201 NIB 46788/2018 assinado em 23/03/2018, e do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico aprovado em 30/01/2018 sob NIB no 926252/83. Adequação necessária para posterior vistoria do Corpo de Bombeiros, a fim de recebimento de aprovação e certificado de funcionamento.

Certos de contarmos com sua atenção colocamo-nos a disposição para qualquer informação complementar que se faça necessário.

Atenciosamente



Ivania Sandra Zuqui
Diretora do Departamento de Cultura



Kolf Engenharia LTDA – ME
CNPJ: 07.555.412/0001-37
Av. Generoso Marques 853 – Sala A
Coronel Vivida – PR 85550-000
(46)3232-4255 (46)9 9908-2448
gabriel@colferal.com.br



MEMORIAL DESCRITIVO E QUANTITATIVO DE PROJETO DE
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS, LÓGICA, ALARME, E
SONORIZAÇÃO

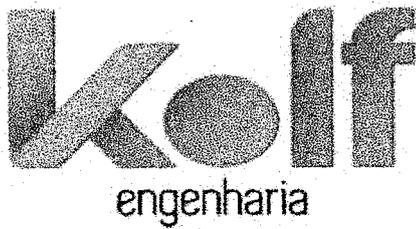
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PR

REFORMA CENTRO CULTURAL PROFESSOR BENEDITO
RAKOSWSKI

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #54c09308f9cc0479136ee2220b2456b0d4adcc96372c14a7f4308cd5ad53093bb1
<https://painel.autentique.com.br/documentos/1aa82ed6237f313bae8070522778d2525a21f4d4070fdffd>

SETEMBRO DE 2018





Kolf Engenharia LTDA – ME
CNPJ: 07.555.412/0001-37
Av. Generoso Marques 853 – Sala A
Coronel Vivida – PR 85550-000
(46)3232-4255 (46)9 9908-2448
gabriel@colferai.eng.br



1 – Dados Gerais

Este memorial objetiva estabelecer as normas e orientar a construção da parte elétrica, SPDA e telefone da Escola São Pedro do Timbó, incluindo os aspectos técnicos e funcionais relacionados as instalações.

Objeto: Reforma Centro Cultural Benedito Rakowski

Tipo: Reforma

Proprietário / Contratante: Município de Coronel Vivida - PR

Empresa Contratada: Kolf Engenharia Ltda – ME

Profissional Responsável: Gabriel Giongo Colferai

Atribuição: Engenheiro Eletricista

1.1 – Normas Técnicas

NBR 5410/2004 - Instalações Elétricas em Baixa Tensão

NBR 13726/1996 – Redes Telefônicas Internas

1.2 – Omissões

Em caso de dúvidas ou omissões será atribuição da fiscalização determinar o que julgar indicado, estando em conformidade com as normas, regulamentos vigentes e ABNT. Caso as dúvidas/omissões persistam deve ser contatado o responsável técnico.

1.3 – Execução

As obras devem ser executadas por profissionais com as devidas habilitações, considerando todas as etapas, desde as instalações iniciais até a limpeza e entrega da obra. Todas as instalações devem estar em perfeito e completo funcionamento.

Equipamentos de Proteção Individual: é de responsabilidade da empresa executora providenciar os equipamentos de proteção individual. Os EPI's devem ser adequados ao desenvolvimento de cada etapa dos serviços, em conformidade com as normas NR-06, NR-10, NR-18, portaria 3214 do ministério do trabalho, bem como demais dispositivos de segurança.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #54c930ef9cc479136ee2220b2456b0d4adc9b372c14af743080d5ad53093bb1
<https://pafirel.autentique.com.br/documentos/1aa82ed623f7313bae8070522778d42525a21f4d4070dfdf>



Equipamentos de Proteção Coletiva: a executora além dos equipamentos de proteção coletiva deve também providenciar projeto de segurança para o canteiro em conformidade com o PCMAT e PPRA tanto da empresa quanto da obra planejada.

O profissional que dirigirá os trabalhos (designado pela executora) deverá dar assistência a obra, estando presente durante todo o período da obra, devendo atender as vistorias e reuniões efetuadas pela fiscalização.

É de responsabilidade deste profissional o preenchimento do Livro Diário de Obra. Quaisquer ordens provenientes da fiscalização a empresa executora ou vice-versa devem ser transmitidas por escrito e registrado no Livro Diário de Obra. O diário deve ser preenchido DIARIAMENTE e fará parte da documentação necessária junto a medição, para a liberação da fatura. Este livro deve ficar permanentemente na obra assim como um jogo com a cópia dos projetos, detalhes e especificações técnicas.

1.4 – Responsabilidade da Empresa Executora

A menos que especificado o contrário é de obrigação da empresa executora a execução de todos os serviços descritos e mencionados nas especificações, assim como o fornecimento de todo material, mão-de-obra, equipamentos, EPI, EPC, ferramentas, andaimes e todo e qualquer material para execução ou aplicação na obra.

Deve Também:

- Respeitar os projetos e determinações da Fiscalização, não sendo admitidas quaisquer alterações ou modificações do que estiver determinado em projeto;
- Retirar imediatamente da obra qualquer material rejeitado, desfazer ou corrigir as obras e serviços rejeitados pela Fiscalização, dentro do prazo estabelecido, inclusive arcando com quaisquer despesas envolvidas;
- Acatar as exigências e observações da Fiscalização, baseadas nas especificações e regras técnicas;
- O que estiver mencionado que for de sua competência;
- Execução de placas indicativas de responsabilidade técnica (projeto, fiscalização e execução). Os modelos das placas serão fornecidos pela fiscalização após a contratação;
- Fornecimento de ART/RRT de todos os serviços;
- Eventuais despesas com taxas, licenças e regularizações nos órgãos municipais, concessionárias e demais órgãos
- Preenchimento do Livro Diário de Obra.

1.5 – Responsabilidade da Fiscalização

- Verificar o cumprimento do contrato, projeto e especificações;



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #54a930ef90cc479136ee2220b2456b0d4adc9b372c14af7f4308cd5ad53093bb1
<https://painel.autenticque.com.br/documentos/1aa82ed623f7f313bae8070522778d2525a21f4d4070fdffd>





- Suspender qualquer serviço em desconformidade com as normas ABNT, projeto ou que coloque a segurança em risco;
- Não autorizar alterações nos projetos sem justificativa prévia da contratada, cuja autorização (ou não), será feita por escrito;
- Decidir casos omissos nas especificações e projetos;
- Registrar no Livro Diário de Obra quaisquer irregularidades ou falhas em decorrência da execução das obras e serviços;
- Fiscalizar o andamento das obras em relação ao cronograma;
- Demais itens que sejam sua competência e responsabilidade conforme contrato e similares.

1.6 – Materiais

Os materiais devem seguir rigorosamente o especificado no Memorial Descritivo, os materiais a serem empregados devem ser todos de primeira linha¹ (alta qualidade), e devem obedecer às condições da ABNT. Caso seja comprovada a impossibilidade de se adquirir o material especificado, deve ser solicitada a substituição por escrito, com a devida aprovação dos autores/fiscais do projeto.

É vedado a empresa executora manter no canteiro de obra quaisquer materiais que não cumpram com as especificações de projeto. Caso existam motivos ponderáveis para a substituição de um material específico por outro similar, este pedido deve conter as razões justificando o ato como: (orçamento comparativo, laudo e ensaios).

Quanto as marcas dos materiais citados, quando não houver possibilidade de serem as mesmas descritas estas devem ser substituídas por similares de qualidade equivalente e aprovadas pela fiscalização através de amostras.

1.7 – Mão de Obra

A empresa executora da obra se obriga a executar rigorosamente os serviços, obedecendo os projetos, especificações e documentos, assim como os padrões de qualidade. Os funcionários devem estar uniformizados e identificados por crachá, sendo OBRIGATÓRIO o uso de EPI durante a execução dos serviços de acordo com a necessidade das atividades em desenvolvimento. O não cumprimento desta exigência pode ocasionar penalidades a contratada.

As obras devem ser entregues completas, em condições de uso, devem estar limpas e livres de quaisquer tipos de entulho. A construtora deve planejar e manter as construções e

¹ A expressão “primeira linha” é um termo comum no comércio e refere-se ao produto de melhor qualidade quando para um mesmo produto existem diferentes graduações de qualidade.





instalações provisórias que forem necessárias no decorrer da obra devendo retirá-las antes da entrega assim como recompor as áreas usadas.

É de responsabilidade da contratada quaisquer despesas com as instalações de apoio a obra como :aparelhos, ferramentas, tapumes, andaimes, suporte para placas e outros. Serviços Técnicos somente serão autorizados a executar profissionais habilitados sendo que estes devem estar identificados dentro do canteiro junto aos equipamentos e junto a documentação da obra conforme normas regulamentadoras do ministério do trabalho.

2 – Memorial Descritivo das Instalações Elétricas

- Quando existir discrepância entre o projeto e o memorial descritivo, devem ser solicitados esclarecimentos ao engenheiro responsável pelo projeto antes de prosseguir com os serviços;
- A tensão de alimentação será trifásica, partindo de uma rede 220/380 V, 60 Hz (220 V fase/neutro e 380V fase/fase);
- O fornecimento e a medição serão executados conforme indicação do projeto;
- Os circuitos de tomadas de uso geral, tomadas de uso específico e iluminação serão independentes;
- As tomadas serão do tipo 2P + T;
- Todos os elementos metálicos devem ser aterrados ao condutor de proteção (caixas de passagem, aparelhos de iluminação, entre outros);
- Para calcular a quantidade necessária de luminárias considerou-se as seguintes refletâncias: teto e paredes 80% e piso 10%;
- As emendas deverão ser evitadas e se necessário devem ser executadas em caixas de passagem com fitas de auto fusão tipo scotch 3m. Emendas em condutores com bitolas inferiores a 4 mm² devem ser executadas diretamente. Para bitola igual ou superior a 6 mm² deverão ser feitas com conectores de pressão montados com ferramentas adequadas;
- Nenhum componente das instalações elétricas, inclusive luminárias, soquetes, tomadas e interruptores poderão ser fixados em madeira ou outro material combustível. Se necessário, o mesmo deverá ser forrado com chapa metálica, devidamente aterrada;
- O fio neutro em hipótese alguma deve ser ligado ao fio terra;
- D deverá ser executado teste de isolamento em todos os circuitos. Para a segurança da utilização das Instalações. As medidas devem estar acima de 0,25 megaohms. Os testes devem ser realizados entre condutores carregados de dois a dois antes da conexão dos equipamentos. Os testes devem ser realizados em corrente contínua;
- Antes da interligação deve-se fazer a medição do aterramento, que não deve ser superior a 10 ohms.
- A cada 12 meses deve ser medida a resistência ôhmica do aterramento.





2.1 – Eletrodutos e Caixas de Passagem

- Os Eletrodutos embutidos ou enterrados serão de PVC flexível (com resistência suficiente para serem enterrados ou embutidos). Serão metálicos rígidos e leve quando expostos;
- Os Eletrodutos devem seguir as bitolas conforme especificado em projeto, quando não indicados são de ½”;
- As caixas de passagem na área externa serão em alvenaria com as dimensões indicadas em projeto;
- As conexões dos Eletrodutos com as caixas devem ser feitas com roscas, buchas e arruelas e de tubos com as luvas apropriadas.

2.2 – Condutores

- Os condutores devem atender as especificações das seguintes normas: NBR 6880, NBR7288 da ABNT e demais normas em vigência;
- A isolação dos condutores deve ser de 0,6/1 kV p/ circuitos subterrâneos e alimentadores de quadros (referência Pirelli Afumex)
- A isolação dos condutores deve ser de 450/750V p/ os demais circuitos (referência Pirelli)
- As dimensões das fiações estão cotadas em projeto, condutores de retorno devem ser de 1,5 mm²
- Todos os condutores devem ser instalados em eletrodutos. Não será permitida a instalação de condutores aparentes;
- Os circuitos devem ser identificados por anilhas, inclusive o neutro;
- A identificação de cores a ser usada está indicada em projeto;

2.3 - Reatores e Drivers de Luminárias

As luminárias instaladas devem possuir assegurado um fator de potência superior a 0,92.

2.4 – Quadros de Distribuição

- Os quadros de distribuição serão de sobrepor, conforme projeto, com fechadura;
- Os barramentos devem ser em cobre eletrolítico com 99 % de pureza, para 10 kA;
- Barramento de neutro e terra não devem ser compartilhados e devem ser dotados de parafusos e porcas. Os barramentos devem ser identificados por cores conforme especificação do projeto;
- Não será instalada chave tipo faca de qualquer espécie;



- Peças ferrosas não pintadas (cantoneiras, trilhos, grampos), devem ser zincadas ou cromadas;
- Os disjuntores devem atender as normas de fabricação vigente;
- O disjuntor principal do quadro de distribuição está indicado em projeto;
- Serão instalados dispositivos contra contatos acidentais (DR) de acordo com o projeto;
- Em caso de divergências vale o especificado na NBR 5410 vigente.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #54c930e9fcc479136ee2220b2456b0d4ad0c9b372c14af74308cd5ad53093bb1
<https://painel.autenticar.com.br/documentos/1aa82ed623f7f313bae8070522778d2525a21f4d4070fdffda>

3 – Memorial Descritivo das Instalações Telefônicas

3.1 – Eletrodutos e Caixas de Passagem

- Os Eletrodutos embutidos ou enterrados serão de PVC flexível (com resistência suficiente para serem enterrados ou embutidos). Serão metálicos rígidos e leve quando expostos;
- Os Eletrodutos devem seguir as bitolas conforme especificado em projeto, quando não indicados são de 3/4”;
- As caixas de passagem na área externa serão em alvenaria com as dimensões indicadas em projeto;
- As conexões dos Eletrodutos com as caixas devem ser feitas com roscas, buchas e arruelas com as luvas apropriadas.

3.2 – Condutores

- As instalações telefônicas devem seguir o estabelecido na NBR 13300, vigente;
- Devem ser usados os padrões especificados em projeto.

3.3 – Quadro de Telefonia

- Os quadros de telefonia internos devem ser fabricados em conformidade com as normas da Telebras, nas dimensões indicadas em projeto.

4 – Memorial Descritivo das Instalações Lógicas

4.1 - Rack de dados (armários de distribuição):

- Armário fechado padrão 19” para uso em salas de servidores, porta com fecho lingueta com chave e acrílico cristal (visão frontal), resistente e protegido contra corrosão, com aberturas para ventilação, passagem para cabos, laterais removíveis com sistema de engate rápido, organizadores de cabos horizontais e verticais, bandejas, unidade de





ventilação, calha com no mínimo 6 tomadas e parafusos M5x15 para fixação dos componentes ao plano de gabinete.

- O gabinete deve suportar a instalação de painéis de distribuição, DIO, concentradores e/ou switches, roteador e modem. Deverá ter no mínimo 470mm de profundidade útil, 16 U's de altura e 19" largura.

4.2 - Cabos UTP

- Cabos de cobre não blindados (UTP), categoria 6, com 4 (quatro) pares trançados, que atendam plenamente a todos os requisitos físicos e elétricos da norma EIA/TIA-568 A. Impedância característica de 100 Ohms. Diâmetro máximo de cabos de 5,6mm;
- A capa de proteção dos cabos será do tipo não propagante a chamas, com condutores tipo sólido, em cobre recozido.

4.3 - Estações de trabalho

- Para as estações de trabalho, foram determinados dois pontos de rede lógica, sendo um para telefonia e outro para lógica.
- A interligação entre as estações de trabalho e as tomadas do tipo RJ 45 fêmea, deverão ser efetuadas através da utilização de cabos do tipo "patch-cords", 4 pares, cat. 6. Os mesmos deverão ser adquiridos de fabricante qualificados, com relatórios de testes e certificações efetuadas.

5 – Instalações de Alarme

- Serão deixados pontos "secos" sem fiação, com caixa de passagem 4x2" e tampa cega para instalação futura de Alarme

6 – Instalações de Áudio

- Serão deixados pontos com fiação e conectores conforme projeto para a instalação futura de caixas de som e microfones

7 – Serviços Finais e Eventuais

Toda construção deve ser limpa após a execução dos serviços, deve se cuidar para que outras partes da obra não sejam danificadas durante este serviço. O executante deverá ainda verificar de maneira cuidadosa as condições de funcionamento e segurança de todas as instalações, ferragens, etc., o que deve ser aprovado pelo fiscal da obra.






Kolf Engenharia LTDA – ME
CNPJ: 07.555.412/0001-37
Av. Generoso Marques 853 – Sala A
Coronel Vivida – PR 85550-000
(46)3232-4255 (46)9 9908-2448
gabriel@colferai.eng.br

8 – Desenhos

Integra este memorial descritivo duas pranchas contendo detalhamentos e especificações dos projetos elétricos, arquitetônicos e proteção contra descargas atmosféricas.

9 – Forma de Entrega

Este documento e os projetos são assinados pelo coordenador e autor dos mesmos. A entrega de material impresso será feita por correio ou transportadora e também serão enviados por meio eletrônico os arquivos editáveis (DWG) das pranchas e memoriais descritivos.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #54e930ef9ecc479136ee2220b2456b0d4adc9b372c14af7fa308cd5ad53093bb1
<https://painel.autentique.com.br/documentos/1aa82ed623f7f313bae8070522778d2525a21f4d4070fdffd>



Página de assinaturas



Gabriel Colferai
Kolf Engenharia
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|--|--|
| 25 Jan 2019
14:34:54 | | Gabriel Giongo Colferai criou este documento. (Empresa: Kolf Engenharia, E-mail: gabriel_colferai@hotmail.com, CPF: 067.621.029-56) |
| 25 Jan 2019
14:34:56 | | Gabriel Giongo Colferai (Empresa: Kolf Engenharia, E-mail: gabriel_colferai@hotmail.com, CPF: 067.621.029-56) visualizou este documento por meio do IP 177.44.162.172 localizado em Chopinzinho - Parana - Brasil. |
| 25 Jan 2019
14:36:32 | | Gabriel Giongo Colferai (Empresa: Kolf Engenharia, E-mail: gabriel_colferai@hotmail.com, CPF: 067.621.029-56) Assinou este documento por meio do IP 177.44.162.172 localizado em Chopinzinho - Parana - Brasil. |





CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART Nº 20190346870
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal



Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: GABRIEL GIONGO COLFERAI (CPF:067.621.029-56)

Nº Carteira: PR-163591/D - Nº
Visto Crea: -

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO ELETRICISTA.

Empresa contratada: KOLF ENGENHARIA LTDA - ME

Nº Registro: 64165

Contratante: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA

CPF/CNPJ: 76.995.455/0001-56

Endereço: PRAÇA ANGELO MEZZOMO SN CENTRO

CEP: 85550000 CORONEL VIVIDA PR Fone: 4632328300

Local da Obra/Serviço: RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO 570 CENTRO CULTURAL

Contrato: 109/2018

CENTRO - CORONEL VIVIDA PR

Quadra:

Lote:

CEP: 85550000

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão	1 SERV
Ativ. Técnica	2	ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES		
Area de Comp.	2100	SERVIÇOS TÊC PROFISSIONAIS EM ELETRICIDADE		
Tipo Obra/Serv	615	POEE - FINS EDIFICAÇÃO FINS SERVIÇOS PÚBLICOS - QQR		
		ÁREA		
Serviços contratados	004	PROJETO ELÉTRICO		
	035	PROJETO		
	168	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS		

Dados Compl. 0
Data Início 10/01/2019
Data Conclusão 10/02/2019

Vlr Taxa R\$ 85,96

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO, REDE LÓGICA, ILUMINAÇÃO (APLICANDO CONCEITOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA), TELEFONIA, ALARME, SONORIZAÇÃO, LUMINOTÉCNICO, QUANTITATIVOS E ORÇAMENTOS

Insp.: 4610
25/01/2019
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #54cc930ef9cc479136ee220b2456b0d4adcc9b372c14a7714308cd5ad53093bb1
<https://painei.autenticque.com.br/documentos/1aa82ed62317f313bae8070522778d2525a214d4070dfdf>



SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB



25/01/2019 **COMPROVANTE PAGAMENTO DE TÍTULO** 13:54:26

Cooperativa: 4390-7/ COOPERATIVA DE CRÉDITO DO IGUAÇU INTEGRADO
Conta: 13200/ GABRIEL GIONGO COLFERAI

Linha digitável do título
10490.81290 43010.100246 01903.468740 1 77900000008596

Número Documento: 10002019034
Nosso número: 00140100020190346870

N. Agendamento: 1316120
Instituição Emissora: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Beneficiário
Nome Fantasia: CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR
Nome/Razão Social: CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR
CPF/CNPJ: 76.639.384/0001-59

Pagador
Nome Fantasia: KOLF ENGENHARIA LTDA -ME
Nome/Razão Social: KOLF ENGENHARIA LTDA -ME
CPF/CNPJ: 07.555.412/0001-37

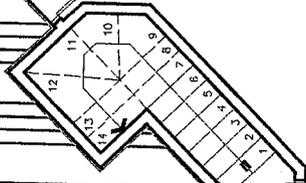
Realizado: 25/01/2019
Pagamento: 25/01/2019
Data de Vencimento: 04/02/2019
Documento: 85,96
Desconto/Abatimento: 0,00
Juros/Multa: 0,00
Pago: 85,96
Situação: EFETIVADO

Autenticação
DCA62142-0285-444A-8070-4312A3C34258
OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

GRAFIATO
 GRAFIATO
 PORCELANATO

GRAFIATO

AUDITÓRIO
 189,00m²
 PORCELANATO



[Handwritten Signature]
 EUCLIDES LUIZ WEISS
 ENGENHEIRO CIVIL
 CRETA 18 919 01/PR

Projeto: CENTRO CULTURAL PROJ. BENEDITO RAKOSWSKI
 Rua: RUA URSULA DE SAUSSE, 200 - JARDIM ESTRELA II - SÃO CARLOS - SP

Área: 793,87 m² | Destinação: JARDIM DE PÚBLICO

Prêmio: 01/01 | Comissão de Prêmios: FUNDAÇÃO PAULO SENNA - CENTRO CULTURAL - PARA A RECONSTRUÇÃO DO MONUMENTO - PARA A RECONSTRUÇÃO DO PARQUE

Projeto: Arquitetura: Engenheiro: Euclides Luiz Weiss - Engenheiro Civil - CREA PR 18.919/0

25/01/2019

PREFEITURA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



M E M O R I A L D E S C R I T I V O

OBRA: CENTRO CULTURAL PROFESSOR BENEDITO RAKOWSKI

ENDEREÇO: RUA MAJOR ESTEVÃO R. DO NASCIMENTO ESQ. RUA D^o CLAUDINO DOS SANTOS, 570, CENTRO, CORONEL VIVIDA – PR.

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO E REVESTIMENTOS

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este memorial tem como objetivo complementar e/ou esclarecer as informações contidas no Projeto Arquitetônico e nas planilhas quantitativas.

Em caso de dúvidas relacionadas aos desenhos ou às definições de acabamento, deverá ser contatado com a Divisão de Estudos e Projetos e/ou o Responsável pelo Departamento de Cultura para a correta execução dos serviços.

A obra em questão consiste:

- Execução de contrapiso no auditório;
- Execução de piso em porcelanato no auditório;
- Execução de grafiato nas paredes internas do auditório.

2. SERVIÇOS PRELIMINARES

Caberá a CONTRATADA, ainda como Proponente à época da licitação, promover minucioso estudo dos projetos fornecidos e do local de sua execução, com especial atenção às possíveis interferências existentes ou a executar, incluindo nos seus preços unitários, os custos relativos a proteções e/ou escoramentos daqueles elementos, bem como, as dificuldades que eles possam oferecer à instalação de equipamentos necessários à execução das obras.

A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para a garantia do rápido e do fácil acesso aos locais dos serviços, estocagem e/ou preparo de materiais, instalados em local seguro, fora do alcance de desvio de águas de chuva, permitindo a execução segura dos serviços.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



As soluções para os possíveis problemas durante a execução dos serviços deverão ser previamente submetidas à FISCALIZAÇÃO.

3. REFORMA

O projeto de reforma/melhoria consiste basicamente na execução de contrapiso, execução de piso em porcelanato e execução de graffiato.

3.1 Contrapiso

O piso existente receberá contrapiso de concreto que servirá de camada de regularização e base de assentamento para o porcelanato. O contrapiso de concreto deverá ter no máximo 3cm de espessura, com $f_{ck}=20$ MPa., O contrapiso deverá ser regularizado e alisado para posterior aplicação do porcelanato.

3.2 Porcelanato

Porcelanato 72x72cm, com junta de assentamento 2mm, resistência a abrasão superficial 4, assentado sobre argamassa específica para porcelanato e rejuntada com rejunte específico na cor a ser definida pela FISCALIZAÇÃO.

Para execução do revestimento em porcelanato deverão ser observados os itens a seguir:

- O assentamento do piso só deve ocorrer após um mínimo de cura da base de 7 dias sobre o contrapiso;
- Utilizar argamassa colante que deve ser aplicada com desempenadeira dentada, conforme orientação do fabricante de argamassa. Deverá ser usada a técnica da "Dupla Colagem", a qual consiste em espalhar argamassa também no verso de peça cerâmica;
- Verificar se a estrutura tem junta de expansão / contração e periféricas.

Juntas de Assentamento

O porcelanato, por ter todas as peças exatamente do mesmo tamanho, necessita de juntas mínimas para assentamento, garantindo um perfeito alinhamento. Utilizar juntas de 2mm.


EUCLIDES LUIZ WEISS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 18.243 D/PB



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Rejuntamento

O rejuntamento só deverá ser feito 72 horas após o assentamento do piso. Deve-se utilizar rejuntas especiais para o porcelanato na cor a ser definida pela FISCALIZAÇÃO.

Para aplicação e limpeza do rejunte, seguir as recomendações do fabricante da argamassa de rejunte.

Assentamento

As superfícies a revestir devem estar niveladas e limpas de toda poeira, cal, argila ou outros detritos. O piso só deverá ser considerado pronto para ser revestido quando estiver plano, firme, estável e limpo.

Posicionar o revestimento cerâmico, deixando juntas com o auxílio de espaçadores plásticos;

Mantenha a obra sempre limpa, livre de materiais abrasivos e proteja o revestimento para concluir as demais etapas da obra. Estes procedimentos são essenciais para evitar riscos e aumentar a vida útil do produto.

3.3 Grafiato

Nas paredes internas do auditório que serão pintadas, até mesmo as que recebem textura grafiato, deverá ser feita previamente a selagem da alvenaria. As paredes internas do auditório deverão ter aplicadas texturas acrílicas tipo grafiato, na cor algodão egípcio, na área indicado em planta baixa. A aplicação da textura será com desempenadeira de aço inoxidável.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Quaisquer serviços omissos, porém necessário para o bom funcionamento da referida obra, deverá ser repassado para a FISCALIZAÇÃO.

5. LIMPEZA DA OBRA

Deverão ser devidamente removidos da obra todos os materiais e equipamentos, assim como as peças remanescentes e as sobras utilizáveis de materiais, ferramentas e acessórios.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Deverá ser realizada a remoção de todo o entulho da obra, deixando-a completamente desimpedida de todos os resíduos de construção, bem como cuidadosamente varridos os seus acessos.

A limpeza dos elementos deverá ser realizada de modo a não danificar outras partes ou componentes da edificação, utilizando-se produtos que não prejudiquem as superfícies a serem limpas.

Particular cuidado deverá ser aplicado na remoção de quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecida das superfícies.

Deverão ser cuidadosamente removidas todas as manchas e salpicos de tinta de todas as partes e componentes da edificação, dando-se especial atenção à limpeza dos vidros, ferragens, esquadrias, luminárias e peças e metais sanitários.

Para assegurar a entrega da edificação em perfeito estado, a Contratada deverá executar todos os arremates que julgar necessários, bem como os determinados pela FISCALIZAÇÃO.

A obra deverá ser mantida completamente limpa, interna e externamente, sendo todo o entulho removido e todo o material restante transferido periodicamente.

A obra deverá ser entregue totalmente limpa, isenta de detritos ou entulhos, com todas as instalações funcionando, testadas previamente e na presença da FISCALIZAÇÃO.

Após o término dos serviços será feita a desmobilização do canteiro de obras e a limpeza geral do complexo.

Coronel Vivida PR, 25 de Janeiro de 2019.

EUCLIDES LUIZ WEISS

Eng. Civil – CREA – 18.913/D-PR
Divisão de Estudos e Projetos
Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

Digite o número da ART / RRT

BDI já incluso no orçamento: 30,00%

Tomador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ

DATA BASE: setembro-2018

Programa: 0

Nº do contrato: 0-0 / 0

Empreendimento: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS, LÓGICA, ALARME E SONORIZAÇÃO - CENTRO CULTURAL PROF BENEDITO RAKOWSKI

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$	R\$		CÓDIGO SINAPI (se for outra labela descrevê-la)	Encomendas sociais s/ m.o.
					UNITÁRIO	TOTAL		
1	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					84.245,12		0% (hora)
						46.288,37		0% (mês)
1.1	ACESSÓRIOS PARA ELETRODUTOS							
1.1.1	CAIXA PVC 4X2" SOBREPOR	UND	132,00	12,33		1.627,56		COTAÇÃO
1.1.2	CAIXA PVC OCTOGONAL 3X3"	UND	79,00	5,33		421,07		COTAÇÃO
1.1.3	LUVA PVC ROSCA 3/4"	UND	293,00	5,33		1.561,69		COTAÇÃO
1.2	ACESSÓRIOS USO GERAL							
1.2.1	ARRUELA DE PRESSÃO GALVANIZADA 1/4"	UND	241,00	0,12		28,92		COTAÇÃO
1.2.2	ARRUELA LISA GALVANIZADA 1/4"	UND	520,00	0,15		78,00		COTAÇÃO
1.2.3	ARRUELA LISA GALVANIZADA 3/8"	UND	46,00	0,12		5,52		COTAÇÃO
1.2.4	BUCHA DE NYLON S4	UND	293,00	0,11		32,23		COTAÇÃO
1.2.5	BUCHA DE NYLON S6	UND	88,00	0,11		9,68		COTAÇÃO
1.2.6	BUCHA DE NYLON S8	UND	78,00	0,11		8,58		COTAÇÃO
1.2.7	PARAFUSO FENDA GALVANIZADA CAB. PANELA 2,9X25MM AUTOARRACHANTE	UND	320,00	0,11		35,20		COTAÇÃO
1.2.8	PARAFUSO FENDA GALVANIZADA CAB. PANELA 4,2X32MM AUTOARRACHANTE	UND	210,00	0,11		23,10		COTAÇÃO
1.2.9	PARAFUSO GALVANIZADO CAB. SEXT. 1/4"X1 3/4" ROSCA SOBERBA	UND	136,00	0,11		14,96		COTAÇÃO
1.2.10	PARAFUSO GALVANIZADO CAB. SEXT. 3/8"X2 1/2" ROSCA TOTAL VW	UND	4,00	0,10		0,40		COTAÇÃO
1.2.11	PARAFUSO GALVANIZADO CABEÇA LENTILHA 1/4"X5/8" MAQUINA ROSCA TOTAL	UND	8,00	0,11		0,88		COTAÇÃO
1.2.12	PORCA SEXTAVADA GALVANIZADA 1/4"	UND	149,00	0,10		14,90		COTAÇÃO
1.2.13	PORCA SEXTAVADA GALVANIZADA 3/8"	UND	4,00	0,10		0,40		COTAÇÃO
1.2.14	SUPORTE PARA CABO DE AÇO 38X90MM	UND	4,00	0,93		3,72		COTAÇÃO
1.2.15	VERGALHÃO GALVANIZADO ROSCA TOTAL 1/4"	UND	280,00	0,93		260,40		COTAÇÃO
1.3	CABO UNIPOLAR (COBRE)							
1.3.1	ISOL. PVC - 450/750V 10MM ²	M	107,00	6,00		642,00		COTAÇÃO
1.3.2	ISOL. PVC - 450/750V 2,5MM ²	M	2.200,00	1,10		2.420,00		COTAÇÃO
1.3.3	ISOL. PVC - 450/750V 35MM ²	M	93,00	14,00		1.302,00		COTAÇÃO
1.3.4	ISOL. PVC - 450/750V 16MM ²	M	76,80	8,17		627,46		COTAÇÃO
1.3.5	ISOL. PVC - 450/750V 4MM ²	M	1.035,00	2,10		2.173,50		COTAÇÃO
1.3.6	ISOL. PVC - 450/750V 6MM ²	M	209,00	3,53		737,17		COTAÇÃO
1.3.7	ISOL. PP 2 X 2,5MM ²	M	307,00	3,33		1.022,31		COTAÇÃO

(Assinatura)
EUCLEDES LUIZ WEISS
 ENGENHEIRO CIVIL
 CRETA 18 913 D/FP



Digite o número da ART / RRT

BDJ já incluso no orçamento. 30,00%

Tomador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ

DATA BASE: setembro-2018

Encargos sociais s/ m.o.

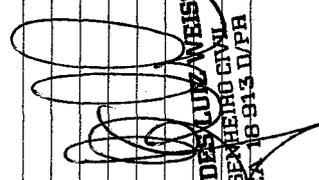
Programa: 0

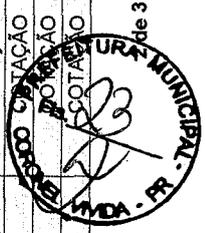
Nº do contrato: 0-0 / 0

0% (hora)

Empreendimento: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS, LÓGICA, ALARME E SONORIZAÇÃO - CENTRO CULTURAL PROF BENEDITO RAKOWSKI

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	R\$	R\$		CÓDIGO SINAPI (se for outra tabela descrevê-la)
					UNITARIO	TOTAL	
1.3.8	ISOL. PP 2 X 1,5MM²	M	160,00		2,42	387,20	COTAÇÃO
1.4	DISPOSITIVO ELÉTRICO EMBUTIDO						
1.4.1	PLACA 2X4" P/ 1 FUNÇÃO	UND	29,00		4,83	140,07	COTAÇÃO
1.4.2	PLACA 2X4" P/ 1 FUNÇÃO RETANGULAR	UND	38,00		4,83	183,54	COTAÇÃO
1.4.3	PLACA 2X4" P/ 2 FUNÇÕES	UND	35,00		5,50	192,50	COTAÇÃO
1.4.4	SEM PLACA INTERRUPTOR 1 TECLA PARALELA	UND	9,00		7,33	65,97	COTAÇÃO
1.4.5	SEM PLACA INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES	UND	30,00		5,67	170,10	COTAÇÃO
1.4.6	SEM PLACA TOMADA HEXAGONAL (NBR14136) (2) 2P + T 10A	UND	73,00		13,67	997,91	COTAÇÃO
1.4.7	SEM PLACA TOMADA HEXAGONAL (NBR14136) 2P + T 10A	UND	40,00		7,67	306,80	COTAÇÃO
1.4.8	COM PLACA TOMADA DE PISO	UND	3,00		20,67	62,01	COTAÇÃO
1.4.9	COM PLACA TOMADA DE AUDIO	UND	24,00		15,67	376,08	COTAÇÃO
1.5	DISPOSITIVO D EPROTEÇÃO						
1.5.1	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNETICO - NORMA DIN (CURVA C) 10A - 3KA	UND	5,00		35,67	178,35	COTAÇÃO
1.5.2	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNETICO - NORMA DIN (CURVA C) 25A - 10KA	UND	7,00		35,67	249,69	COTAÇÃO
1.5.3	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNETICO - NORMA DIN (CURVA C) 50A - 10KA	UND	1,00		51,67	51,67	COTAÇÃO
1.5.4	DISJUNTOR UNIPOLAR TERMOMAGNETICO - NORMA DIN (CURVA C) 10A - 10KA	UND	8,00		24,96	199,68	COTAÇÃO
1.5.5	DISJUNTOR UNIPOLAR TERMOMAGNETICO - NORMA DIN (CURVA C) 16A - 10KA	UND	14,00		24,00	336,00	COTAÇÃO
1.5.6	DISJUNTOR UNIPOLAR TERMOMAGNETICO - NORMA DIN (CURVA C) 25A - 10KA	UND	8,00		24,00	192,00	COTAÇÃO
1.6	ELETROCALHA FURADA TIPO C						
1.6.1	ELETROCALHA PERFURADA TIPO C 50X50MM CHAPA 22	M	70,00		36,00	2.520,00	COTAÇÃO
1.6.2	SUPORTE VERTICAL 70X81MM	UND	44,00		20,67	909,48	COTAÇÃO
1.6.3	TELA PLANA PERFURADA 50MM	UND	44,00		41,33	1.818,52	COTAÇÃO
1.7	ELETRODUTO PVC ROSCA						
1.7.1	BRAGADEIRA PVC ENCAIXE 3/4"	UND	388,00		2,97	1.152,36	COTAÇÃO
1.7.2	ELETRODUTO 3/4" 3M	M	300,00		12,33	3.699,00	COTAÇÃO
1.8	LUMINARIA E ACESSÓRIOS						
1.8.1	LUMINARIA LED SOBREPOR LEDVANCE PANEL 40W	UND	75,00		60,67	4.550,25	COTAÇÃO
1.8.2	LUMINARIA PARA ALTA PRESSÃO 400W	UND	5,00		51,67	258,35	COTAÇÃO
1.8.3	PLAFONIER 4"	UND	5,00		31,67	158,35	COTAÇÃO
1.8.4	REATOR ELETROMAGNETICO P/ VAPOR DE MERCURIO 400W	UND	5,00		96,67	483,35	COTAÇÃO
1.8.5	SOQUETE BASE E40	UND	5,00		16,67	83,35	COTAÇÃO


EUCILDES CUNHA WEISS
 ENGENHEIRO ELETRICISTA
 CREA 18.913 IV/PR





Nº do contrato: 0-0 / 0

Tomador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ

Empreendimento: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS, LÓGICA, ALARME E

Programa: 0

Identifique o tipo de obra:	1	Informe a base de cálculo do ISSQN. (X) Sobre os serviços. Sobre a mão-de-obra.
Construção de edifícios:	1	
		Informe a ocorrência da DESONERAÇÃO da folha de pagamento. Lei 13161/2015. SEM Desoneração. X COM Desoneração.

Item Componente do BDI	Intervalo de admissibilidade			Valores Propostos
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%	4,00%
Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%	1,00%
Risco	0,97%	1,27%	1,27%	1,20%
Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%	1,27%
Lucro	6,16%	7,40%	8,96%	7,40%
I1: PIS e COFINS				3,65%
I2: ISSQN (conforme legislação municipal)				3,00%
I3: Cont.Prev s/Rec.Bruta (Lei 12844/13 - Desoneração)				4,50%

BDI - SEM Desoneração da folha de pagamento	23,74%
BDI - COM Desoneração da folha de pagamento	30,00%

Declaramos que esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo

$$\text{BDI - SEM Desoneração} = [(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2)]-1$$

$$\text{BDI - COM Desoneração} = [(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2-I3)]-1$$

vel Técnico de(o)(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA -

Carimbo e Assinatura

EUCLIDES LUIZ WEISS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 18 913 D/PR



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

**ART Nº 20190360830**

Vínculo empregatício
empresa pública e/ou órgão
público
ART Principal



Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: EUCLIDES LUIZ WEISS (CPF:232.615.369-34)

Nº Carteira: PR-18913/D - Nº Visto Crea: -

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL.

Empresa contratada:

Nº Registro:

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR

CPF/CNPJ: 76.995.455/0001-56

Endereço: PRAÇA ANGELO MEZZOMO * CENTRO

CEP: 85550000 CORONEL VIVIDA PR Fone: 46-32328300

Local da Obra/Serviço: RUA DRº CLAUDINO DOS SANTOS ESQ. RUA MAJOR ESTEVÃO R. DO NASCIMENTO 570

Quadra:33 Lote:01

CENTRO - CORONEL VIVIDA PR

CEP: 85550000

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão	781,87 M2
Ativ. Técnica	12	FISCALIZAÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO		
Área de Comp.	1100	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL		
Tipo Obra/Serv	014	EDIFICAÇÕES DE AUDITÓRIO QUALQUER ÁREA		
Serviços contratados	001	PROJETO ARQUITETÔNICO		
	130	OUTROS		
	169	FISCALIZAÇÃO (OBRAS PÚBLICAS/OBRAS PRÓP)		
	301	VINCULO EMPREGATÍCIO COM ÓRGÃO PÚBLICO		

Dados Compl. 0

Data Início 28/01/2019

Data Conclusão 31/12/2019

Vir Taxa R\$ 85,96

Base de cálculo: TABELA TAXA MÍNIMA

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc
REFORMA E MELHORIAS NO AUDITÓRIO DO CENTRO CULTURAL PROFESSOR BENEDITO RAKOWSKI, COM AS SEGUINTEs ÁREAS:

ÁREA DE PAVIMENTO COM REVESTIMENTO EM PORCELANATO= 189,00 M²

ÁREA DE REVESTIMENTO EM PAREDES COM TEXTURA DE GRAFIATO= 280,00 M²

ÁREA DE INTERVENÇÃO DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA = 781,87 M²

COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Insp.: 4610

28/01/2019

CreaWeb 1.08

Mário José Ceroni
Assessor Administrativo

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

Declaro estar ciente quanto à necessidade do atendimento às normas de acessibilidade, conforme disposto no art. 11, do Decreto 5.296 de 2004

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.

Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 55/2019

PROTOCOLO Nº 09/2019

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 29.01.2019

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício nº 009/2019 do Departamento de Cultura expedido pela Sra. Ivania Sandra Zuqui e anexos, a qual requer à contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para execução de INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICA, LÓGICA, ALARME E SONORIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PAVIMENTO E REVESTIMENTOS NO AUDITÓRIO DO CENTRO CULTURAL PROFESSOR BENEDITO RAKOWSKI, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo. Após análise aos documentos apresentados, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. À elaboração da minuta do processo de licitação e minuta de contrato;
3. Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 2 acima.

Cordialmente,


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 15/2019

PROTOCOLO Nº 09/2019

DE: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

PARA: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

DATA: 31.01.2019

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de instalação elétrica e de revestimento no Centro Cultural Professor Benedito Rakowski, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo, na dotação orçamentária indicada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.39.16	000	2429

Declaro que os recursos para execução do objeto desta licitação são próprios do Município, sendo que os mesmos estão previstos nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e já estão disponíveis. Portanto não haverá comprometimento das aplicações obrigatórias em saúde e educação.

Cordialmente,


Ademir Antonio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº 025.365/0-7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 15/2019

PROTOCOLO Nº 09/2019

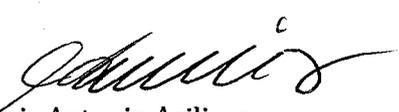
DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 31.01.2019

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação e minuta de contrato referente à contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de instalação elétrica e de revestimento no Centro Cultural Professor Benedito Rakowski, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo; conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Cordialmente,


Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML



MINUTA DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2019

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL**
Entidade Promotora: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**
Instaurada pelo
Prefeito Municipal: **FRANK ARIEL SCHIAVINI**

Comissão de Licitação: **PORTARIA Nº 02/2019, DE 04 DE JANEIRO DE 2019**

Presidente: **ADEMIR ANTONIO AZILIERO**

Membro Efetivo: **CLEVERSON ADRIANO ANDREIS**
GEZICA BERTOLDI
IANA ROBERTA SCHMID

Secretário: **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**

Membros Suplentes: **DINARA MAZZUCATTO**
LEILA MARCOLINA
SIDNEI GHISOLFI

1 - Preâmbulo

1.1 - **O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Federal nº 9.648/98, de 27/05/98, Lei Federal nº 123/06, de 14/12/06 e demais dispositivos aplicáveis, representada pela Comissão de Licitação acima nominada, realizará Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS, tipo "Menor Preço"**, para a **contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de INSTALAÇÃO ELÉTRICA E DE REVESTIMENTO NO CENTRO CULTURAL PROFESSOR BENEDITO RAKOWSKI, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo**. O recebimento dos Envelopes nº 01 contendo a documentação de Habilitação e Envelope nº 02 contendo a Proposta de Preço dos interessados, dar-se-á até as XX:XX horas do dia XX de XXXXXX de 2019, no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, localizada no seu prédio sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n. A abertura dos envelopes nº 01, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á na sala de abertura de licitação do Município de Coronel Vivida no mesmo endereço indicado acima, às **XX:XX horas do dia XX de XXXXX de 2019**. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela Declaração de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo III, ou ainda através de inserção e assinatura em ata, renunciando a interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos envelopes nº 02, contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

1.2 - DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1.2.1 - As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 17h30min do 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública da tomada de preços, **por qualquer cidadão**. Em se tratando de **pretenso licitante**, a impugnação poderá ser aduzida até às 17h30min do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública.

1.2.2 - A impugnação deve ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitação@coronelvivida.pr.gov.br

1.2.3 - A impugnação feita tempestivamente será julgada em até 3 (três) dias úteis, sendo a respectiva decisão e disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br, adotando-se, se necessário, as providências fixadas na Lei nº 8666/93.

1.2.4 - Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

1.3 - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

1.3.1 - O licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o edital deverá solicitá-los por escrito à Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitação@coronelvivida.pr.gov.br, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação.

1.3.2 - As respostas aos questionamentos estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site www.coronelvivida.pr.gov.br e passarão integrar o edital.

1.3.3 - O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

1.3.4 - Servidores responsáveis pelos esclarecimentos: Ademir, fone: (46) 3232-8322 e Jairo, fone: (46) 3232-8323.

2 - Do Objeto

2.1 - Constitui objeto desta TOMADA DE PREÇOS a seleção de proposta visando a contratação de empresa para execução do objeto descrito a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA E DE REVESTIMENTO NO CENTRO CULTURAL PROFESSOR BENEDITO RAKOWSKI, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAS EM ANEXO.	84.245,12

2.1.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto Elétrico e Complementares, Planta Pavimento Térreo, Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI e demais elementos e planilhas, os quais fazem parte integrante deste Edital.

2.1.2 - Na elaboração da proposta os licitantes interessados deverão observar e comparar entre si todos os elementos do projeto, de forma que os serviços que eventualmente constem em um documento e não conste em outro sejam considerados.

2.2 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:



- 2.2.1 - Anexo I - Modelo de carta de credenciamento;
- 2.2.2 - Anexo II - Modelo de declaração de idoneidade;
- 2.2.3 - Anexo III - Modelo de declaração de renúncia;
- 2.2.4 - Anexo IV - Modelo de declaração de observância do inciso XXXIII do Art. 7º da CF;
- 2.2.5 - Anexo V - Modelo de declarações;
- 2.2.6 - Anexo VI - Modelo de declaração de que cumpre as normas ambientais, na forma do Decreto Estadual nº 6252/06;
- 2.2.7 - Anexo VII - Modelo de declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 2.2.8 - Anexo VIII - Modelo de proposta comercial;
- 2.2.9 - Anexo IX - Minuta de contrato;
- 2.2.10 - Anexo X - Atestado de visita do local da obra;
- 2.2.11 - Anexo XI - Modelo de declaração de incompatibilidade negocial;
- 2.2.12 - Anexo XII - Modelo de declaração de aceitação das condições editalícias;
- 2.2.13 - Anexo XIII - Orçamento básico em planilha orçamentária;
- 2.2.14 - Anexo XIV - Modelo de cronograma físico financeiro;
- 2.2.15 - Anexo XV - Modelo de planilha de detalhamento do BDI;
- 2.2.16 - Anexo XVI - Projeto elétrico e complementares;
- 2.2.17 - Anexo XVII - Memorial descritivo - instalações elétricas;
- 2.2.18 - Anexo XVIII - Planta pavimento térreo;
- 2.2.19 - Anexo XIX - Memorial descritivo - pavimentação e revestimentos.

Obs: Os anexos XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX se encontram disponíveis em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, telefones (46) 3232-8304 / (46) 3232-8331.

2.3. Da Justificativa:

Justifica-se a abertura do processo para cumprimento do TAC nº 003/201 NIB 46788/2018 assinado em 23/03/2018, e do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico aprovado em 30/01/2018 sob NIB nº 926252/83. Adequação necessária para posterior vistoria do Corpo de Bombeiros, a fim de recebimento de aprovação e certificado de funcionamento.

3 - Retirada do Edital

3.1 - O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 - Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br

4 - Informações Técnicas Complementares

4.1 - Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços



contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

4.2 - Os materiais que forem utilizados na obra, de responsabilidade da contratada, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.

5 - Condições de Participação na Licitação

5.1 - Poderão participar da presente licitação, os interessados devidamente CADASTRADOS no ramo pertinente ao objeto desta licitação, inscritos no Cadastro de Licitantes do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, com certificado fornecido pela Comissão de Cadastro, válido na data da abertura da presente licitação (o qual deverá ser apresentado no Envelope nº 01 - Habilitação, juntamente com os demais documentos habilitatórios, em conformidade com o disposto no subitem 7.3 do presente edital). As empresas NÃO CADASTRADAS e que manifestarem interesse em participar desta licitação deverão providenciar o seu cadastramento no Município de Coronel Vivida, **até o 3º (terceiro) dia anterior da data marcada para a abertura da licitação**. A relação dos documentos para cadastramento poderá ser encontrada no site do Município: www.coronelvivida.pr.gov.br.

5.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4 - Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 - Não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.6 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

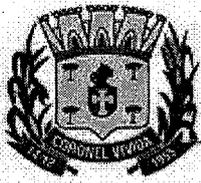
5.7 - O Presidente da Comissão de Licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br/ceis para atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

6 - Forma de apresentação dos Envelopes nº 01 e nº 02 e da Carta de Credenciamento

6.1 - Os envelopes nº 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser protocolados preferencialmente pelo proponente em envelopes opacos (que não sejam transparentes), mantendo desta forma o sigilo dos documentos, conforme estabelecido no § 3º, Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 (sob pena de não o fazendo, acarretar a possibilidade de desclassificação de sua proposta), na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – Documentação para Habilitação **TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2019**

OBJETO: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de INSTALAÇÃO ELÉTRICA E DE REVESTIMENTO NO CENTRO CULTURAL PROFESSOR BENEDITO RAKOWSKI, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Empresa:
CNPJ:
Telefone:
E-mail:
Data da Abertura: XX de XXXXX de 2019
Horário de Abertura: XX:XX (XXXX) horas

ENVELOPE Nº 02 - Proposta Comercial
TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2019

OBJETO: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de INSTALAÇÃO ELÉTRICA E DE REVESTIMENTO NO CENTRO CULTURAL PROFESSOR BENEDITO RAKOWSKI, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo.

Empresa:
CNPJ:
Telefone:
E-mail:
Data da Abertura: XX de XXXXX de 2019
Horário de Abertura: XX:XX (XXXX) horas

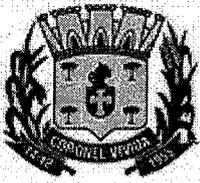
6.2 - O proponente deve entregar os envelopes no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo Município.

6.3 - No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Tomada de Preços, iniciando com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

- a) **Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial)**, registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo constante no Anexo I, ou ainda formalizar uma **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou outro documento equivalente, na forma da lei e em plena validade, nomeando o representante legal para representá-lo junto ao Município de Coronel Vivida, com poderes para acordar, discordar, interpor e/ou manifestar a desistência da interposição de recursos, assinar atas de reuniões, assinar todo e qualquer documento relativo ao processo de licitação, cumprir exigências, prestar declarações, firmar compromissos, requerer e transigir em nome do proponente, bem como para acompanhar as demais ocorrências em relação à presente licitação, sendo que o documento deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes nº 01;
- c) Caso o proponente deseje participar pessoalmente da sessão, é dispensável a apresentação da carta de credenciamento, procuração por instrumento público ou outro documento equivalente, podendo neste caso ser apresentado o Contrato Social em vigor, caso existam, ou ainda outro documento equivalente, podendo ser a Certidão Simplificada da Junta Comercial, na forma da lei e em plena validade, que comprove sua qualificação como proprietário e/ou sócio da empresa;
- d) O representante legal ou procurador deverá apresentar **documento oficial de identificação** que contenha fotografia.

7 - Documentação referente à Habilitação

7.1 - O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, deverá conter:



7.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro de Licitantes do Município de Coronel Vivida**, mediante apresentação do Certificado de Inscrição em Registro Cadastral em plena validade;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- e) Declaração do proponente, de que não foi **declarado inidôneo** para licitar ou contratar com o Poder Público, por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no **Anexo II**.
- f) **Certidão Simplificada da Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), emitida **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura da sessão.

7.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;
- b) Prova de regularidade para com os **Tributos Federais** e à **Divida Ativa da União**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.

7.1.3 - Regularidade Trabalhista:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho,



aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

7.1.4 - Para comprovação da qualificação técnica:

a) **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade.

b) **Certidão de registro de Pessoa Física** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Física** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade, do profissional que tenha formação em Engenharia ou Arquitetura, que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços.

c) Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico Profissional**, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta licitação, **acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA ou do CAU, em nome do profissional** comprovadamente integrante do quadro da licitante.

c.1) O(s) profissional(ais) em face do(s) qual(ais) for(em) comprovada(s) a capacidade técnica, ficará(ão) obrigado(s) pela execução do serviço, na qualidade de responsável(eis) técnico(s).

c.2) Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pela Divisão de Estudos e Projetos do município, devendo para tanto apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior a do profissional apresentado nesta licitação.

Observações:

** Os documentos solicitados nas alíneas "a", "b" e "c", do item 7.1.4, acima, devem manter correspondência em relação aos conselhos, CREA ou CAU, e os profissionais. Sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA e sendo a empresa registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU. Da mesma forma o Atestado de Capacidade Técnico Profissional deve ser do profissional integrante do quadro da empresa e pertencente ao conselho de classe em que a empresa estiver registrada.*

** Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que "É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade.", concluiu que: "A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis."*

d) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea "a", não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas.

e) **Atestado de Visita Técnica** expedido pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



a execução dos serviços relativos a esta licitação, conforme modelo **Anexo X**.

*I - A visita técnica será realizada **no máximo até o dia XX/XX/2019**, em dias e horários de expediente desta Administração Pública.*

II - A vistoria deverá ser previamente agendada junto a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323 e realizada pelo responsável técnico da empresa, com capacidade e responsabilidade para atividades relacionadas com a execução, contratação, fiscalização e ou gerenciamento.

III - A Comissão Permanente de Licitação poderá requisitar a comprovação da capacitação técnica e do vínculo deste profissional com a empresa através de contrato social, carteira de trabalho, guia de responsabilidade técnica ou documentação que comprove o vínculo necessário.

f) Declaração conforme Anexo V, composta por:

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá na obra um Engenheiro Civil ou Arquiteto, corresponsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA ou CAU, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa aos serviços objeto da presente licitação;

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá de pessoal técnico qualificado para a execução da obra;

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos necessários à execução da obra;

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação;

7.1.5 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira e outras comprovações:

a) Certidão negativa de **Falência ou Concordata**, em vigor na data de abertura da licitação, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, **com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição**;

b) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados e aceitos, na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

b.1) Quando se tratar de empresas S/A: publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício - DRE (Lei nº 6404/76 e demais normas aplicáveis).

b.2) Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

b.3) Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital - ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis): Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, e Termo de Autenticação, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.



b.4) Em caso de empresa que ainda não possua Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém-constituída, faz-se necessária a apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com o Termo de Abertura, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) Apresentação em folha separada e assinada pelo representante legal da empresa na qualidade de sócio, diretor ou procurador (quando o cálculo for retirado do próprio Livro Diário poderá ser carimbado e assinado), a **comprovação da boa situação financeira da empresa** será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devidamente comprovados mediante o balanço patrimonial do último exercício social apresentado, devendo o resultado para os Índices de Liquidez Geral e Corrente ser igual e/ou superior a 1,2 (um vírgula dois) e para o Índice de Endividamento Total ser menor ou igual a 0,8 (zero vírgula oito), à saber:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

ET = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$

Onde:	LG = Liquidez Geral
	LC = Liquidez Corrente
	ET = Endividamento Total

d) **Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal** (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores) nos termos da Lei Federal nº 9.854/99, de 27/10/99, conforme Modelo constante do Anexo IV;

e) **Declaração de Cumprimento ao Disposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006** (critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente), conforme modelo constante do Anexo VI;

f) **Declaração de Incompatibilidade Negocial**, conforme modelo constante no Anexo XI;

g) **Declaração de Aceitação das Condições Editalícias e Físicas para a Execução dos Serviços Licitados, das Cláusulas Contratuais e Informações Técnicas Complementares**, conforme modelo constante do Anexo XII.

7.1.6 - Regras específicas sobre a documentação de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, aplicável às Microempresas - ME, ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06, de 14/12/2006:

a) No caso de Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a empresa licitante deve apresentar a declaração de enquadramento nessas situações, conforme modelo constante no Anexo VII, diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Poderá também ser enviada dentro do envelope nº 01 (de Habilitação), ou ainda em um terceiro envelope.

b) As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, ficam obrigadas a apresentar toda a documentação exigida em edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

c) Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal e



trabalhista, será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação já isenta das restrições apresentadas anteriormente, visando desta forma, a comprovação da regularidade.

d) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido acima, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável a matéria, sendo facultado ao Município de Coronel Vivida, ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.2 - Os documentos que não especificarem a data de validade terão validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão ou no edital de licitação.

7.3 - A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

7.4 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos apresentados para o presente certame, deverão estar dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação do proponente.

7.5 - Caso a empresa obtenha qualquer documento via Internet e o apresente para o presente certame, a habilitação do proponente estará condicionada à consultas a serem realizadas via Internet, pelos Membros da Comissão de Licitação durante o certame.

7.6 - A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação (Envelope nº 01), e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

7.7 - Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tenham sido devidamente protocolados em envelope próprio (envelope nº 01), e no horário estipulado, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

7.8 - Os documentos poderão ser apresentados respeitando a sequência constante no presente Edital, e se possível, não contendo folhas soltas ou sem a devida paginação.

8 - Proposta de Preço

8.1 - A proposta de preços - Envelope nº 02 - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

a) **Proposta Comercial**, conforme anexo VIII, a qual deverá conter:

- preço global para a execução de **INSTALAÇÃO ELÉTRICA E DE REVESTIMENTO NO CENTRO CULTURAL PROFESSOR BENEDITO RAKOWSKI**, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo; considerando o preço máximo de **R\$ 84.245,12 (oitenta e quatro mil e duzentos e quarenta e cinco reais e doze centavos)**, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais novos e de primeira

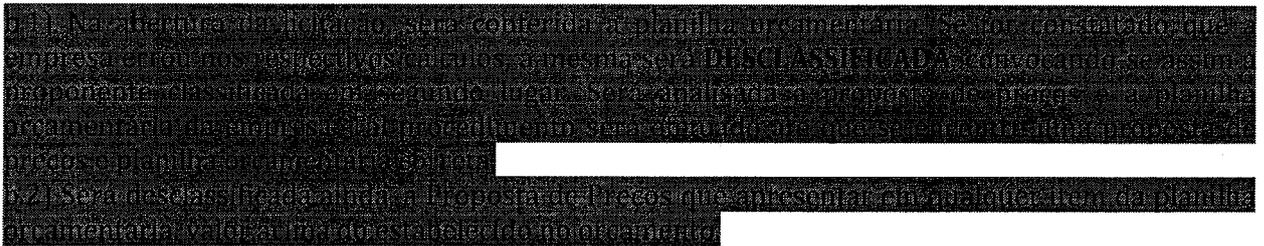


qualidade, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame, exceto o que for de responsabilidade do CONTRATANTE, conforme especificado neste edital;

a.1) O prazo de validade da proposta fica estabelecido como sendo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

a.2) O Anexo VIII acima, deverá ser apresentado obrigatoriamente, devendo constar, no mínimo, as informações constantes desta alínea (a) e outras julgadas necessárias.

b) **Orçamento** discriminado em preços unitários, bem como seus totais e somatório, para o objeto desta licitação, de acordo com o orçamento básico em planilha orçamentária constante no Anexo XIII.



c) **Cronograma físico e financeiro**, para o objeto desta licitação, contendo as etapas de execução, de acordo com o modelo constante no Anexo XIV, levando-se em consideração o prazo máximo de execução dos serviços que será de 90 (noventa) dias corridos.

d) **Planilha contendo o detalhamento do índice do BDI** para as planilhas de preços apresentadas na licitação, conforme modelo constante do Anexo XV.

8.2 - A ausência de assinatura na proposta, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro ou BDI poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

9 - Procedimento

9.1 - Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

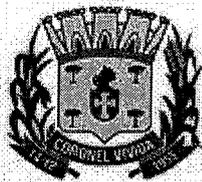
9.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 7 deste Edital, com exceção apenas de microempresas ou empresas de pequeno porte, obedecidas as prerrogativas constantes do subitem 7.1.6, alínea "c", deste edital.

9.3 - Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9.4 - Serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.5 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 8 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.6 - Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 10 deste edital.



10 - Critério de Julgamento

10.1 - A presente licitação é do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, e será julgada dentro desse critério. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **Menor Preço Global para o lote desta licitação**, respeitado o critério de aceitabilidade de preços, fixado no item **11.1** deste edital.

10.2 - Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) ultrapassar o valor fixado no item **11.1 e 11.2** deste edital;
- b) deixar de cotar qualquer dos itens da obra;
- c) alterar quantidade constante na planilha orçamentária;
- d) cotar valor global manifestamente inexecutável;
- e) não atender as exigências contidas no presente edital.

10.3 - A Comissão de Licitação julgará e classificará as propostas por ordem numérica crescente e desclassificará as que cotarem valor manifestamente inexecutável, ou não atenderem as exigências contidas no presente edital ou seus anexos.

10.4 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada primeiramente a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006. Caso não ocorram as condições informadas na lei mencionada, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, desde que preliminarmente observado o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1 - A identificação do proponente como Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte -EPP, deverá ser feita na forma do subitem 7.1.6 deste edital.

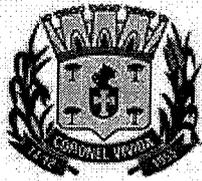
10.5 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.

10.6 - Para efeito do disposto no item **10.4** deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá após a comunicação formal do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e dentro do prazo máximo de 03 (três dias úteis), sob pena de preclusão do direito, protocolar nova proposta de preços inferior à primeira classificada, situação esta em que passará à condição de primeira classificada do certame. O envelope contendo a nova proposta de preços deverá estar devidamente fechado e rubricado no fecho externo, e deverá ser protocolado no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida Estado do Paraná - Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013 - CEP 85550-000 - Coronel Vivida, Estado do Paraná, em nome da Comissão Permanente de Licitação.

b) Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **10.4** deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item **10.4** deste edital, será realizado sorteio entre estas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.



10.7 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 10.4 deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

10.8 - O disposto nos itens 10.4, 10.5 e 10.6 deste edital, somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11 - Critério de Aceitabilidade de Preços - VALOR MÁXIMO

11.1 - Serão desclassificadas as propostas por ser considerado excessivo o preço global superior a R\$ 84.245,12 (oitenta e quatro mil e duzentos e quarenta e cinco reais e doze centavos), para a para a execução de INSTALAÇÃO ELÉTRICA E DE REVESTIMENTO NO CENTRO CULTURAL PROFESSOR BENEDITO RAKOWSKI, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo.

11.2 - Serão desclassificadas as propostas, por serem considerados excessivos os preços unitários de cada item constante da planilha orçamentária.

11.3 - Quando o preço global da proposta vencedora for inferior ao custo global aprovado pela análise do Gestor do Programa e essa diferença for maior que 10% (dez por cento) será procedida análise quanto à exequibilidade estabelecida na Lei Federal nº 8666/93, sendo que será exigida manifestação do licitante vencedor a esse respeito.

12 - Da Contratação e Prazos

12.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Coronel Vivida convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato (Anexo IX) em até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.1 - O Município de Coronel Vivida, conforme o caso, designará um gestor ou fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

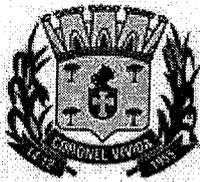
12.1.2 - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

12.1.3 - O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida.

12.1.4 - Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

12.2 - O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 12.1, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 - O prazo de que trata o item 12.1 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.



2.7 - Caso o contrato seja celebrado por ocasião de alguma modificação consequente em que for inserido no Edital a minuta do instrumento de assinatura, a assinatura do contrato, visto pelo órgão contratante, deverá ser feita perante o disposto na Lei Federal nº 1.194/06, de 24 de dezembro de 2006, em conformidade com o Regulamento nº 265/07, de 15 de dezembro de 2007, do CONCURSO.

12.6 - Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Setor de Engenharia com antecedência, sob pena de indeferimento.

12.7 - Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

12.8 - Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

12.9 - O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.

12.10 - A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida na Lei nº 8.666/93.

12.11 - O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 90 (noventa) dias corridos e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

12.11.1 - O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

12.12 - O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses da data de assinatura.

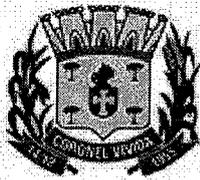
12.13 - Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

12.14 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

12.14.1 - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

12.15 - A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

12.16 - A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto e/ou serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.



12.17 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

13 - Da Fraude e da Corrupção

13.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3 - Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

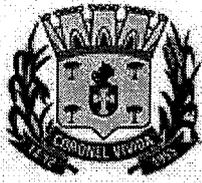
14 - Do Reajuste de Preços e Reequilíbrio Econômico Financeiro

14.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

14.2 - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

14.2.1 - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

14.3 - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.



14.4 - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

14.5 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

15 - Medições e Condições de Pagamento

15.1 - O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

15.1.1 - Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

15.2 - Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

15.2.2 - Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente na conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.

15.2.3 - Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

15.3 - Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;

15.3.1 - Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pelo Governo e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

15.3.2 - Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

15.3.3 - Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

15.4 - Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e
- c) Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

15.5 - A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

15.6 - DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

15.6.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

15.6.1.1 - *"Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências".*

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). - ALÍQUOTA: 5%

- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). - ALÍQUOTA: 5%

15.6.1.2 - *Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:*

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

15.6.1.3 - *Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.*



I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deverão obedecer à legislação do local a que pertencem.

15.7 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.39.16	000	2429

15.7.1 - Os recursos para execução do objeto desta licitação são próprios do Município, sendo que os mesmos estão previstos nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e já estão disponíveis. Portanto não haverá comprometimento das aplicações obrigatórias em saúde e educação.

15.8 - É obrigação da Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.9 - Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Tributos Federais e FGTS.

15.10 - Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação vigente.

15.11 - Ultrapassado o prazo previsto no subitem acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

16 - Subcontratação

16.1 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

16.2 - Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

16.3 - Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.



17 - Garantia da Execução do Contrato

17.1 - O licitante vencedor, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

17.2 - Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

17.3 - Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Fiscal de Contratos do Município, Sra. Mari Lazarri, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

17.4 - Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no subitem 17.2. Caso haja escolha de uma das modalidades do subitem 17.1, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

17.5 - A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

17.6 - A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Federal abrangendo as contribuições previdenciárias.

- a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

17.7 - Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

18 - Gestão e fiscalização do contrato

18.1 - Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato a Sra. Ivania Sandra Zuqui, Diretora do Departamento de Cultura, nomeado através do Decreto nº 6.501 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

18.2 - Caberá ao fiscal do contrato, o Engenheiro do Município, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18.913



D/PR, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso e ainda:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

18.3 - A fiscalização de que trata neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

18.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

18.5 - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal.

18.6 - Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

18.7 - Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

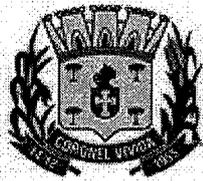
- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

19 - Recebimento do Objeto

19.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2 - Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrá por conta da contratada.

19.3 - Executado o contrato a contratada deverá deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito



estado e em condições de utilização imediata.

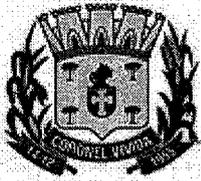
20 - Disposições Gerais

20.1 - Não serão aceitas propostas enviadas por fac-símile, *e-mail* e/ou Internet.

20.2 - As empresas participantes deverão efetuar, por sua conta, visita ao local dos serviços, obtendo todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do disposto neste edital, não podendo alegar, durante a execução da obra, desconhecimentos ou falhas na planilha de serviços. Para efetuar a visita, as empresas deverão contatar a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo fone (46) 3232-8323, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, o qual acompanhará os visitantes e prestará todos os esclarecimentos necessários.

Coronel Vivida, XX de XXXXXX de 2019.

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

Tomada de Preços nº XX/2019

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(documento optativo)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços, nº XX/2019**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de acordar, discordar e transigir, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, ____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO



ANEXO II

Tomada de Preços nº XX/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Tomada de Preços nº XX/2019**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO III

Tomada de Preços nº XX/2019

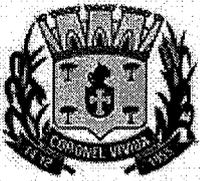
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA
(documento optativo)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Tomada de Preços, nº XX/2019**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

_____, ____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO IV

Tomada de Preços nº XX/2019

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(documento obrigatório)**

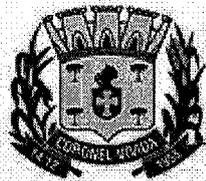
À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Tomada de Preços nº XX/2019**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6.º do artigo 27 da Lei Federal nº 6.544/89, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO V

Tomada de Preços nº XX/2019

MODELO DE DECLARAÇÕES
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços nº XX/2019**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

a) Manteremos na obra, na qualidade de corresponsável na gerência de serviços, o Engenheiro Civil, Senhor _____, inscrito junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, sob nº _____ ou Arquiteto, Senhor _____, inscrito junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, sob nº _____.

b) Dispostemos de pessoal técnico qualificado necessário para a **execução de INSTALAÇÃO ELÉTRICA E DE REVESTIMENTO NO CENTRO CULTURAL PROFESSOR BENEDITO RAKOWSKI, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo.**

c) Dispostemos dos equipamentos necessários para a **execução de INSTALAÇÃO ELÉTRICA E DE REVESTIMENTO NO CENTRO CULTURAL PROFESSOR BENEDITO RAKOWSKI, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo.**

d) Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO VI

Tomada de Preços nº XX/2019

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL
E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
(documento obrigatório)**

PROPONENTE:.....
ENDEREÇO:.....
CNPJ:.....
FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços nº XX/2019**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, de que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VII

Tomada de Preços nº XX/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP
(documento obrigatório para microempresas e empresas de pequeno porte)

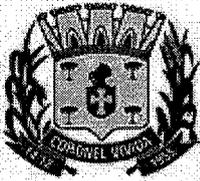
PROPONENTE:.....
ENDEREÇO:.....
CNPJ:
FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços nº XX/2019**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, de que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando sujeita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO VIII

Tomada de Preços nº XX/2019

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Agência:
Conta Bancária nº:

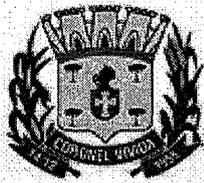
A empresa acima qualificada, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade Tomada de Preços, nº XX/2019, que tem por objeto a **contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de INSTALAÇÃO ELÉTRICA E DE REVESTIMENTO NO CENTRO CULTURAL PROFESSOR BENEDITO RAKOWSKI, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo; nas seguintes condições:**

- a) Preço Global para a execução da obra é de R\$ (por extenso).
- b) Prazo de execução dos serviços: 90 (noventa) dias corridos, conforme descrito no Anexo XIV, contados da data da emissão da Ordem de Serviço.
- c) A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade Tomada de Preços, nº XX/2019.

_____, ____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2019

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua/Av....., n.º....., na cidade de....., Estado....., inscrita no CNPJ sob nº....., representada neste ato pelo(a) Sr(a)....., portador (a) do CPF nº e RG nº, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº XX/2019**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de INSTALAÇÃO ELÉTRICA E DE REVESTIMENTO NO CENTRO CULTURAL PROFESSOR BENEDITO RAKOWSKI, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.**

Parágrafo Primeiro: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº XX/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$......, conforme constante na proposta.

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.



Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto Elétrico e Complementares, Planta Pavimento Térreo, Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI e demais elementos e planilhas, os quais fazem parte integrante do Edital.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) Em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) Em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 90 (noventa) dias corridos e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.



Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

a) Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

I) Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente na conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.

II) Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Terceiro: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município.

I - Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido Governo do Estado e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

II - Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

III - Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser



justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e
- c) Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

Parágrafo Sétimo: DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

- a) As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

a.1) *"Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências".*

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). - ALÍQUOTA: 5%

- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). - ALÍQUOTA: 5%

a.2) *Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:*

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

a.3) *Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.*

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.



II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo Oitavo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Nono: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos - CND, referentes aos Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo Décimo: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.39.16	000	2429

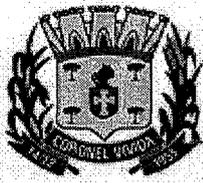
Parágrafo Segundo: Os recursos para execução do objeto desta licitação são próprios do Município, sendo que os mesmos estão previstos nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e já estão disponíveis. Portanto não haverá comprometimento das aplicações obrigatórias em saúde e educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93;
- fiscalizar a execução do presente contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

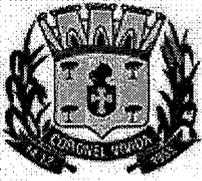


Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- b) executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;
- c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aquelas referentes ao licenciamento ambiental;
- g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços;
- i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra/serviço;
- k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;
- m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;
- n) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às obras e serviço objeto do presente contrato;
- o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando



for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;

p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:



a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato a Sra. Ivania Sandra Zuqui, Diretora do Departamento de Cultura, nomeado através do Decreto nº 6.501 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Caberá ao fiscal do contrato, o Engenheiro do Município, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18.913 D/PR, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso e ainda:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;



- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal.

Parágrafo Sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo Sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

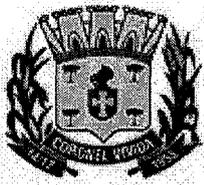
Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

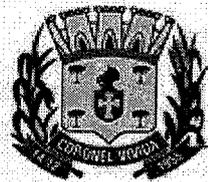
O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, de de 2019.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO X

Tomada de Preços nº XX/2019

ATESTADO DE VISITA
(documento obrigatório)

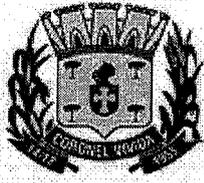
Atestamos para fins de participação na licitação em epígrafe que a empresa _____, CNPJ nº _____, endereço completo _____, através de seu responsável legal ao fim assinado, visitou os locais para aonde será executada a **INSTALAÇÃO ELÉTRICA E DE REVESTIMENTO NO CENTRO CULTURAL PROFESSOR BENEDITO RAKOWSKI, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.** Declara também conhecer todas as informações relativas à execução dos serviços e todos os detalhes e peculiaridades dos locais.

(local), de de 2019.

(nome e assinatura do funcionário da Divisão de Estudos e Projetos do Município)

(nome, assinatura do responsável da proponente)

COESERV. CAD. DE REG. DE ENT. DE VER. SUP. AMPL. DO P. M. DIV. DE EST. E PROJ. MUNIC. DE CORONEL VIVIDA



ANEXO XI

Tomada de Preços nº XX/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL
(documento obrigatório)

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO XII

Tomada de Preços nº XX/2019

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS E FÍSICAS PARA A
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS, DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS
COMPLEMENTARES
(documento obrigatório)**

A empresa DECLARA que **ACEITA E SE SUBMETE**, sem reservas, a todos os elementos editalícios, às cláusulas contratuais constantes dos autos da **Tomada de Preços nº XX/2019**, às condições físicas ora estipuladas para a execução do objeto licitado, assim como, as informações técnicas complementares, conforme item 4, subitem 4.1. do edital que *aduz*:

"4 - Informações Técnicas Complementares

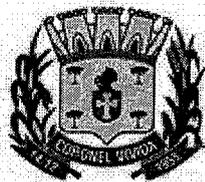
4.1 - Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.*
- b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.*
- c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.*
- d) em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente."*

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____, ____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XIII
Tomada de Preços nº XX/2019

ORÇAMENTO BÁSICO EM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
(documento obrigatório)

ANEXO XIV
Tomada de Preços nº XX/2019

MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO
(documento obrigatório)

ANEXO XV
Tomada de Preços nº XX/2019

MODELO DE PLANILHA DE DETALHAMENTO DO BDI
(documento obrigatório)

ANEXO XVI
Tomada de Preços nº XX/2019

PROJETO ELÉTRICO E COMPLEMENTARES

ANEXO XVII
Tomada de Preços nº XX/2019

MEMORIAL DESCRITIVO - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

ANEXO XVIII
Tomada de Preços nº XX/2019

PLANTA PAVIMENTO TÉRREO

ANEXO XIX
Tomada de Preços nº XX/2019

MEMORIAL DESCRITIVO - PAVIMENTAÇÃO E REVESTIMENTOS

Os anexos XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX se encontram disponíveis em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, telefones (46) 3232-8304 / (46) 3232-8331.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Tomada de Preços. Obras de instalações elétricas e revestimento do Centro Cultural. Análise jurídica prévia. Aprovação Condicionada.

Senhor Prefeito,

1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços, com vistas na contratação de empresa, em regime de empreitada por preço global, para obras de instalações elétricas e revestimento do Centro Cultural. Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.
2. Os documentos constante nos autos são os seguintes:
 - a) Ofício nº 009/2019- DEP da Diretora do Departamento de Cultura, Projeto, Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma, ART - fl. 02/27;
 - b) Ofício nº 055/2019 - Prefeito Municipal - fl. 28;
 - c) Ofício nº 015/2019 - Dotação orçamentária - fl. 29;
 - d) Ofício nº 015/2019 - Encaminhamento para Assessoria Jurídica da minuta do edital e anexos - fl. 30;
 - e) Minuta de edital e anexos (fls. 31/74);
3. O processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

4. A tomada de preços para a presente licitação é a forma adequada para a contratação objetivada (art. 22, II e 23, II, b, da Lei 8666/93), a qual será realizada entre interessados previamente registrados, observada a necessária habilitação, convocados por aviso publicado na imprensa oficial e em jornal local.
5. Ainda sobre o normativo de regência, cabe trazer os dispositivos inerentes ao pretendido certame, veja-se:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Art. 7º - As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

- I - projeto básico;
- II - projeto executivo;
- III - execução das obras e serviços.
- (...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

- I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;
- II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

Art. 8º - A execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.

Parágrafo único. É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei Art. 10. As obras e serviços poderão ser executados nas seguintes formas:

- (...)
- II - execução indireta, nos seguintes regimes:

a) empreitada por preço global;

(...)

Art. 12 - Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:

- I - segurança;
- II - funcionalidade e adequação ao interesse público;
- III - economia na execução, conservação e operação;
- IV - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
- V - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;
- VI - adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;
- VII - impacto ambiental.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



6. Observe-se que nas minutas de Edital de Licitação e de Contrato as obras e serviços deverão ser executados de forma indireta, pelo regime de empreitada global, na forma prevista no art. 10, inciso II, alínea "a", do Estatuto das Licitações. Objetivando sedimentar tal entendimento, observe-se o que ensina o Professor MARÇAL JUSTEN FILHO sobre essa espécie de execução do objeto licitado, textualmente:

"Na empreitada, o terceiro executará a prestação (obra ou serviço) como dever de fornecer os materiais necessários e arcar com as despesas necessárias ao cumprimento da prestação. A remuneração paga pela Administração amortiza as despesas do particular e, supõe-se, permite-lhe auferir um lucro (diferença entre o valor recebido da Administração e as despesas efetivadas para executar a prestação). A diferença entre as modalidades de empreitada não envolve direta e exclusivamente o valor a ser pago ao particular, mas o critério para a apuração desse valor. Sendo por preço global, o contrato definirá o valor devido ao particular tendo em vista a prestação em seu todo. Sendo por preço unitário, a prestação devida ao particular será fixada em junção de unidades a serem executadas. Não significa que, em um caso, a Administração contrate o total e, no outro, apenas uma parte. De regra, o contrato tem um objeto global, a ser executado pelo particular. A escolha entre as duas modalidades deriva das características da própria prestação."

7. Assim, corretos estão a minuta de Edital e de Contrato que elegeram o regime de empreitada por preço global, a fim de que possam guardar consentaneidade com a vigente legislação de regência e a boa doutrina.

8. No caso vertente, pressupõe-se adequada a contratação pretendida com o presente certame, o que viabiliza a adoção da tomada de preços como modalidade licitatória e o exame dos demais aspectos jurídicos relativos ao certame proposto.

Da justificativa da contratação

9. Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

10. Extrai-se do ofício do setor solicitante (fl. 02) que a necessidade da obra se dá em cumprimento do TAC 003/201 NIB 46788/2018 e projetos aprovados.

11. Observa-se que deve haver a chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, para que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito.

12. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Do valor máximo do certame e da previsão de existência de recursos orçamentários

13. Verifica-se que a planilha orçamentária constante às fls. 22/26 deve ser baseada em tabela oficial, o que é lícito em se tratando de obra, atendendo o disposto no art. 7º, §2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvada a indisponibilidade dos itens nos bancos de dados, o que deve ser devidamente justificada no certame, explicitando-se as fontes de pesquisa, sendo de integral a responsabilidade do Engenheiro Civil Euclides Luiz Weiss que confeccionou a mesma.

14. A Lei nº 8.666/93, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços. A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente, cumpre com o presente requisito (fl.29).

Autorização para a abertura da licitação

15. Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

Designação de Comissão de Licitação

16. Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar Comissão de Licitação, dentre os servidores do Município, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

17. Nos autos não consta a designação de Comissão de Licitação e a publicação deste ato, razão pela qual sugere-se a seja anexado tais documentos.

Da Minuta do Edital e seus Anexos

18. O processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato - o que foi atendido.

CONCLUSÃO

19. Ante o exposto, a proposição está em condições de ser aprovada, desde que observado o disposto no presente parecer, mais precisamente:

- a) Seja o objeto do certame devidamente aprovado pela Autoridade Superior;
- b) Observe-se no que couber o constante nos itens 10 e 13;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- c) Recomenda-se seja juntado ato legal e respectivas publicações que designe a Comissão de Licitação;
- d) Seja conferida a inexistência de fracionamento indevido do objeto do certame, observando-se que há a possibilidade de parcelamento (vide art. 23 da Lei de Licitações), desde que demonstrado que o mesmo é técnica economicamente viável.

20. Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

21. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

Coronel Vivida, 06 de fevereiro de 2019.


Priscila G. Gugik
OAB/Pr nº 51.356



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 017/2019 – DEP

Coronel Vivida PR, 06 de Fevereiro de 2019

Da: **Divisão de Estudos e Projetos**

Para: **Pricila G. Gugik**

Referente: **RESPOSTA AO PARECER JURÍDICO SOBRE LICITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE REVESTIMENTO NO CENTRO CULTURAL PROF. BENEDITO RAKOWSKI.**

Resposta ao questionamento do parecer jurídico abaixo:

[...]

10. *Extrai-se do ofício do setor solicitante (fl. 02) que a necessidade da obra se dá em cumprimento do TAC 003/201 NIB 46788/2018 e projetos aprovados.*

[...]

13. *Verifica-se que a planilha orçamentária constante às fls. 22/26 deve ser baseada em tabela oficial, o que é lícito em se tratando de obra, atendendo o disposto no art. 7º, §2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvada a indisponibilidade dos itens nos bancos de dados, o que deve ser devidamente justificada no certame, explicitando-se as fontes de pesquisa, sendo de integral responsabilidade do Engº Civil Euclides Luiz Weiss que confeccionou a mesma.*

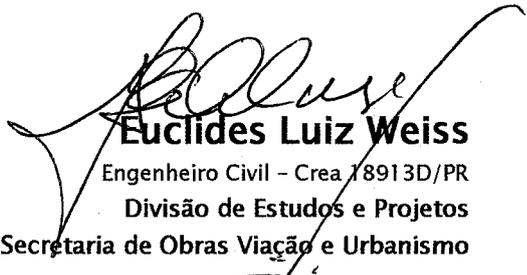
[...]

A Divisão de Estudos e Projetos, em resposta ao item 10 e item 13 do parecer jurídico sobre a licitação da execução de instalações elétricas e de revestimento no Centro Cultural Profº Benedito Rakowski, informa:

- Em anexo cópia do TAC 003/201 e Aditivo de Prazo (NOTIFICAÇÃO nº 075/18);
- O orçamento foi baseado na tabela SINAPI, que é a tabela oficial da CAIXA;
- Os materiais ou serviços que, porventura, não estavam listados na tabela oficial foram cotados com empresas/fornecedores do respectivo setor, com no mínimo 3 (três) orçamentos, considerado seu preço médio, orçamentos estes que seguem com cópia em anexo.

A Divisão de Estudos e Projetos se coloca à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente.


Euclides Luiz Weiss
Engenheiro Civil – Crea 78913D/PR
Divisão de Estudos e Projetos
Secretaria de Obras Viação e Urbanismo



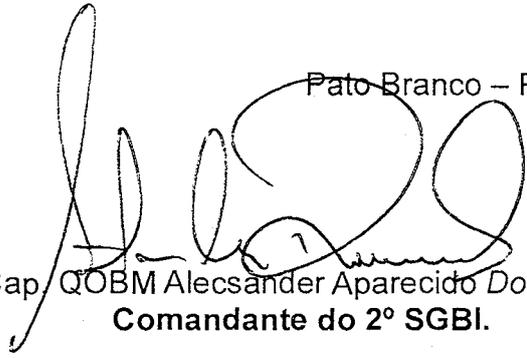
NOTIFICAÇÃO Nº 075/18- NIB 55654/31

CENTRO CULTURAL PROFESSOR BENEDITO RAKOWSKI
Rua Major Estevão R. do Nascimento, nº 570, Centro
Coronel Vívica, Estado do Paraná.

Prezado Senhor,

O Comando do 2º Subgrupamento de Bombeiros Independente – Pato Branco, pelo presente, NOTIFICA Vossa Senhoria que a Comissão Técnica de Prevenção de Incêndio do 2º SGBI decidiu pelo **DEFERIMENTO** da solicitação, estabelecendo o prazo aditivo de 60 (sessenta) dias para conclusão das obras, considerando a tempestividade do pedido e o cumprimento parcial das adequações estabelecidas no TCAC 003/2018, conforme Parecer Técnico nº 075/2018, **em anexo a esta notificação.**

Pato Branco – PR, 06 de dezembro de 2018.



Cap. QOBM Alexander Aparecido Dornelas,
Comandante do 2º SGBI.

PARECER TÉCNICO Nº 075/2018 Nº 55654/31

CENTRO CULTURAL PROFESSOR BENEDITO RAKOWSKI

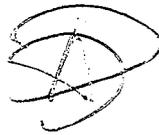
Às treze horas e quarenta minutos do dia quatro de dezembro de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Técnica de Prevenção de Incêndios, conforme Ata nº 020/2018, a fim de deliberar sobre a solicitação do Senhor FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal, neste ato representando o CENTRO CULTURAL PROFESSOR BENEDITO RAKOWSKI, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, CNPJ: 76.995.455/0001-56, situado na Rua Major Estevão R. do Nascimento, nº 570, Centro, cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Discutiu-se a solicitação do requerente, embasado nos documentos que fazem parte do processo, fazendo constar em Ata sobre a decisão deliberada por esta Comissão, bem como a previsão legal, a tempestividade e a procedência do pedido.

Foi solicitado a esta Comissão dilação do prazo estabelecido em TAC (Nº003 – NIB 46788/2018). Mais 60 dias para conclusão do cronograma estabelecido no referido TAC.

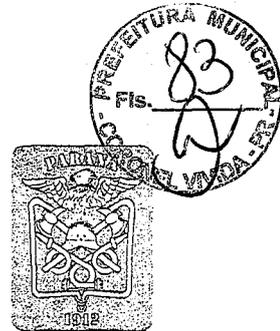
Diante do exposto, os membros da Comissão votaram em concordância com a relatora e por UNANIMIDADE DE VOTOS ficou decidido pelo DEFERIMENTO da solicitação, estabelecendo o prazo aditivo de 60 (sessenta) dias para conclusão das obras, considerando a tempestividade do pedido e o cumprimento parcial das adequações estabelecidas no TCAC 003/2018.

Capitão QOBM Genuíno Luiz Dalponte,
Presidente.





ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
2º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS INDEPENDENTE



1º Ten. QEOPM Reginaldo Aredes da Silva,
Membro.

2º Ten. QOBM Joyce Andressa de Oliveira,
Chefe da B-7 e Secretária.

2º Ten. QOBM Fabiano de Paula,
Membro.

2º Ten. QOBM Rafael Antonio Carabagiale Fuck,
Membro.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO
DE CONDUTA Nº 003/201 NIB 46788/2018

O **CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**, por intermédio do **2º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS INDEPENDENTE**, sediado em Pato Branco, Paraná, sito à rua Presidente Kennedy, 170, Bortot, CEP 85504-240, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado por seu Comandante, **Capitão QOBM Alecsander Aparecido Dornelas**, com fundamento nos Termos do Decreto Estadual nº 135 de 12 de fevereiro de 2007 e nos termos do § 6º do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/85, e a Resolução da SESP nº 37/2018, e o "Município de Coronel Vivida (Centro Cultural Profº Benedito Rakowski)" inscrito no CNPJ do MF sob nº 76.995.455/0001-56, NIB 926252, com sede na Praça Angelo Mezzomo, Bairro Centro, na cidade de Coronel Vivida PR., doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada por Frank Ariel Schiavini, brasileiro, solteiro, Prefeito de Município de Coronel Vivida, portador da Cédula de Identidade nº 5.767.644-2 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 938.311.109-72, residente e domiciliado à Rua Brigadeiro Rocha Loures, 279 apto 304, Bairro Centro, na cidade de Coronel Vivida PR., **ACORDAM**, com vistas a regularizar e adequar as instalações da edificação descrita abaixo, em conformidade com as normas de prevenção e combate a incêndios, saídas de emergência e rotas de fuga, previstas no Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, mediante obediência às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de ajustamento tem por objeto a regularização do imóvel propriedade da **COMPROMITENTE**, edificado à Rua Major Estevão R. do Nascimento nº 570, Lote 01, Quadra 33, Município de Coronel Vivida, matriculado sob o nº 14.235/1 no Registro de Imóveis de Coronel Vivida PR., possuindo uma área construída de 781,87m², utilizado como Reunião de Público, com vistas a estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pelo Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

A atividade será disciplinada pelas Normas Vigentes no Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná e nas Normas de Procedimento Técnico (NPT).

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS MÍNIMOS

O **COMPROMITENTE** solicitou junto ao Comando do 2º Subgrupamento de Bombeiros Independente, prazo de 270 dias (duzentos e setenta dias) para regularização do imóvel, descrito à cláusula primeira, sendo o pedido deferido a partir da data da assinatura do presente termo, sendo que a edificação deve possuir requisitos mínimos de segurança contra incêndio e pânico.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE OBRAS

O **COMPROMISSÁRIO**, na figura de seu Comandante, defere a concessão de prazo de 270 dias (duzentos e setenta dias) dias, para que a **COMPROMITENTE** execute as adequações abaixo, as quais constam no cronograma físico financeiro em anexo, sendo determinado o encerramento do prazo em 23 de dezembro de 2018, data em que as adequações deverão estar concluídas.

Adequação	Prazo final	Valor
Alarme e Detecção	23/12/2018	R\$ 8.950,00
Substituição revestimento	23/12/2018	R\$ 15.000,00
Instalação de equipamentos (corrimão)	23/12/2018	R\$ 2.500,00
Substituição/adequação de portas	23/06/2018	R\$ 19.500,00
Correção inclinação rampa	23/12/2018	R\$ 2.701,26
		R\$ 48.651,26

CLÁUSULA SEXTA – DA CONCESSÃO DE PRAZO

O **COMPROMISSÁRIO** enviará Ofício à Prefeitura Municipal, informando acerca da viabilidade e da emissão de “Alvará de Localização”, a título precário, no período de 90 e 270 dias, conforme cronograma físico financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOTIFICAÇÃO

Expirado o prazo previsto no cronograma de execução de obras, o **COMPROMISSÁRIO** realizará vistoria e, caso haja inadimplemento total ou parcial da obrigação, a **COMPROMITENTE** será notificada pelo **COMPROMISSÁRIO** para que cumpra a obrigação nos próximos 30 dias (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA PENAL

Após a emissão da notificação prevista na cláusula anterior incidirá pena pecuniária no valor de **R\$ 5.568,36** (cinco mil, quinhentos e sessenta oito reais e trinta e seis centavos), em conformidade com o § 3º do Art. 1º da Resolução nº 37/2018 – SESP, a ser recolhida pela **COMPROMITENTE** junto ao Fundo Especial de Segurança Pública – FUNESP/PR, criado pela Lei Estadual nº 16.944, de 10 de Novembro de 2011.

CLÁUSULA NONA – DA REINCIDÊNCIA

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, previsto na cláusula anterior e persistindo a mora da **COMPROMITENTE** no cumprimento das obrigações, será emitido Certificado de Reprovação pelo Corpo de Bombeiros, e caracterizar-se-á a reincidência aplicando-se à **COMPROMITENTE** a pena pecuniária no montante de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa principal, sem prejuízo da multa descrita na cláusula anterior, de acordo com o § 4º do Art 1º da Resolução nº 37/2018 – SESP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECOLHIMENTO DA PENA PECUNIÁRIA

As multas decorrentes de pena pecuniária imposta por força do inadimplemento de obrigações contraídas no presente termo de ajustamento de conduta, reverterão

para o Fundo Especial de Segurança Pública – FUNESP/PR, criado pela Lei Estadual nº 16.944, de 10 de Novembro de 2011.

À **COMPROMITENTE** é facultado recolher o valor da pena pecuniária de multa, bem como o relativo a sua reincidência, espontaneamente, através de GR-PR (Guia de Recolhimento), emitida pelo **COMPROMISSÁRIO**, após solicitação do interessado, elidindo a execução do Termo de Ajustamento por via judicial, após comprovação do regular recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ELEIÇÃO DE FORO

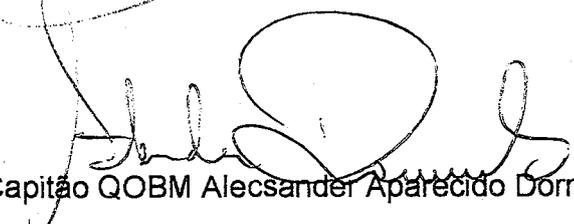
As partes renunciam a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, sendo eleito o foro da comarca de Pato Branco para a solução de qualquer pendência judicial resultante do presente Termo de Ajustamento, o qual passa a vigorar a partir da assinatura das partes.

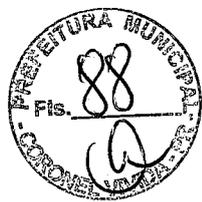
E, por estarem justos e compromissados firmam a presente em três vias.

ESTE TAC SÓ SE CARACTERIZA COMO LIBERAÇÃO DA EDIFICAÇÃO QUANDO ACOMPANHADO DO OFÍCIO DE LIBERAÇÃO.

Coronel Vivida PR, 23 de março de 2018


Frank Ariel Schiavini
Compromitente


Capitão QOBM Alexander Aparecido Dornelas
Compromissário



Tipo:	Elétrico	L. T. GIARETTA MATERIAS DE CONSTRUÇÃO	KOLF ENGENHARIA LTDA ME	LUMINUSTECH	MÉDIA
Título:	Centro Cultural Benedito Rakowski				
Endereço:	RUA DRª CLAUDINO DOS SANTOS ESQ. RUA MAJOR ESTEVÃO R. DO NASCIMENTO - BAIRRO CENTRO - CORONEL VIVIDA				
Cliente:	Prefeitura Municipal de Coronel Vivida				

Nº	Descrição	Item	Quantidade	Unidade	R\$ 12,00	R\$ 12,00	R\$ 13,00	R\$ 12,33	R\$ 1,628,00
1,00	Caixa PVC	4x2"	192,00	pc	R\$ 12,00	R\$ 12,00	R\$ 13,00	R\$ 12,33	R\$ 1,628,00
2,00	Caixa PVC octogonal	3x3"	79,00	pc	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 6,00	R\$ 5,33	R\$ 421,33
3,00	Luva PVC rosca	3/4"	293,00	pc	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 6,00	R\$ 5,33	R\$ 1,562,67

Nº	Descrição	Item	Quantidade	Unidade	R\$ 0,10	R\$ 0,10	R\$ 0,15	R\$ 0,12	R\$ 28,12
1,00	Arruela de pressão galvan.	1/4"	241,00	pc	R\$ 0,10	R\$ 0,10	R\$ 0,15	R\$ 0,12	R\$ 28,12
2,00	Arruela lisa galvan.	1/4"	520,00	pc	R\$ 0,10	R\$ 0,10	R\$ 0,25	R\$ 0,15	R\$ 78,00
3,00	Arruela lisa galvan.	3/8"	46,00	pc	R\$ 0,10	R\$ 0,10	R\$ 0,15	R\$ 0,12	R\$ 5,37
4,00	Bucha de nylon	S4	293,00	pc	R\$ 0,10	R\$ 0,10	R\$ 0,12	R\$ 0,11	R\$ 31,25
5,00	Bucha de nylon	S6	88,00	pc	R\$ 0,10	R\$ 0,10	R\$ 0,12	R\$ 0,11	R\$ 9,39
6,00	Bucha de nylon	S8	78,00	pc	R\$ 0,10	R\$ 0,10	R\$ 0,12	R\$ 0,11	R\$ 8,32
7,00	Parafuso fenda galvan. cab. panela	2,9x25mm autoatarrachante	320,00	pc	R\$ 0,10	R\$ 0,10	R\$ 0,12	R\$ 0,11	R\$ 34,13
8,00	Parafuso fenda galvan. cab. panela	4,2x32mm autoatarrachante	210,00	pc	R\$ 0,10	R\$ 0,10	R\$ 0,12	R\$ 0,11	R\$ 22,40
9,00	Parafuso galvan. cab. sext.	1/4"x1,3/4" rosca soberba	136,00	pc	R\$ 0,10	R\$ 0,10	R\$ 0,12	R\$ 0,11	R\$ 14,51
10,00	Parafuso galvan. cab. sext.	3/8"x2,1/2" rosca total WW	4,00	pc	R\$ 0,10	R\$ 0,10	R\$ 0,10	R\$ 0,10	R\$ 0,40
11,00	Parafuso galvan. cabeça lencilha	1/4"x5/8" máquina rosca total	8,00	pc	R\$ 0,10	R\$ 0,10	R\$ 0,12	R\$ 0,11	R\$ 0,85
12,00	Porca sextavada galvan.	1/4"	149,00	pc	R\$ 0,10	R\$ 0,10	R\$ 0,09	R\$ 0,10	R\$ 14,40
13,00	Porca sextavada galvan.	3/8"	4,00	pc	R\$ 0,10	R\$ 0,10	R\$ 0,11	R\$ 0,10	R\$ 0,41
14,00	Suporte para cabo de aço	38x90mm	4,00	pc	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 0,80	R\$ 0,93	R\$ 3,73
15,00	Vergalhão galvan. rosca total	1/4"x(comp. p/ proj.)	280,00	pc	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 0,80	R\$ 0,93	R\$ 261,33

Nº	Descrição	Item	Quantidade	Unidade	R\$ 6,00	R\$ 6,00	R\$ 6,00	R\$ 6,00	R\$ 642,00
1,00	Isol.PVC - 450/750V (ref. Pirastic Ecoplus BWF Flexível)	10mm²	107,00	m	R\$ 6,00	R\$ 6,00	R\$ 6,00	R\$ 6,00	R\$ 642,00
2,00	Isol.PVC - 450/750V (ref. Pirastic Ecoplus BWF Flexível)	2,5 mm²	2.200,00	m	R\$ 1,05	R\$ 1,05	R\$ 1,20	R\$ 1,10	R\$ 2.420,00
3,00	Isol.PVC - 450/750V (ref. Pirastic Ecoplus BWF Flexível)	95 mm²	93,00	m	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 12,00	R\$ 14,00	R\$ 1.302,00
4,00	Isol.PVC - 450/750V (ref. Pirastic Ecoplus BWF Flexível)	16 mm²	76,80	m	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 8,50	R\$ 8,17	R\$ 627,20
5,00	Isol.PVC - 450/750V (ref. Pirastic Ecoplus BWF Flexível)	4mm²	1.035,00	m	R\$ 2,10	R\$ 2,10	R\$ 2,10	R\$ 2,10	R\$ 2.175,50
6,00	Isol.PVC - 450/750V (ref. Pirastic Ecoplus BWF Flexível)	6 mm²	209,00	m	R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$ 3,60	R\$ 3,53	R\$ 738,47
7,00	Isol. PP	2 x 2,5 mm²	307,00	m	R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$ 3,00	R\$ 3,33	R\$ 1.023,33
8,00	Isol. PP	2 x 1,5 mm²	160,00	m	R\$ 2,50	R\$ 2,50	R\$ 2,25	R\$ 2,42	R\$ 386,67

Nº	Descrição	Item	Quantidade	Unidade	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 4,50	R\$ 4,83	R\$ 140,17
1,00	Placa 2x4"	Placa p/ 1 função	29,00	pc	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 4,50	R\$ 4,83	R\$ 140,17
2,00	Placa 2x4"	Placa p/ 1 função retangular	38,00	pc	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 4,50	R\$ 4,83	R\$ 183,67
3,00	Placa 2x4"	Placa p/ 2 funções	35,00	pc	R\$ 6,00	R\$ 6,00	R\$ 4,50	R\$ 5,50	R\$ 192,50
4,00	S/ placa	Interruptor 1 tecla paralela	9,00	pc	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 8,00	R\$ 7,33	R\$ 66,00
5,00	S/ placa	Interruptor 1 tecla simples	30,00	pc	R\$ 8,00	R\$ -	R\$ 9,00	R\$ 5,67	R\$ 170,00
6,00	S/ placa	Tomada hexagonal (NBR 14136) (2) 2P+T 10A	35,00	pc	R\$ 12,00	R\$ 12,00	R\$ 17,00	R\$ 13,67	R\$ 478,33
7,00	S/ placa	Interruptor 1 tecla simples	30,00	pc	R\$ 8,00	R\$ -	R\$ 8,00	R\$ 5,33	R\$ 160,00
8,00	S/ placa	Tomada hexagonal (NBR 14136) (2) 2P+T 10A	38,00	pc	R\$ 12,00	R\$ 12,00	R\$ 17,00	R\$ 13,67	R\$ 519,33
9,00	S/ placa	Tomada hexagonal (NBR 14136) 2P+T 10A	40,00	pc	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 9,00	R\$ 7,67	R\$ 306,67
10,00	c/ placa	Tomada de Piso	3,00	pc	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 22,00	R\$ 20,67	R\$ 62,00
11,00	c/ placa	Tomada de Audio	24,00	pc	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 17,00	R\$ 15,67	R\$ 376,00

Nº	Descrição	Item	Quantidade	Unidade	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 37,00	R\$ 35,67	R\$ 178,33
1,00	Disjuntor Bipolar Termomagnético - norma DIN (Curva C)	10 A - 3 kA	5,00	pc	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 37,00	R\$ 35,67	R\$ 178,33
2,00	Disjuntor Bipolar Termomagnético - norma DIN (Curva C)	25 A - 10 kA	7,00	pc	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 37,00	R\$ 35,67	R\$ 249,67
3,00	Disjuntor Tripolar Termomagnético - norma DIN (Curva C)	50 A - 10 kA	1,00	pc	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 55,00	R\$ 51,67	R\$ 51,67
4,00	Disjuntor Unipolar Termomagnético - norma DIN (Curva C)	10 A - 10 kA	8,00	pc	R\$ 15,88	R\$ 25,00	R\$ 34,00	R\$ 24,96	R\$ 199,68
5,00	Disjuntor Unipolar Termomagnético - norma DIN (Curva C)	16 A - 10 kA	14,00	pc	R\$ 19,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	R\$ 24,00	R\$ 336,00
6,00	Disjuntor Unipolar Termomagnético - norma DIN (Curva C)	25 A - 10 kA	8,00	pc	R\$ 19,00	R\$ 25,00	R\$ 28,00	R\$ 24,00	R\$ 192,00

Nº	Descrição	Item	Quantidade	Unidade	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 38,00	R\$ 36,00	R\$ 2.520,00
1,00	Eletrocalha perfurada tipo C	50x50mm chapa 22	70,00	m	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 38,00	R\$ 36,00	R\$ 2.520,00
2,00	Suporte vertical	70x81mm	44,00	pc	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 22,00	R\$ 20,67	R\$ 909,33
3,00	Tala plana perfurada	50mm	44,00	pc	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 44,00	R\$ 41,33	R\$ 1.818,67

Nº	Descrição	Item	Quantidade	Unidade	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 2,97	R\$ 1.151,07
1,00	Bracadeira PVC encaixe	3/4"	388,00	pc	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 2,90	R\$ 2,97	R\$ 1.151,07
2,00	Eletroduto, vara 3,0m	3/4"	300,00	m	R\$ 12,00	R\$ 12,00	R\$ 13,00	R\$ 12,33	R\$ 3.700,00

Nº	Descrição	Item	Quantidade	Unidade	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 62,00	R\$ 60,67	R\$ 4.550,00
1,00	Luminária Led Sobrepor	Ledvanca Panel 40W (combinar modelo com fiscalização)	75,00	pc	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 62,00	R\$ 60,67	R\$ 4.550,00
2,00	Luminária p/ alta pressão	400 W	5,00	pc	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 55,00	R\$ 51,67	R\$ 258,33
3,00	Blaфонier	4"	5,00	pc	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 35,00	R\$ 31,67	R\$ 158,33
4,00	Reator eletromagnético p/ vapor de mercúrio	400 W	5,00	pc	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 90,00	R\$ 96,67	R\$ 483,33
5,00	Soquetes	base E 40	5,00	pc	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 20,00	R\$ 16,67	R\$ 83,33

Nº	Descrição	Item	Quantidade	Unidade	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 75,00	R\$ 71,67	R\$ 958,33
1,00	Vapor metálico	400 W	5,00	pc	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 75,00	R\$ 71,67	R\$ 958,33

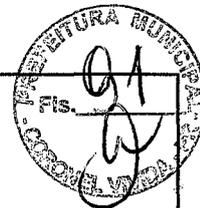
Nº	Descrição	Item	Quantidade	Unidade	R\$ 22,00	R\$ 22,00	R\$ 23,00	R\$ 22,33	R\$ 6.499,00
1,00	Chapa	22	291,00	pc	R\$ 22,00	R\$ 22,00	R\$ 23,00	R\$ 22,33	R\$ 6.499,00
2,00	Garfo curto para perfurado	44x32mm	291,00	pc	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 16,00	R\$ 15,33	R\$ 4.462,00

Nº	Descrição	Item	Quantidade	Unidade						
1,00	Quadro de distribuição	44 disjuntores c/ barramento compatível	3,00	pc	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 350,00	R\$ 383,33	R\$	1.150,00
Nº	Descrição	Item	Quantidade	Unidade						
1,00	Cabo UTP-6 (24AWG)	4 pares	350,00	m	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 3,00	R\$ 2,33	R\$	816,67
Nº	Descrição	Item	Quantidade	Unidade						
1,00	Placa 2x4" - Bege	1 módulo - RJ45	8,00	pc	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 29,00	R\$ 26,33	R\$	210,67
R\$ 46.428,87										




 Marcio Jose Ceroni
 Assessor Administrativo
 Divisão de Estudos e Projetos

PLANILHA PARA ORÇAMENTOS



RAZÃO SOCIAL: PELENZ & PELENZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ: 05.648.674/0001-10

TELEFONE: 46 991058284

ENDEREÇO: Rua Aldo Lima, 470 - Fleck - Coronel Vivida

E-MAIL: pelenz.pelenz@hotmail.com

DATA: 23/01/2019

HORA: 11:30

VENDEDOR:

Adair José Libery

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
50	GRAFIATO NA COR ALGODÃO EGIPCIO	62.00	3.100.00
6	SELADOR ACRILICO BARRICA 18LTS	55.00	330.00
1	MÃO DE OBRA EXECUÇÃO 280,00M ² GRAFIATO	15.00	4.200.00
			7.630.00

R\$ 27,25

PLANILHA PARA ORÇAMENTOS

RAZÃO SOCIAL: J. T. GIARETTA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - EPP

CNPJ: 17.094.535/0001-71

TELEFONE: 46 3232 1445

ENDEREÇO: R MAJOR ESTEVAO RIBEIRO DO NASCIMENTO, 709

E-MAIL: caixa aqui.construart@outlook.com

DATA: 23/01/2019

HORA: 16:14

VENDEDOR: IRINEU



QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
50	GRAFIATO NA COR ALGODÃO EGÍPCIO	64,90	3.245,00
6	SELADOR ACRILICO BARRICA 18LTS	59,90	359,40
1	MÃO DE OBRA EXECUÇÃO 280,00M² GRAFIATO	19,00	5.320,00
			8.924,40

17 094.535/0001-71
J T GIARETTA - MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO - EPP
Rua Major Est. R. do Nascimento 709 Centro
85550-000 Coronel Vivida PR

R\$ 31,87

J. T. GIARETTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO -

CNPJ 17094535000271 IE 9061193402

MAJOR ESTEVAO RIBEIRO DO NESCIMENTO

CORONEL VIVIDA

PR

85550000

4632321445

ORCAMENTO

Data: 23/01/2019

Telefone: (46) 3232-8300

Orçamento: 145522

Cliente.: 000006 MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA

Endereço.: RUA PRACA ANGELO MEZZOMO

Cidade...: CORONEL VIVIDA

Vendedor.: GILMAR

CNPJ/CPF.: 76995455000156

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 85550000

IE/RG: ISENT0

CODIGO	PRODUTO	QTDE.	P. UNITARIO	TOTAL
3009	PLACA 2X4 1 MODULO RJ45	8,00	25,0000	200,00
3008	CABO 4PARES UTP 6 24AWG	350,00	2,0000	700,00
3006	CENTRO DISTRIBUICAO 44DISJ C/ BARR	3,00	400,0000	1.200,00
3005	GANCHO CURTO P/ PERFILADOS 44X32MM	291,00	15,0000	4.365,00
2996	CHAPA 22	291,00	22,0000	6.402,00
2994	VAPOR METALICO 400W	5,00	70,0000	350,00
2992	SOQUETE BASE E40	5,00	15,0000	75,00
1996	REATOR V. MET.EXTERNO 400W INTRAL	5,00	100,0000	500,00
3016	PLAFONIER 4	5,00	30,0000	150,00
2991	LUMINARIA 400W	5,00	50,0000	250,00
300	LUMINARIA LED SOBREPOR 40W	75,00	60,0000	4.500,00
388	TUBO ELET. 3/4 /METRO	300,00	12,0000	3.600,00
2394	BRACADEIRA AMANCO 25MM	388,00	3,0000	1.164,00
2989	TALA PLANA PERFURADA 50MM	44,00	40,0000	1.760,00
2985	SUORTE VERTICAL 70X81MM	44,00	20,0000	880,00
2984	ELETROCALHA PERFURADA 50X50	70,00	35,0000	2.450,00
3251	DISJUNTOR MONOF. 25 AMP DIN 2032.11	8,00	19,0000	152,00
1376	DISJUNTOR MONOF. 16 AMP DIN	14,00	19,0000	266,00
2965	DISJUNTOR MONOF. 10 AMP SOPRANO	8,00	15,8800	127,04
533	DISJUNTOR TRIF.50 AMP DIN	1,00	50,0000	50,00
1378	DISJUNTOR BIF. 25 AMP DIN	7,00	35,0000	245,00
94879	DISJUNTOR BIF. 10 AMP SOPRANO	5,00	35,0000	175,00
2983	TOMADA DE AUDIO	24,00	15,0000	360,00
2982	TOMADA DE PISO	3,00	20,0000	60,00
94902	TOMADA BOX 10A 63140 ILUMI	40,00	7,0000	280,00
6881	TOMADA BOX 20A DUPLA 63121 ILUMI	73,00	12,0000	876,00
4809	INT. BOX (1TS) ILUMI REF 6317	60,00	8,0000	480,00
87	INT. BOX (1TP) ILUMI 6322	9,00	7,0000	63,00
3018	PLACA 2X4 2 FUNCAO	35,00	6,0000	210,00
301	PLACA 2X4 1 FUNCAO	67,00	5,0000	335,00
20	CABO FLEXIVEL PP 2 X 1,5	160,00	2,5000	400,00
4277	CABO FLEXIVEL PP 2 X 2,5	307,00	3,5000	1.074,50
1192	FIO FLEXIVEL 6,0	209,00	3,5000	731,50
1191	FIO FLEXIVEL 4,0	1.035,00	2,1000	2.173,50
2980	FIO FLEXIVEL 16MM	76,80	8,0000	614,40
2979	FIO FLEXIVEL 35MM	93,00	15,0000	1.395,00
1190	FIO FLEXIVEL 2,5	2.200,00	1,0500	2.310,00
1193	FIO FLEXIVEL/SOLIDO 10	107,00	6,0000	642,00
3019	VERGALHAO GALV ROSCA TOTAL 1/4	280,00	1,0000	280,00
2978	SUORTE P/ CABO DE ACO 38X90MM	4,00	1,0000	4,00
1353	PORCA SEXTAVADA 3/8	4,00	0,1000	0,40
1351	PORCA SEXTAVADA 1/4	149,00	0,1000	14,90
2975	PARAFUSO CABECA LENTILHA 1/4X5/8	8,00	0,1000	0,80
2974	PARAFUSO CABECA SEXT. 3/8 X 2.1/2	4,00	0,1000	0,40
2973	PARAFUSO CABECA SEXT. 1/4 X 1.3/4	136,00	0,1000	13,60
2969	PARAFUSO FENDA CAB PANELA 4,2X32MM AUTOATARRACHANTE	210,00	0,1000	21,00
2964	PARAFUSO FENDA CAB PANELA 2,9X25MM AUTOATARRACHANTE	320,00	0,1000	32,00
4424	BUCHA P/ CONCRETO 08	78,00	0,1000	7,80
4423	BUCHA P/ CONCRETO 06	88,00	0,1000	8,80
2961	BUCHA P/ CONCRETO 04	293,00	0,1000	29,30
4964	ARROELA 3/8 (1KG=205UN)	46,00	0,1000	4,60
4963	ARROELA 1/4 (1KG=536 UN)	761,00	0,1000	76,10



937	LUVA ELET. 3/4	293,00	5,0000	1.465,00
2960	CAIXA P/LUZ OCTAGONAL 3X3	79,00	5,0000	395,00
3012	CAIXA PVC 4X2 SOBREP	132,00	12,0000	1.584,00

EMISSAO .:	16:05:48	CONDICAO: Padrão	9.315,800	TOTAL:	45.503,64
DOCUMENTO	VCTO	VALOR PORTADOR	OBS	DESCONTO:	-3,64
145522/01-1	22/02/2019	45.500,00 CREDIARIO		FRETE:	0,00

A VISTA: 0,00
A PRAZO: 45500,00

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA

RUA PRACA ANGELO MEZZOMO

0

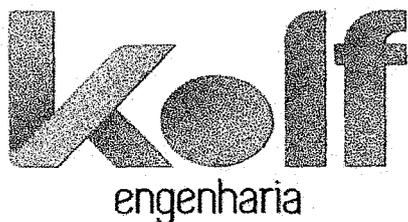
PREZADO CLIENTE, FAVOR CONFERIR A MERCADORIA NO RECEBIMENTO. NAO ACEITAMOS RECLAMACOES POSTERIORES.



17 094.535/0001-71

JT CINE T. MAR. DE
CONSTRUÇÃO S.S.

Rua Major Est. R. Coronel Vivida, Centro
85550-000 Coronel Vivida, PR



Kolf Engenharia LTDA - ME

CNPJ: 07.555.412/0001-37
Av. Generoso Marques 853 - Sala A
Coronel Vivida - PR 85550-000
(46)3232-4255 (46)9 9908-2448
gabriel@colferai.eng.br

ORÇAMENTO

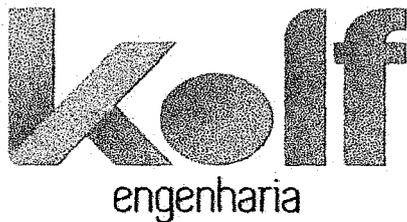
a/c Município de Coronel Vivida

Acessórios p/ eletrodutos

Nº	Descrição	Item	Quantidade	Unidade	R\$	R\$
1,00	Caixa PVC	4x2"	132,00	pç	12,00	1.584,00
2,00	Caixa PVC octogonal	3x3"	79,00	pç	5,00	395,00
3,00	Luva PVC rosca	3/4"	293,00	pç	5,00	1.465,00

Acessórios uso geral

Nº	Descrição	Item	Quantidade	Unidade	R\$	R\$
1,00	Arruela de pressão galvan.	1/4"	241,00	pç	0,10	24,10
2,00	Arruela lisa galvan.	1/4"	520,00	pç	0,10	52,00
3,00	Arruela lisa galvan.	3/8"	46,00	pç	0,10	4,60
4,00	Bucha de nylon	S4	293,00	pç	0,10	29,30
5,00	Bucha de nylon	S6	88,00	pç	0,10	8,80
6,00	Bucha de nylon	S8	78,00	pç	0,10	7,80
7,00	Parafuso fenda galvan. cab. panela	2,9x25mm autoatarrachante	320,00	pç	0,10	32,00
8,00	Parafuso fenda galvan. cab. panela	4,2x32mm autoatarrachante	210,00	pç	0,10	21,00
9,00	Parafuso galvan. cab. sext.	1/4"x1.3/4" rosca soberba	136,00	pç	0,10	13,60
10,00	Parafuso galvan. cab. sext.	3/8"x2.1/2" rosca total WW	4,00	pç	0,10	0,40
11,00	Parafuso galvan. cabeça lentilha	1/4"x5/8" máquina rosca total	8,00	pç	0,10	0,80
12,00	Porca sextavada galvan.	1/4"	149,00	pç	0,10	14,90



Kolf Engenharia LTDA - ME
 CNPJ: 07.555.412/0001-37
 Av. Generoso Marques 853 - Sala A
 Coronel Vivida - PR 85550-000
 (46)3232-4255 (46)9 9908-2448
 gabriel@colferai.eng.br

13,00	Porca sextavada galvan.	3/8"	4,00	pç	R\$ 0,10	R\$ 0,40
14,00	Suporte para cabo de aço	38x90mm	4,00	pç	R\$ 1,00	R\$ 4,00
15,00	Vergalhão galvan. rosca total	1/4"x(comp. p/proj.)	280,00	pç	R\$ 1,00	R\$ 280,00

Cabo Unipolar (cobre)

Nº	Descrição	Item	Quantidade	Unidade	R\$	R\$
1,00	Isol.PVC - 450/750V (ref. Pirastic Ecoplus BWF Flexível)	10 mm ²	107,00	m	R\$ 6,00	R\$ 642,00
2,00	Isol.PVC - 450/750V (ref. Pirastic Ecoplus BWF Flexível)	2.5 mm ²	2.200,00	m	R\$ 1,05	R\$ 2.310,00
3,00	Isol.PVC - 450/750V (ref. Pirastic Ecoplus BWF Flexível)	35 mm ²	93,00	m	R\$ 15,00	R\$ 1.395,00
4,00	Isol.PVC - 450/750V (ref. Pirastic Ecoplus BWF Flexível)	16 mm ²	76,80	m	R\$ 8,00	R\$ 614,40
5,00	Isol.PVC - 450/750V (ref. Pirastic Ecoplus BWF Flexível)	4 mm ²	1.035,00	m	R\$ 2,10	R\$ 2.173,50
6,00	Isol.PVC - 450/750V (ref. Pirastic Ecoplus BWF Flexível)	6 mm ²	209,00	m	R\$ 3,50	R\$ 731,50
7,00	Isol. PP	2 x 2,5 mm ²	307,00	m	R\$ 3,50	R\$ 1.074,50
8,00	Isol. PP	2 x 1,5 mm ²	160,00	m	R\$ 2,50	R\$ 400,00

Dispositivo Elétrico - embutido

Nº	Descrição	Item	Quantidade	Unidade	R\$	R\$
1,00	Placa 2x4"	Placa p/ 1 função	29,00	pç	R\$ 5,00	R\$ 145,00
2,00	Placa 2x4"	Placa p/ 1 função retangular	38,00	pç	R\$ 5,00	R\$ 190,00
3,00	Placa 2x4"	Placa p/ 2 funções	35,00	pç	R\$ 6,00	R\$ 210,00
4,00	S/ placa	Interruptor 1 tecla paralela	9,00	pç	R\$ 7,00	R\$ 63,00



Kolf Engenharia LTDA - ME

CNPJ: 07.555.412/0001-37

Av. Generoso Marques 853 - Sala A

Coronel Vivida - PR 85550-000

(46)3232-4255 (46)9 9908-2448

gabriel@colferai.eng.br

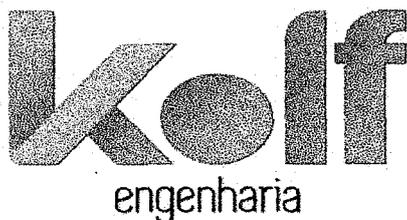
5,00	S/ placa	Interruptor 1 tecla simples	30,00	pç	R\$ 8,00	R\$ 240,00
6	S/ placa	quadro de comando para iluminação auditório c/ chaves tic-tac	1	pç	R\$ 240,00	R\$ 240,00
7	S/ placa	Tomada hexagonal (NBR 14136) (2) 2P+T 10A	73	pç	R\$ 12,00	R\$ 876,00
8	S/ placa	Tomada hexagonal (NBR 14136) 2P+T 10A	40	pç	R\$ 7,00	R\$ 280,00
9	c/ placa	Tomada de Piso	3	pç	R\$ 20,00	R\$ 60,00
10	c/ placa	Tomada de Audio	24	pç	R\$ 15,00	R\$ 360,00

Dispositivo de Proteção

Nº	Descrição	Item	Quantidade	Unidade	R\$	R\$
1,00	Disjuntor Bipolar Termomagnético - norma DIN (Curva C)	10 A - 3 kA	5,00	pç	R\$ 35,00	R\$ 175,00
2,00	Disjuntor Bipolar Termomagnético - norma DIN (Curva C)	25 A - 10 kA	7,00	pç	R\$ 35,00	R\$ 245,00
3,00	Disjuntor Tripolar Termomagnético - norma DIN (Curva C)	50 A - 10 kA	1,00	pç	R\$ 50,00	R\$ 50,00
4,00	Disjuntor Unipolar Termomagnético - norma DIN (Curva C)	10 A - 10 kA	8,00	pç	R\$ 25,00	R\$ 200,00
5,00	Disjuntor Unipolar Termomagnético - norma DIN (Curva C)	16 A - 10 kA	14,00	pç	R\$ 25,00	R\$ 350,00
6,00	Disjuntor Unipolar Termomagnético - norma DIN (Curva C)	25 A - 10 kA	8,00	pç	R\$ 25,00	R\$ 200,00

Eletrocalha furada tipo C pré-galv. quen

Nº	Descrição	Item	Quantidade	Unidade	R\$	R\$
1,00	Eletrocalha perfurada tipo C	50x50mm chapa 22	70,00	m	R\$ 35,00	R\$ 2.450,00
2,00	Suporte vertical	70x81mm	44,00	pç	R\$ 20,00	R\$ 880,00



Kolf Engenharia LTDA - ME

CNPJ: 07.555.412/0001-37

Av. Generoso Marques 853 - Sala A

Coronel Vivida - PR 85550-000

(46)3232-4255 (46)9 9908-2448

gabriel@colferai.eng.br

3,00	Tala plana perfurada	50mm	44,00	pç	R\$ 40,00	R\$ 1.760,00
------	----------------------	------	-------	----	--------------	-----------------

Eletroduto PVC rosca

Nº	Descrição	Item	Quantidade	Unidade	R\$	R\$
1,00	Braçadeira PVC encaixe	3/4"	388,00	pç	3,00	1.164,00
2,00	Eletroduto, vara 3,0m	3/4"	300,00	m	12,00	3.600,00

Luminária e acessórios

Nº	Descrição	Item	Quantidade	Unidade	R\$	R\$
1,00	Luminária Led Sobrepor	Ledvance Panel 40W (combinar modelo com fiscalização)	75,00	pç	60,00	4.500,00
2,00	Luminária p/ alta pressão	400 W	5,00	pç	50,00	250,00
3,00	Plafonier	4"	5,00	pç	30,00	150,00
4,00	Reator eletromagnético p/ vapor de mercúrio	400 W	5,00	pç	100,00	500,00
5,00	Soquete	base E 40	5,00	pç	15,00	75,00

Lâmpada de alta pressão

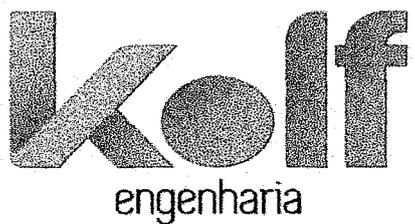
Nº	Descrição	Item	Quantidade	Unidade	R\$	R\$
1,00	Vapor metalico	400 W	5,00	pç	70,00	350,00

Perfilados perfurados

Nº	Descrição	Item	Quantidade	Unidade	R\$	R\$
1,00	Chapa	22	291,00	pç	22,00	6.402,00
2,00	Gancho curto para perfilado	44x32mm	291,00	pç	15,00	4.365,00

Quadro de distribuição

Nº	Descrição	Item	Quantidade	Unidade	R\$	R\$
1,00	Quadro de distribuição	44 disjuntores c/ barramento compatível	3,00	pç	400,00	1.200,00



Kolf Engenharia LTDA - ME
CNPJ: 07.555.412/0001-37
Av. Generoso Marques 853 - Sala A
Coronel Vivida - PR 85550-000
(46)3232-4255 (46)9 9908-2448
gabriel@colferai.eng.br

Cabeamento - metálico

Nº	Descrição	Item	Quantidade	Unidade	R\$	R\$
1,00	Cabo UTP-6 (24AWG)	4 pares	350,00	m	2,00	700,00

Dispositivo de Cabeamento - embutir

Nº	Descrição	Item	Quantidade	Unidade	R\$	R\$
1,00	Placa 2x4" - Bege	1 módulo - RJ45	8,00	pç	25,00	200,00

R\$
Total: 45.708,60

- Obs1: Mão de Obra Inclusa no Preço
- Obs2: Miudezas podem variar conforme critérios de montagem
- Obs3: Curvas, emendas e encaixes de tubulação inclusos no preço

Prazo de Execução: 30 dias
Validade da Proposta: 60 dias

PROPOSTA DE FORNECIMENTO

A/C Município de Coronel Vivida

Acessórios p/ eletrodutos

Nº	Descrição	Item	Quantidade	Unidade	R\$	R\$
1,00	Caixa PVC 4x2"		132,00	pç	R\$ 13,00	R\$ 1.716,00
2,00	Caixa PVC octogonal 3x3"		79,00	pç	R\$ 6,00	R\$ 474,00
3,00	Luva PVC rosca 3/4"		293,00	pç	R\$ 6,00	R\$ 1.758,00

Acessórios uso geral

Nº	Descrição	Item	Quantidade	Unidade	R\$	R\$
1,00	Arruela de pressão galvan. 1/4"		241,00	pç	R\$ 0,15	R\$ 36,15
2,00	Arruela lisa galvan. 1/4"		520,00	pç	R\$ 0,25	R\$ 130,00
3,00	Arruela lisa galvan. 3/8"		46,00	pç	R\$ 0,15	R\$ 6,90
4,00	Bucha de nylon S4		293,00	pç	R\$ 0,12	R\$ 35,16
5,00	Bucha de nylon S6		88,00	pç	R\$ 0,12	R\$ 10,56
6,00	Bucha de nylon S8		78,00	pç	R\$ 0,12	R\$ 9,36
7,00	Parafuso fenda galvan. cab. 2,9x25mm autoatarrachante panela		320,00	pç	R\$ 0,12	R\$ 38,40
8,00	Parafuso fenda galvan. cab. 4,2x32mm autoatarrachante panela		210,00	pç	R\$ 0,12	R\$ 25,20
9,00	Parafuso galvan. cab. sext. 1/4"x1.3/4" rosca soberba		136,00	pç	R\$ 0,12	R\$ 16,32
10,00	Parafuso galvan. cab. sext. 3/8"x2.1/2" rosca total WW		4,00	pç	R\$ 0,10	R\$ 0,40
11,00	Parafuso galvan. cabeça lentilha 1/4"x5/8" máquina rosca total		8,00	pç	R\$ 0,12	R\$ 0,96
12,00	Porca sextavada galvan. 1/4"		149,00	pç	R\$ 0,09	R\$ 13,41

13,00	Porca sextavada galvan.	3/8"	4,00	pç	R\$ 0,11	R\$ 0,44
14,00	Suporte para cabo de aço Vergalhão	38x90mm	4,00	pç	R\$ 0,80	R\$ 3,20
15,00	galvan. rosca total	1/4"x(comp. p/ proj.)	280,00	pç	R\$ 0,80	R\$ 224,00

Cabo Unipolar (cobre)

Nº	Descrição	Item	Quantidade	Unidade	R\$	R\$
1,00	Isol.PVC - 450/750V (ref. Pirastic Ecoplus BWF Flexível)	10 mm ²	107,00	m	R\$ 6,00	R\$ 642,00
2,00	Isol.PVC - 450/750V (ref. Pirastic Ecoplus BWF Flexível)	2.5 mm ²	2.200,00	m	R\$ 1,20	R\$ 2.640,00
3,00	Isol.PVC - 450/750V (ref. Pirastic Ecoplus BWF Flexível)	35 mm ²	93,00	m	R\$ 12,00	R\$ 1.116,00
4,00	Isol.PVC - 450/750V (ref. Pirastic Ecoplus BWF Flexível)	16 mm ²	76,80	m	R\$ 8,50	R\$ 652,80
5,00	Isol.PVC - 450/750V (ref. Pirastic Ecoplus BWF Flexível)	4 mm ²	1.035,00	m	R\$ 2,10	R\$ 2.173,50
6,00	Isol.PVC - 450/750V (ref. Pirastic Ecoplus BWF Flexível)	6 mm ²	209,00	m	R\$ 3,60	R\$ 752,40
7,00	Isol. PP	2 x 2,5 mm ²	307,00	m	R\$ 3,00	R\$ 921,00
8,00	Isol. PP	2 x 1,5 mm ²	160,00	m	R\$ 2,25	R\$ 360,00

Dispositivo Elétrico - embutido

Nº	Descrição	Item	Quantidade	Unidade	R\$	R\$
1,00	Placa 2x4"	Placa p/ 1 função	29,00	pç	R\$ 4,50	R\$ 130,50
2,00	Placa 2x4"	Placa p/ 1 função retangular	38,00	pç	R\$ 4,50	R\$ 171,00
3,00	Placa 2x4"	Placa p/ 2 funções	35,00	pç	R\$ 4,50	R\$ 157,50

4,00	S/ placa	Interruptor 1 tecla paralela	9,00	pç	R\$ 8,00	R\$ 72,00
5,00	S/ placa	Interruptor 1 tecla simples	30,00	pç	R\$ 9,00	R\$ 270,00
6	S/ placa	quadro de comando para iluminação auditório c/ chaves tic-tac	1	pç	R\$ 360,00	R\$ 360,00
7	S/ placa	Tomada hexagonal (NBR 14136) (2) 2P+T 10A	73	pç	R\$ 17,00	R\$ 1.241,00
8	S/ placa	Tomada hexagonal (NBR 14136) 2P+T 10A	40	pç	R\$ 9,00	R\$ 360,00
9	c/ placa	Tomada de Piso	3	pç	R\$ 22,00	R\$ 66,00
10	c/ placa	Tomada de Audio	24	pç	R\$ 17,00	R\$ 408,00

Dispositivo de Proteção

Nº	Descrição	Item	Quantidade	Unidade	R\$	R\$
1,00	Disjuntor Bipolar Termomagnético - norma DIN (Curva C)	10 A - 3 kA	5,00	pç	R\$ 37,00	R\$ 185,00
2,00	Disjuntor Bipolar Termomagnético - norma DIN (Curva C)	25 A - 10 kA	7,00	pç	R\$ 37,00	R\$ 259,00
3,00	Disjuntor Tripolar Termomagnético - norma DIN (Curva C)	50 A - 10 kA	1,00	pç	R\$ 55,00	R\$ 55,00
4,00	Disjuntor Unipolar Termomagnético - norma DIN (Curva C)	10 A - 10 kA	8,00	pç	R\$ 34,00	R\$ 272,00
5,00	Disjuntor Unipolar Termomagnético - norma DIN (Curva C)	16 A - 10 kA	14,00	pç	R\$ 28,00	R\$ 392,00
6,00	Disjuntor Unipolar Termomagnético - norma DIN (Curva C)	25 A - 10 kA	8,00	pç	R\$ 28,00	R\$ 224,00

Eletrocalha furada tipo C pré-galv. quen

Nº	Descrição	Item	Quantidade	Unidade
----	-----------	------	------------	---------

1,00	Eletrocalha perfurada tipo C	50x50mm chapa 22	70,00	m	R\$ 38,00	R\$ 2.660,00
2,00	Suporte vertical	70x81mm	44,00	pc	R\$ 22,00	R\$ 968,00
3,00	Tala plana perfurada	50mm	44,00	pc	R\$ 44,00	R\$ 1.936,00

Eletroduto PVC rosca

Nº	Descrição	Item	Quantidade	Unidade	R\$	R\$
1,00	Braçadeira PVC encaixe	3/4"	388,00	pc	R\$ 2,90	R\$ 1.125,20
2,00	Eletroduto, vara 3,0m	3/4"	300,00	m	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00

Luminária e acessórios

Nº	Descrição	Item	Quantidade	Unidade	R\$	R\$
1,00	Luminária Led Sobrepor	Ledvance Panel 40W (combinar modelo com fiscalização)	75,00	pc	R\$ 62,00	R\$ 4.650,00
2,00	Luminária p/ alta pressão	400 W	5,00	pc	R\$ 55,00	R\$ 275,00
3,00	Plafonier	4"	5,00	pc	R\$ 35,00	R\$ 175,00
4,00	Reator eletromagnético p/ vapor de mercúrio	400 W	5,00	pc	R\$ 90,00	R\$ 450,00
5,00	Soquete	base E 40	5,00	pc	R\$ 20,00	R\$ 100,00

Lâmpada de alta pressão

Nº	Descrição	Item	Quantidade	Unidade	R\$	R\$
1,00	Vapor metálico	400 W	5,00	pc	R\$ 75,00	R\$ 375,00

Perfilados perfurados

Nº	Descrição	Item	Quantidade	Unidade	R\$	R\$
1,00	Chapa	22	291,00	pc	R\$ 23,00	R\$ 6.693,00
2,00	Gancho curto para perfilado	44x32mm	291,00	pc	R\$ 16,00	R\$ 4.656,00

Quadro de distribuição

Nº	Descrição	Item	Quantidade	Unidade
----	-----------	------	------------	---------

1,00	Quadro de distribuição	44 disjuntores c/ barramento compatível	3,00	pç	R\$	R\$
					350,00	1.050,00

Cabeamento - metálico

Nº	Descrição	Item	Quantidade	Unidade	R\$	R\$
1,00	Cabo UTP-6 (24AWG)	4 pares	350,00	m	3,00	1.050,00

Dispositivo de Cabeamento - embutir

Nº	Descrição	Item	Quantidade	Unidade	R\$	R\$
1,00	Placa 2x4" - Bege	1 módulo - RJ45	8,00	pç	29,00	232,00

R\$
Total: 48.674,36

Obs1: Mão de Obra Inclusa no Preço

Obs2: Miudezas podem variar conforme critérios de montagem

Obs3: Curvas, emendas e encaixes de tubulação inclusos no preço

Pob/o H. S. J.

Prazo de Execução: 25 dias

Validade da Proposta: 90 dias



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 75/2019

PROTOCOLO Nº 09/2019

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

DATA: 07.02.2019

Considerando as informações e parecer contido nos autos do presente processo AUTORIZO a licitação, que tem por objeto a contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de instalação elétrica e de revestimento no Centro Cultural Professor Benedito Rakowski, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo; nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e alterações subsequentes.

Anexo ao presente, Portaria nº 02/2019, de 04 de Janeiro de 2019, designando a Comissão Permanente de Licitação, publicada na Editora Juriti Ltda, em 05 e 06 de janeiro de 2019 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, em 07 de janeiro de 2019.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de Janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, composto pelos seguintes membros:

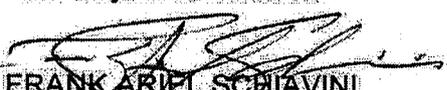
NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Cleverson Adriano Andreis	Membro Efetivo	025.581.129-29	5.661.845-7/PR
Gezica Bertoldi	Membro Efetivo	062.778.609-09	9.462.757-5/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Leila Marcolina	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Sidnei Ghisolfi	Membro Suplente	017.880.249-23	5.777.872-5/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2019.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365

Publicações Legais



Caderno Integrante da Edição nº 7298 | Pato Branco, 5 e 6 de Janeiro de 2019

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de Janeiro de 2019. O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II, RESOLVE:

Art. 1º DEBENAMAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitação de Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 31 de Janeiro de 2019, até 31 de dezembro de 2019, composto pelas seguintes membros:

Table with columns: NOME, CARGO, CPF Nº, IDENTIDADE Nº. Lists members of the Commission for the Municipality of Coronel Vívda.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de Janeiro de 2019. O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II, RESOLVE:

Art. 1º DEBENAMAR a Servidora FERNANDA DE QUADROS ABATTI, portadora do CPF nº 044.890.188-16, para desempenhar a função de Proponente, para realização de licitação na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vívda e o Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de Janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de Janeiro de 2019. O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II, RESOLVE:

Art. 1º DEBENAMAR a Servidora GEIZKA BERTOLDI, portadora do CPF nº 062.778.809-09, para desempenhar a função de Proponente do Edital FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portadora do CPF nº 044.890.188-16, para realização de licitação na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vívda e o Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de Janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de Janeiro de 2019. O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II, RESOLVE:

Art. 1º DEBENAMAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitação no Município de Coronel Vívda envolvendo parcelas voluntárias, com as organizações de sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decreto Municipal nº B.093/2018 e 0.007/2018, para o período de 04 de Janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, composto pelas seguintes membros:

Table with columns: NOME, CARGO, CPF Nº, IDENTIDADE Nº. Lists members of the Commission for the Municipality of Coronel Vívda.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de Janeiro de 2019. O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II, RESOLVE:

Art. 1º DEBENAMAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitação no Município de Coronel Vívda envolvendo parcelas voluntárias, com as organizações de sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decreto Municipal nº B.093/2018 e 0.007/2018, para o período de 04 de Janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, composto pelas seguintes membros:

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 6513, de 04 de Janeiro 2019. DECRETA: Ficam alterados os membros nomeados para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelviva.pr.gov.br/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COZINHA E BANHO, CAMA, MESA E BANHO, ARTIGOS DE VESTUÁRIO E OUTROS PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 18 de Janeiro de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 305.634,35. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 04 de Janeiro de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2018 DATA: 28/11/18 ABERTURA: 12/12/18 HORÁRIO: 09:30 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA A UP 24 HORAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 497/2017, QUE INSTITUI O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA A REDE PARANÁ URGÊNCIA, OBJETIVANDO A MODERNIZAÇÃO DA SAÚDE PARA MELHOR ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS; conforme discriminado no objeto do presente edital. A publicação na íntegra do ato acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelviva.pr.gov.br; na edição de 07 de Janeiro de 2019 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

Table with columns: Nº de Edital, Detentoras, CNPJ nº, Valor Estimado. Summary of registration for future bids.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

Aditivo nº 01/2018 - Ata de Registro de Preços nº 75/2018 - Pregão Presencial nº 54/2018. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Contratada: VIVIDENSE REVENDEDORA DE GÁS BIRELLI, CNPJ/ME nº: 04.374.620/0001-41. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise jurídica, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os itens 02 (gás 13 kg) sendo que, o valor a ser pago passa a ser de R\$ 77,20 e para o item 03 (gás 45 kg) o valor a ser pago passa a ser de R\$ 316,95. O valor total deste aditivo é de R\$ 2.329,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 28 de dezembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - SIME, torna público que encontra-se aberto e EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2019, para CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES, ORGANIZAÇÕES OU ASSOCIAÇÕES, PÚBLICAS OU PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, interessadas em aderir ao "PROGRAMA HORAS MÁQUINAS - ENTIDADES"; informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se nos endereços eletrônicos: www.chopininho.pr.gov.br, www.dioms.com.br, www.diariooficialmunicipio.com.br/.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 1/2019. FORMA: ELETRÔNICO

AVISO de Licitação: Município de CHOPINZINHO/PR. Modalidade: Pregão. Edital nº 1/2019. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: 24 de Janeiro de 2019, às 10:00 (dez) horas. Objeto: Aquisição de máquina agrícola tipo trator agrícola de pneus, para Associações de Produtores Rurais, de acordo com o Contrato de Repasse nº 873353/2018 - MAPA/CAIXA. Valor máximo: R\$ 106.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopininho.pr.gov.br e www.comprasnet.gov.br - informações pelo telefone: (46) 3242-8614. Chopinzinho-PR, 03 de Janeiro de 2019. Álvaro Dênis Cerri Scolaro, Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 3/2019. FORMA: ELETRÔNICO

AVISO de Licitação: Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão. Edital nº 3/2019. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 25 de Janeiro de 2019, às 10:00 (dez) horas. Objeto: Aquisição de equipamentos agrícolas para Associações de Produtores Rurais, de acordo com o Contrato de Repasse nº 875167/2018 - MAPA/CAIXA. Valor máximo: R\$ 198.850,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio de Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopininho.pr.gov.br e www.comprasnet.gov.br - informações pelo telefone: (46) 3242-8614. Chopinzinho-PR, 03 de Janeiro de 2019. Álvaro Dênis Cerri Scolaro, Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

AVISO DE LICITAÇÃO Modalidade: Pregão. Edital nº 2/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 22 de Janeiro de 2019, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE OBJETOS PARA PREMIAÇÃO DOS ALUNOS E PROFESSORES QUE PARTICIPARAM DOS PROJETOS "TODOS POR UM MUNDO MELHOR" E "A ESCOLA NO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL". Valor Máximo da Licitação: R\$ 27.839,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitação e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopininho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Table with columns: Nº, Empresa, Valor R\$. Summary of classification for Edital de Licitação.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Table with columns: Nº, Empresa, Valor R\$. Summary of classification for Edital de Tomada de Preços.

DECRETO Nº 03/2019 - Data: 04/01/2019 SÚMULA: "Altera a data do Feriado Municipal em comemoração ao Dia de Padreiro São Francisco de Sales". A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amosp.dioms.com.br edição do dia 05/01/2019, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
 ME:13934031000161
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Estado Branco, ou=Secretaria da
 Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado
 por IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
 ME:13934031000161
 dados: 2019.01.04 17:41:37-02'00"

Segunda-Feira, 07 de Janeiro de 2019

Ano II - Edição Nº 0116

Página 1 / 002

SUMÁRIO

Executivo	01
Decretos	01
Portarias	01
Licitações	02
Contratos	02
Outros Atos	02

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 6513, de 04 de Janeiro 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o disposto nos arts. 24 e 34 da Lei Federal nº 11.494/2007, e na Lei Municipal nº 2.245 de 21 de julho de 2010, - DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os membros nomeados para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme segue:

Representante do Departamento de Educação, Cultura e do Esporte:

Titular: Ioleane Paula Galvão Liberalato

Suplente: Rosilii Assoni

II - Representante do Poder Executivo Municipal:

Titular: Mari de Jesus Reis Lazzari

Suplente: Milania De Bortoli Pizone

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação alterando em especial o Inciso I e II do Art. 1º do Decreto 6512, de 02 de Janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de Janeiro de 2019.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Cod287898

PORTARIAS

PORTARIA Nº 02/2019, de 04 de Janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de Janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Clevarson Adriano Andreis	Membro Efetivo	025.581.129-29	5.681.845-7/PR
Gezica Bertoldi	Membro Efetivo	062.778.609-09	9.462.757-5/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.889.369-47	8.407.675-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.850.189-16	8.178.961-4/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Leila Marcolina	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Sidnei Ghleoff	Membro Suplente	017.880.249-23	5.777.872-5/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de Janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2019, de 04 de Janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.850.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de Janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias de mês de Janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 04/2019, de 04 de Janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora GEZICA BERTOLDI, portadora do CPF nº 062.778.609-09, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro do titular FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.850.189-16, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de Janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

§ 1º A suplente exercerá a função de Pregoeira nas ausências do titular, devendo isto constar no procedimento licitatório.

§ 2º A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias de mês de Janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 05/2019, de 04 de Janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de Janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ines Delmira Poletto	Presidente	020.289.009-03	5.902.558-9
Douglas Cristian Strapazzon	Membro	041.032.719-08	8.907.784-8
Luana Marcolina Leonardi	Membro	060.418.689-74	9.325.716-2

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias de mês de Janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 06/2019, de 04 de Janeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vivida envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 04 de Janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Clevarson Adriano Andreis	Membro	025.581.129-29	5.681.845-7/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro	044.850.189-16	8.178.961-4/PR
Gezica Bertoldi	Membro	062.778.609-09	9.462.757-5/PR
Iana Roberta Schmid	Membro	050.889.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro	031.467.799-27	7.403.644-9/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes do Chamamento.



EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2019

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL**
Entidade Promotora: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**
Instaurada pelo
Prefeito Municipal: **FRANK ARIEL SCHIAVINI**

Comissão de Licitação: **PORTARIA Nº 02/2019, DE 04 DE JANEIRO DE 2019**

Presidente: **ADEMIR ANTONIO AZILIERO**

Membro Efetivo: **CLEVERSON ADRIANO ANDREIS**
GEZICA BERTOLDI
IANA ROBERTA SCHMID

Secretário: **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**

Membros Suplentes: **DINARA MAZZUCATTO**
LEILA MARCOLINA
SIDNEI GHISOLFI

1 - Preâmbulo

1.1 - O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Federal nº 9.648/98, de 27/05/98, Lei Federal nº 123/06, de 14/12/06 e demais dispositivos aplicáveis, representada pela Comissão de Licitação acima nominada, realizará Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS, tipo "Menor Preço"**, para a contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de **INSTALAÇÃO ELÉTRICA E DE REVESTIMENTO NO CENTRO CULTURAL PROFESSOR BENEDITO RAKOWSKI, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo**. O recebimento dos Envelopes nº 01 contendo a documentação de Habilitação e Envelope nº 02 contendo a Proposta de Preço dos interessados, dar-se-á até as 09:00 horas do dia 26 de fevereiro de 2019, no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, localizada no seu prédio sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n. A abertura dos envelopes nº 01, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á na sala de abertura de licitação do Município de Coronel Vivida no mesmo endereço indicado acima, às **09:00 horas do dia 26 de fevereiro de 2019**. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela Declaração de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo III, ou ainda através de inserção e assinatura em ata, renunciando a interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos envelopes nº 02, contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

1.2 - DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1.2.1 - As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 17h30min do 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública da tomada de preços, **por qualquer cidadão**. Em se tratando de **pretenso licitante**, a impugnação poderá ser aduzida até às 17h30min do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública.

1.2.2 - A impugnação deve ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitação@coronelvivida.pr.gov.br

1.2.3 - A impugnação feita tempestivamente será julgada em até 3 (três) dias úteis, sendo a respectiva decisão e disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br, adotando-se, se necessário, as providências fixadas na Lei nº 8666/93.

1.2.4 - Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

1.3 - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

1.3.1 - O licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o edital deverá solicitá-los por escrito à Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitação@coronelvivida.pr.gov.br, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação.

1.3.2 - As respostas aos questionamentos estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site www.coronelvivida.pr.gov.br e passarão integrar o edital.

1.3.3 - O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

1.3.4 - Servidores responsáveis pelos esclarecimentos: Ademir, fone: (46) 3232-8322 e Jairo, fone: (46) 3232-8323.

2 - Do Objeto

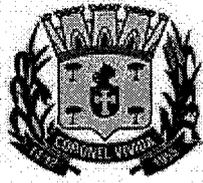
2.1 - Constitui objeto desta TOMADA DE PREÇOS a seleção de proposta visando a contratação de empresa para execução do objeto descrito a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA E DE REVESTIMENTO NO CENTRO CULTURAL PROFESSOR BENEDITO RAKOWSKI, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAS EM ANEXO.	84.245,12

2.1.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto Elétrico e Complementares, Planta Pavimento Térreo, Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI e demais elementos e planilhas, os quais fazem parte integrante deste Edital.

2.1.2 - Na elaboração da proposta os licitantes interessados deverão observar e comparar entre si todos os elementos do projeto, de forma que os serviços que eventualmente constem em um documento e não conste em outro sejam considerados.

2.2 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:



- 2.2.1 - Anexo I - Modelo de carta de credenciamento;
- 2.2.2 - Anexo II - Modelo de declaração de idoneidade;
- 2.2.3 - Anexo III - Modelo de declaração de renúncia;
- 2.2.4 - Anexo IV - Modelo de declaração de observância do inciso XXXIII do Art. 7º da CF;
- 2.2.5 - Anexo V - Modelo de declarações;
- 2.2.6 - Anexo VI - Modelo de declaração de que cumpre as normas ambientais, na forma do Decreto Estadual nº 6252/06;
- 2.2.7 - Anexo VII - Modelo de declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 2.2.8 - Anexo VIII - Modelo de proposta comercial;
- 2.2.9 - Anexo IX - Minuta de contrato;
- 2.2.10 - Anexo X - Atestado de visita do local da obra;
- 2.2.11 - Anexo XI - Modelo de declaração de incompatibilidade negocial;
- 2.2.12 - Anexo XII - Modelo de declaração de aceitação das condições editalícias;
- 2.2.13 - Anexo XIII - Orçamento básico em planilha orçamentária;
- 2.2.14 - Anexo XIV - Modelo de cronograma físico financeiro;
- 2.2.15 - Anexo XV - Modelo de planilha de detalhamento do BDI;
- 2.2.16 - Anexo XVI - Projeto elétrico e complementares;
- 2.2.17 - Anexo XVII - Memorial descritivo - instalações elétricas;
- 2.2.18 - Anexo XVIII - Planta pavimento térreo;
- 2.2.19 - Anexo XIX - Memorial descritivo - pavimentação e revestimentos.

Obs: Os anexos XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX se encontram disponíveis em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, telefones (46) 3232-8304 / (46) 3232-8331.

2.3. Da Justificativa:

Justifica-se a abertura do processo para cumprimento do TAC nº 003/201 NIB 46788/2018 assinado em 23/03/2018, e do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico aprovado em 30/01/2018 sob NIB nº 926252/83. Adequação necessária para posterior vistoria do Corpo de Bombeiros, a fim de recebimento de aprovação e certificado de funcionamento.

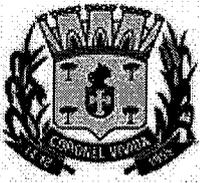
3 - Retirada do Edital

3.1 - O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 - Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br

4 - Informações Técnicas Complementares

4.1 - Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços



contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

4.2 - Os materiais que forem utilizados na obra, de responsabilidade da contratada, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.

5 - Condições de Participação na Licitação

5.1 - Poderão participar da presente licitação, os interessados devidamente CADASTRADOS no ramo pertinente ao objeto desta licitação, inscritos no Cadastro de Licitantes do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, com certificado fornecido pela Comissão de Cadastro, válido na data da abertura da presente licitação (o qual deverá ser apresentado no Envelope nº 01 - Habilitação, juntamente com os demais documentos habilitatórios, em conformidade com o disposto no subitem 7.3 do presente edital). As empresas NÃO CADASTRADAS e que manifestarem interesse em participar desta licitação deverão providenciar o seu cadastramento no Município de Coronel Vivida, **até o 3º (terceiro) dia anterior da data marcada para a abertura da licitação**. A relação dos documentos para cadastramento poderá ser encontrada no site do Município: www.coronelvivida.pr.gov.br.

5.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4 - Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 - Não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham incompatibilidade comercial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.6 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

5.7 - O Presidente da Comissão de Licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br/ceis para atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

6 - Forma de apresentação dos Envelopes nº 01 e nº 02 e da Carta de Credenciamento

6.1 - Os envelopes nº 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser protocolados preferencialmente pelo proponente em envelopes opacos (que não sejam transparentes), mantendo desta forma o sigilo dos documentos, conforme estabelecido no § 3º, Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 (sob pena de não o fazendo, acarretar a possibilidade de desclassificação de sua proposta), na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – Documentação para Habilitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019

OBJETO: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de INSTALAÇÃO ELÉTRICA E DE REVESTIMENTO NO CENTRO CULTURAL PROFESSOR BENEDITO RAKOWSKI, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo.



Empresa:
CNPJ:
Telefone:
E-mail:
Data da Abertura: 26 de fevereiro de 2019
Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas

ENVELOPE Nº 02 - Proposta Comercial
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019

OBJETO: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de INSTALAÇÃO ELÉTRICA E DE REVESTIMENTO NO CENTRO CULTURAL PROFESSOR BENEDITO RAKOWSKI, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.

Empresa:
CNPJ:
Telefone:
E-mail:
Data da Abertura: 26 de fevereiro de 2019
Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas

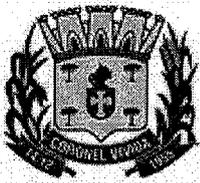
6.2 - O proponente deve entregar os envelopes no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo Município.

6.3 - No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Tomada de Preços, iniciando com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

- a) **Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial)**, registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo constante no Anexo I, ou ainda formalizar uma **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou outro documento equivalente, na forma da lei e em plena validade, nomeando o representante legal para representá-lo junto ao Município de Coronel Vivida, com poderes para acordar, discordar, interpor e/ou manifestar a desistência da interposição de recursos, assinar atas de reuniões, assinar todo e qualquer documento relativo ao processo de licitação, cumprir exigências, prestar declarações, firmar compromissos, requerer e transigir em nome do proponente, bem como para acompanhar as demais ocorrências em relação à presente licitação, sendo que o documento deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes nº 01;
- c) Caso o proponente deseje participar pessoalmente da sessão, é dispensável a apresentação da carta de credenciamento, procuração por instrumento público ou outro documento equivalente, podendo neste caso ser apresentado o Contrato Social em vigor, caso existam, ou ainda outro documento equivalente, podendo ser a Certidão Simplificada da Junta Comercial, na forma da lei e em plena validade, que comprove sua qualificação como proprietário e/ou sócio da empresa;
- d) O representante legal ou procurador deverá apresentar **documento oficial de identificação** que contenha fotografia.

7 - Documentação referente à Habilitação

7.1 - O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, deverá conter:



7.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

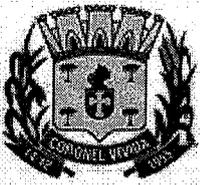
- a) Prova de inscrição no **Cadastro de Licitantes do Município de Coronel Vivida**, mediante apresentação do Certificado de Inscrição em Registro Cadastral em plena validade;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- e) Declaração do proponente, de que não foi **declarado inidôneo** para licitar ou contratar com o Poder Público, por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no **Anexo II**.
- f) **Certidão Simplificada da Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), emitida **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura da sessão.

7.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;
- b) Prova de regularidade para com os **Tributos Federais** e à **Divida Ativa da União**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.

7.1.3 - Regularidade Trabalhista:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho,



aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

7.1.4 - Para comprovação da qualificação técnica:

a) **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade.

b) **Certidão de registro de Pessoa Física** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Física** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade, do profissional que tenha formação em Engenharia ou Arquitetura, que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços.

c) Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico Profissional**, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta licitação, **acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA ou do CAU, em nome do profissional** comprovadamente integrante do quadro da licitante.

c.1) O(s) profissional(ais) em face do(s) qual(ais) for(em) comprovada(s) a capacidade técnica, ficará(ão) obrigado(s) pela execução do serviço, na qualidade de responsável(eis) técnico(s).

c.2) Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pela Divisão de Estudos e Projetos do município, devendo para tanto apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior a do profissional apresentado nesta licitação.

Observações:

** Os documentos solicitados nas alíneas "a", "b" e "c", do item 7.1.4, acima, devem manter correspondência em relação aos conselhos, CREA ou CAU, e os profissionais. Sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA e sendo a empresa registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU. Da mesma forma o Atestado de Capacidade Técnico Profissional deve ser do profissional integrante do quadro da empresa e pertencente ao conselho de classe em que a empresa estiver registrada.*

** Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que "É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade.", concluiu que: "A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis."*

d) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea "a", não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas.

e) **Atestado de Visita Técnica** expedido pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para



a execução dos serviços relativos a esta licitação, conforme modelo **Anexo X**.

I - A visita técnica será realizada no máximo até o dia 22/02/2019, em dias e horários de expediente desta Administração Pública.

II - A vistoria deverá ser previamente agendada junto a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323 e realizada pelo responsável técnico da empresa, com capacidade e responsabilidade para atividades relacionadas com a execução, contratação, fiscalização e ou gerenciamento.

III - A Comissão Permanente de Licitação poderá requisitar a comprovação da capacitação técnica e do vínculo deste profissional com a empresa através de contrato social, carteira de trabalho, guia de responsabilidade técnica ou documentação que comprove o vínculo necessário.

f) Declaração conforme Anexo V, composta por:

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá na obra um Engenheiro Civil ou Arquiteto, corresponsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA ou CAU, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa aos serviços objeto da presente licitação;

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá de pessoal técnico qualificado para a execução da obra;

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos necessários à execução da obra;

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação;

7.1.5 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira e outras comprovações:

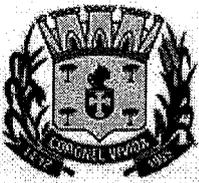
a) Certidão negativa de **Falência ou Concordata**, em vigor na data de abertura da licitação, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, **com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição;**

b) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados e aceitos, na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

b.1) Quando se tratar de empresas S/A: publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício - DRE (Lei nº 6404/76 e demais normas aplicáveis).

b.2) Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

b.3) Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital - ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis): Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, e Termo de Autenticação, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.



b.4) Em caso de empresa que ainda não possua Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém-constituída, faz-se necessária a apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com o Termo de Abertura, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) Apresentação em folha separada e assinada pelo representante legal da empresa na qualidade de sócio, diretor ou procurador (quando o cálculo for retirado do próprio Livro Diário poderá ser carimbado e assinado), a **comprovação da boa situação financeira da empresa** será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devidamente comprovados mediante o balanço patrimonial do último exercício social apresentado, devendo o resultado para os Índices de Liquidez Geral e Corrente ser igual e/ou superior a 1,2 (um vírgula dois) e para o Índice de Endividamento Total ser menor ou igual a 0,8 (zero vírgula oito), à saber:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

ET = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$

Onde:	LG = Liquidez Geral
	LC = Liquidez Corrente
	ET = Endividamento Total

d) **Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal** (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores) nos termos da Lei Federal nº 9.854/99, de 27/10/99, conforme Modelo constante do Anexo IV;

e) **Declaração de Cumprimento ao Disposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006** (critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente), conforme modelo constante do Anexo VI;

f) **Declaração de Incompatibilidade Negocial**, conforme modelo constante no Anexo XI;

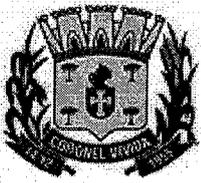
g) **Declaração de Aceitação das Condições Editalícias e Físicas para a Execução dos Serviços Licitados, das Cláusulas Contratuais e Informações Técnicas Complementares**, conforme modelo constante do Anexo XII.

7.1.6 - Regras específicas sobre a documentação de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, aplicável às Microempresas - ME, ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06, de 14/12/2006:

a) No caso de Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a empresa licitante deve apresentar a declaração de enquadramento nessas situações, conforme modelo constante no Anexo VII, diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Poderá também ser enviada dentro do envelope nº 01 (de Habilitação), ou ainda em um terceiro envelope.

b) As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, ficam obrigadas a apresentar toda a documentação exigida em edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

c) Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal e



trabalhista, será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação já isenta das restrições apresentadas anteriormente, visando desta forma, a comprovação da regularidade.

d) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido acima, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável a matéria, sendo facultado ao Município de Coronel Vivida, ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.2 - Os documentos que não especificarem a data de validade terão validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão ou no edital de licitação.

7.3 - A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

7.4 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos apresentados para o presente certame, deverão estar dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação do proponente.

7.5 - Caso a empresa obtenha qualquer documento via Internet e o apresente para o presente certame, a habilitação do proponente estará condicionada à consultas a serem realizadas via Internet, pelos Membros da Comissão de Licitação durante o certame.

7.6 - A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação (Envelope nº 01), e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

7.7 - Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tenham sido devidamente protocolados em envelope próprio (envelope nº 01), e no horário estipulado, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

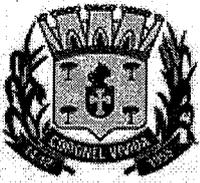
7.8 - Os documentos poderão ser apresentados respeitando a sequência constante no presente Edital, e se possível, não contendo folhas soltas ou sem a devida paginação.

8 - Proposta de Preço

8.1 - A proposta de preços - Envelope nº 02 - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

a) **Proposta Comercial**, conforme anexo VIII, a qual deverá conter:

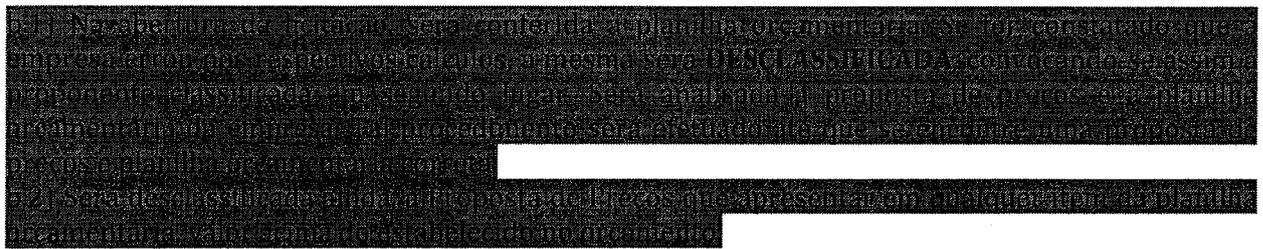
- preço global para a execução de **INSTALAÇÃO ELÉTRICA E DE REVESTIMENTO NO CENTRO CULTURAL PROFESSOR BENEDITO RAKOWSKI**, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo; considerando o preço máximo de **R\$ 84.245,12 (oitenta e quatro mil e duzentos e quarenta e cinco reais e doze centavos)**, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais novos e de primeira



qualidade, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame, exceto o que for de responsabilidade do CONTRATANTE, conforme especificado neste edital;

- a.1) O prazo de validade da proposta fica estabelecido como sendo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.
- a.2) O Anexo VIII acima, deverá ser apresentado obrigatoriamente, devendo constar, no mínimo, as informações constantes desta alínea (a) e outras julgadas necessárias.

b) **Orçamento** discriminado em preços unitários, bem como seus totais e somatório, para o objeto desta licitação, de acordo com o orçamento básico em planilha orçamentária constante no Anexo XIII.



c) **Cronograma físico e financeiro**, para o objeto desta licitação, contendo as etapas de execução, de acordo com o modelo constante no Anexo XIV, levando-se em consideração o prazo máximo de execução dos serviços que será de 90 (noventa) dias corridos.

d) **Planilha contendo o detalhamento do índice do BDI** para as planilhas de preços apresentadas na licitação, conforme modelo constante do Anexo XV.

8.2 - A ausência de assinatura na proposta, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro ou BDI poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

9 - Procedimento

9.1 - Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

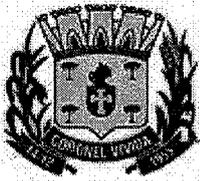
9.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 7 deste Edital, com exceção apenas de microempresas ou empresas de pequeno porte, obedecidas as prerrogativas constantes do subitem 7.1.6, alínea "c", deste edital.

9.3 - Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9.4 - Serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.5 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 8 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.6 - Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 10 deste edital.



10 - Critério de Julgamento

10.1 - A presente licitação é do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", e será julgada dentro desse critério. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **Menor Preço Global para o lote desta licitação**, respeitado o critério de aceitabilidade de preços, fixado no item 11.1 deste edital.

10.2 - Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) ultrapassar o valor fixado no item 11.1 e 11.2 deste edital;
- b) deixar de cotar qualquer dos itens da obra;
- c) alterar quantidade constante na planilha orçamentária;
- d) cotar valor global manifestamente inexecutável;
- e) não atender as exigências contidas no presente edital.

10.3 - A Comissão de Licitação julgará e classificará as propostas por ordem numérica crescente e desclassificará as que cotarem valor manifestamente inexecutável, ou não atenderem as exigências contidas no presente edital ou seus anexos.

10.4 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada primeiramente a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006. Caso não ocorram as condições informadas na lei mencionada, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, desde que preliminarmente observado o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1 - A identificação do proponente como Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte -EPP, deverá ser feita na forma do subitem 7.1.6 deste edital.

10.5 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.

10.6 - Para efeito do disposto no item 10.4 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá após a comunicação formal do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e dentro do prazo máximo de 03 (três dias úteis), sob pena de preclusão do direito, protocolar nova proposta de preços inferior à primeira classificada, situação esta em que passará à condição de primeira classificada do certame. O envelope contendo a nova proposta de preços deverá estar devidamente fechado e rubricado no fecho externo, e deverá ser protocolado no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida Estado do Paraná - Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013 - CEP 85550-000 - Coronel Vivida, Estado do Paraná, em nome da Comissão Permanente de Licitação.

b) Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.4 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.4 deste edital, será realizado sorteio entre estas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.



10.7 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 10.4 deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

10.8 - O disposto nos itens 10.4, 10.5 e 10.6 deste edital, somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11 - Critério de Aceitabilidade de Preços - VALOR MÁXIMO

11.1 - Serão desclassificadas as propostas por ser considerado excessivo o preço global superior a R\$ 84.245,12 (oitenta e quatro mil e duzentos e quarenta e cinco reais e doze centavos), para a para a execução de INSTALAÇÃO ELÉTRICA E DE REVESTIMENTO NO CENTRO CULTURAL PROFESSOR BENEDITO RAKOWSKI, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo.

11.2 - Serão desclassificadas as propostas, por serem considerados excessivos os preços unitários de cada item constante da planilha orçamentária.

11.3 - Quando o preço global da proposta vencedora for inferior ao custo global aprovado pela análise do Gestor do Programa e essa diferença for maior que 10% (dez por cento) será procedida análise quanto à exequibilidade estabelecida na Lei Federal nº 8666/93, sendo que será exigida manifestação do licitante vencedor a esse respeito.

12 - Da Contratação e Prazos

12.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Coronel Vivida convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato (Anexo IX) em até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.1 - O Município de Coronel Vivida, conforme o caso, designará um gestor ou fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

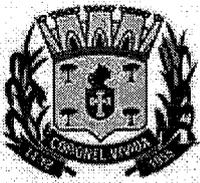
12.1.2 - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

12.1.3 - O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida.

12.1.4 - Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

12.2 - O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 12.1, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 - O prazo de que trata o item 12.1 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.



12.6 - Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Setor de Engenharia com antecedência, sob pena de indeferimento.

12.7 - Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

12.8 - Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

12.9 - O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.

12.10 - A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida na Lei nº 8.666/93.

12.11 - O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 90 (noventa) dias corridos e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

12.11.1 - O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

12.12 - O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses da data de assinatura.

12.13 - Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

12.14 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

12.14.1 - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

12.15 - A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

12.16 - A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto e/ou serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.



12.17 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

13 - Da Fraude e da Corrupção

13.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3 - Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14 - Do Reajuste de Preços e Reequilíbrio Econômico Financeiro

14.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

14.2 - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

14.2.1 - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

14.3 - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.



14.4 - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

14.5 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

15 - Medições e Condições de Pagamento

15.1 - O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

15.1.1 - Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

15.2 - Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

15.2.2 - Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente na conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.

15.2.3 - Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

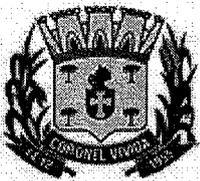
15.3 - Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;

15.3.1 - Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pelo Governo e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

15.3.2 - Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

15.3.3 - Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer



para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

15.4 - Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e
- c) Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

15.5 - A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

15.6 - DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

15.6.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

15.6.1.1 - *“Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências”.*

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). - ALÍQUOTA: 5%

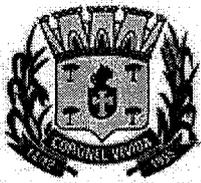
- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). - ALÍQUOTA: 5%

15.6.1.2 - Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

15.6.1.3 - Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertencam.

15.7 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.39.16	000	2429

15.7.1 - Os recursos para execução do objeto desta licitação são próprios do Município, sendo que os mesmos estão previstos nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e já estão disponíveis. Portanto não haverá comprometimento das aplicações obrigatórias em saúde e educação.

15.8 - É obrigação da Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.9 - Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Tributos Federais e FGTS.

15.10 - Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação vigente.

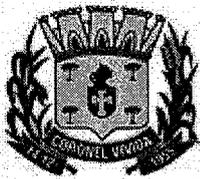
15.11 - Ultrapassado o prazo previsto no subitem acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

16 - Subcontratação

16.1 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

16.2 - Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

16.3 - Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.



17 - Garantia da Execução do Contrato

17.1 - O licitante vencedor, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

17.2 - Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

17.3 - Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Fiscal de Contratos do Município, Sra. Mari Lazarri, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

17.4 - Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no subitem 17.2. Caso haja escolha de uma das modalidades do subitem 17.1, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

17.5 - A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

17.6 - A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Federal abrangendo as contribuições previdenciárias.

- a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

17.7 - Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

18 - Gestão e fiscalização do contrato

18.1 - Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato a Sra. Ivania Sandra Zuqui, Diretora do Departamento de Cultura, nomeado através do Decreto nº 6.501 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

18.2 - Caberá ao fiscal do contrato, o Engenheiro do Município, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18.913



D/PR, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso e ainda:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

18.3 - A fiscalização de que trata neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

18.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão responsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

18.5 - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal.

18.6 - Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

18.7 - Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

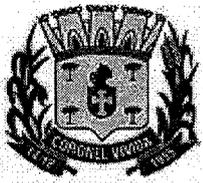
- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

19 - Recebimento do Objeto

19.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2 - Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrá por conta da contratada.

19.3 - Executado o contrato a contratada deverá deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito



estado e em condições de utilização imediata.

20 - Disposições Gerais

20.1 - Não serão aceitas propostas enviadas por fac-símile, *e-mail* e/ou Internet.

20.2 - As empresas participantes deverão efetuar, por sua conta, visita ao local dos serviços, obtendo todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do disposto neste edital, não podendo alegar, durante a execução da obra, desconhecimentos ou falhas na planilha de serviços. Para efetuar a visita, as empresas deverão contatar a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo fone (46) 3232-8323, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, o qual acompanhará os visitantes e prestará todos os esclarecimentos necessários.

Coronel Vivida, 07 de fevereiro de 2019.

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

Tomada de Preços nº 06/2019

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(documento optativo)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

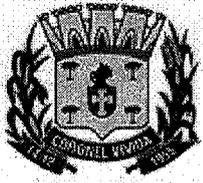
Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços, nº 06/2019**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de acordar, discordar e transigir, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II

Tomada de Preços nº 06/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Tomada de Preços nº 06/2019**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO III

Tomada de Preços nº 06/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA
(documento optativo)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Tomada de Preços, nº 06/2019**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

_____, ____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO IV

Tomada de Preços nº 06/2019

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(documento obrigatório)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Tomada de Preços nº 06/2019**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6.º do artigo 27 da Lei Federal nº 6.544/89, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO V

Tomada de Preços nº 06/2019

MODELO DE DECLARAÇÕES
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços nº 06/2019**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

a) Manteremos na obra, na qualidade de corresponsável na gerência de serviços, o Engenheiro Civil, Senhor _____, inscrito junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, sob nº _____ ou Arquiteto, Senhor _____, inscrito junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, sob nº _____.

b) Disporemos de pessoal técnico qualificado necessário para a **execução de INSTALAÇÃO ELÉTRICA E DE REVESTIMENTO NO CENTRO CULTURAL PROFESSOR BENEDITO RAKOWSKI, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo.**

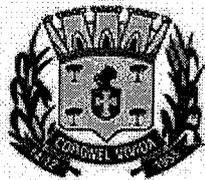
c) Disporemos dos equipamentos necessários para a **execução de INSTALAÇÃO ELÉTRICA E DE REVESTIMENTO NO CENTRO CULTURAL PROFESSOR BENEDITO RAKOWSKI, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo.**

d) Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VI

Tomada de Preços nº 06/2019

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL
E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
(documento obrigatório)**

PROPONENTE:.....
ENDEREÇO:.....
CNPJ:.....
FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços nº 06/2019**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, de que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VII

Tomada de Preços nº 06/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP
(documento obrigatório para microempresas e empresas de pequeno porte)

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:

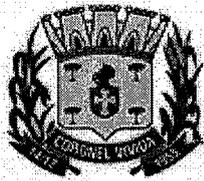
FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços nº 06/2019**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, de que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando sujeita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO VIII

Tomada de Preços nº 06/2019

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Agência:

Conta Bancária nº:

A empresa acima qualificada, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade Tomada de Preços, nº 06/2019, que tem por objeto a **contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de INSTALAÇÃO ELÉTRICA E DE REVESTIMENTO NO CENTRO CULTURAL PROFESSOR BENEDITO RAKOWSKI, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo; nas seguintes condições:**

a) Preço Global para a execução da obra é de R\$ (por extenso).

b) Prazo de execução dos serviços: 90 (noventa) dias corridos, conforme descrito no Anexo XIV, contados da data da emissão da Ordem de Serviço.

c) A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade Tomada de Preços, nº 06/2019.

_____, ____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua/Av....., n.º....., na cidade de....., Estado....., inscrita no CNPJ sob nº....., representada neste ato pelo(a) Sr(a)....., portador (a) do CPF nº e RG nº, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº 06/2019**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de INSTALAÇÃO ELÉTRICA E DE REVESTIMENTO NO CENTRO CULTURAL PROFESSOR BENEDITO RAKOWSKI, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.**

Parágrafo Primeiro: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº 06/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$......, conforme constante na proposta.

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.



Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto Elétrico e Complementares, Planta Pavimento Térreo, Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI e demais elementos e planilhas, os quais fazem parte integrante do Edital.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) Em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) Em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 90 (noventa) dias corridos e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.



Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

a) Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

I) Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente na conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.

II) Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

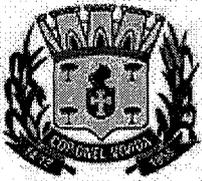
Parágrafo Terceiro: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município.

I - Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido Governo do Estado e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

II - Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

III - Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser



justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e
- c) Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

Parágrafo Sétimo: DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

a) As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

a.1) *“Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências”.*

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

a.2) *Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:*

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

a.3) *Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.*

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.



II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo Oitavo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Nono: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos - CND, referentes aos Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo Décimo: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.39.16	000	2429

Parágrafo Segundo: Os recursos para execução do objeto desta licitação são próprios do Município, sendo que os mesmos estão previstos nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e já estão disponíveis. Portanto não haverá comprometimento das aplicações obrigatórias em saúde e educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93;
- fiscalizar a execução do presente contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

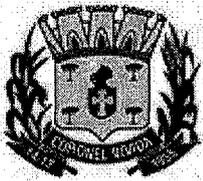


Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- b) executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;
- c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aquelas referentes ao licenciamento ambiental;
- g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços;
- i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra/serviço;
- k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;
- m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;
- n) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às obras e serviço objeto do presente contrato;
- o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando



for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;

p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato a Sra. Ivania Sandra Zuqui, Diretora do Departamento de Cultura, nomeado através do Decreto nº 6.501 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Caberá ao fiscal do contrato, o Engenheiro do Município, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18.913 D/PR, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso e ainda:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;



- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal.

Parágrafo Sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo Sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

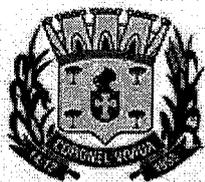
Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;0
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, de de 2019.

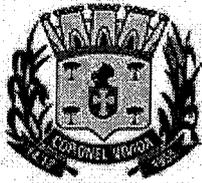
.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO X

Tomada de Preços nº 06/2019

ATESTADO DE VISITA
(documento obrigatório)

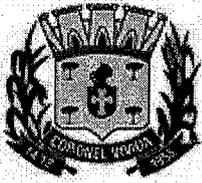
Atestamos para fins de participação na licitação em epígrafe que a empresa _____, CNPJ nº _____, endereço completo _____, através de seu responsável legal ao fim assinado, visitou os locais para aonde será executada a **INSTALAÇÃO ELÉTRICA E DE REVESTIMENTO NO CENTRO CULTURAL PROFESSOR BENEDITO RAKOWSKI, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.** Declara também conhecer todas as informações relativas à execução dos serviços e todos os detalhes e peculiaridades dos locais.

(local), de de 2019.

(nome e assinatura do funcionário da Divisão de Estudos e Projetos do Município)

(nome, assinatura do responsável da proponente)

COPIA PARA O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ



ANEXO XI

Tomada de Preços nº 06/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL
(documento obrigatório)

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO XII

Tomada de Preços nº 06/2019

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS E FÍSICAS PARA A
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS, DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS
COMPLEMENTARES
(documento obrigatório)**

A empresa DECLARA que **ACEITA E SE SUBMETE**, sem reservas, a todos os elementos editalícios, às cláusulas contratuais constantes dos autos da **Tomada de Preços nº 06/2019**, às condições físicas ora estipuladas para a execução do objeto licitado, assim como, as informações técnicas complementares, conforme item 4, subitem 4.1. do edital que *aduz*:

“4 - Informações Técnicas Complementares

4.1 - Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.*
- b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.*
- c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.*
- d) em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.”*

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XIII
Tomada de Preços nº 06/2019

ORÇAMENTO BÁSICO EM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
(documento obrigatório)

ANEXO XIV
Tomada de Preços nº 06/2019

MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO
(documento obrigatório)

ANEXO XV
Tomada de Preços nº 06/2019

MODELO DE PLANILHA DE DETALHAMENTO DO BDI
(documento obrigatório)

ANEXO XVI
Tomada de Preços nº 06/2019

PROJETO ELÉTRICO E COMPLEMENTARES

ANEXO XVII
Tomada de Preços nº 06/2019

MEMORIAL DESCRITIVO - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

ANEXO XVIII
Tomada de Preços nº 06/2019

PLANTA PAVIMENTO TÉRREO

ANEXO XIX
Tomada de Preços nº 06/2019

MEMORIAL DESCRITIVO - PAVIMENTAÇÃO E REVESTIMENTOS

Os anexos XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX se encontram disponíveis em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, telefones (46) 3232-8304 / (46) 3232-8331.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 06/2019, tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de INSTALAÇÃO ELÉTRICA E DE REVESTIMENTO NO CENTRO CULTURAL PROFESSOR BENEDITO RAKOWSKI, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 26 de fevereiro de 2019, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R\$ 84.245,12. Prazo para execução é de 90 dias corridos. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 07 de fevereiro de 2019. Ademir Antonio Aziliero - Presidente da CPL.



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO, PREGÃO Nº 73/2018. OBJETO: a implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos pertencentes ao Componente da Atenção Básica, relacionados nas RRRRMS - Relação Regional de Medicamentos, protocolos específicos de medicamento instituído pelo Município, como obesidade, CAPS - Centro de Atenção Psicossocial e Vascular, bem como os medicamentos de uso exclusivo (intjeáveis) da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para as empresas: A.D. DAMINELLI - IRELLI EPP, inscrita no CNPJ nº 10.749.758/0001-80, com o valor total estimado de R\$ 2.699,70; ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 20.590.555/0001-48, com o valor total estimado de R\$ 21.270,00; ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.802.002/0001-02, com o valor total estimado de R\$ 10.243,52; ANGOMBED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.607.956/0001-81, com o valor total estimado de R\$ 17.079,60; ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.192.829/0001-08, com o valor total estimado de R\$ 223.205,00; BASCEL SOLUÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 21.515.353/0001-02, com o valor total de R\$ 10.096,00; CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.782.733/0001-49, com o valor total estimado de R\$ 144.456,85; CIRURGICA BIOMÉDICA - IRELLI, inscrita no CNPJ nº 11.215.901/0001-17, com o valor total de R\$ 15.590,00; CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 94.516.671/0002-34, com o valor total estimado de R\$ 900,00; COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrita no CNPJ nº 67.729.178/0004-91, com o valor total estimado de R\$ 46.947,00; CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.734.671/0001-51, com o valor total estimado de R\$ 127.765,00; DAMEDI DAMBROS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 95.368.320/0001-05, com o valor total de R\$ 187.150,00; DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP inscrita no CNPJ nº 03.924.435/0001-10, com o valor total estimado de R\$ 133.450,00; ECO FARMAS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 85.477.586/0001-32, com o valor total de R\$ 2.236,50; P&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 28.093.678/0001-85, com o valor total de R\$ 37.031,96; GENESIO A MENDES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 82.873.068/0001-40, com o valor total estimado de R\$ 127.750,00; GRAMS & GRAMS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.448.145/0001-03, com o valor total estimado de R\$ 166.140,76; HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A., inscrita no CNPJ nº 26.921.908/0001-21, com o valor total estimado de R\$ 62.100,00; INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0001-02, com o valor total de R\$ 72.007,70; LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.071.245/0001-60, com o valor total estimado de R\$ 88.629,20; MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A, inscrita no CNPJ nº 07.752.236/0001-23, com o valor total de R\$ 88.264,55; MERCK S/A, inscrita no CNPJ nº 33.069.212/0012-37, com o valor total estimado de R\$ 80.250,00; NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.034.934/0001-60, com o valor total estimado de R\$ 130.972,50; PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.816.696/0001-54, com o valor total de R\$ 316.273,00; PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.355.394/0001-51, com o valor total estimado de R\$ 489.000,00; PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 81.706.251/0001-98, com o valor total estimado de R\$ 489.101,26; SOMA/FR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.656.468/0001-39, com o valor total estimado de R\$ 210.150,00; VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - IRELLI, inscrita no CNPJ nº 27.860.256/0001-25, com o valor total estimado de R\$ 100.308,00. Patro Branco, 28 de janeiro de 2019. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Atas de Registro de Preços, Pregão Eletrônico nº 73/2018. OBJETO: A implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos pertencentes ao Componente da Atenção Básica, relacionados nas RRRRMS - Relação Regional de Medicamentos, protocolos específicos de medicamento instituído pelo Município, como obesidade, CAPS - Centro de Atenção Psicossocial e Vascular, bem como os medicamentos de uso exclusivo (intjeáveis) da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: A aquisição dos produtos, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade e formalizada através de Nota de Empenho, emitida pelo Município de Patro Branco, nas quantidades ali determinadas. Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá um prazo de até 15 dias para efetuar a entrega dos medicamentos solicitados. Os medicamentos deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAR localizada na Rua Paraná, 340, Centro, em Patro Branco-PR, de segunda-feira a sexta-feira, entre as 8h30m às 11h30m e das 13h30m às 16h30m. A entrega deverá conter a quantidade solicitada na Nota de Empenho, sendo permitidas entregas fracionadas de no máximo 03 lotes de fabricação do produto por nota de empenho. PGTO: Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) útil do mês após a entrega e aceite dos produtos, mediante certificação da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da secretaria requisitante e apresentação da respectiva Nota Fiscal. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. DOT ORÇ: Diversas conforme atas. GESTOR: Secretária Municipal de Saúde. Ata de Registro de Preços nº 07/2019, Partes: Município de Patro Branco e A.D. DAMINELLI IRELLI EPP. Valor Total Estimado R\$ 2.699,70; Ata de Registro de Preços nº 08/2019, Partes: Município de Patro Branco e ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME. Valor Total Estimado R\$ 21.270,00; Ata de Registro de Preços nº 09/2019, Partes: Município de Patro Branco e ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. Valor Total Estimado R\$ 10.243,52; Ata de Registro de Preços nº 10/2019, Partes: Município de Patro Branco e ANGOMBED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES IRELLI, Valor Total Estimado R\$ 17.079,60; Ata de Registro de Preços nº 11/2019, Partes: Município de Patro Branco e ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Valor Total Estimado R\$ 223.205,00; Ata de Registro de Preços nº 12/2019, Partes: Município de Patro Branco e BASCEL SOLUÇÕES LTDA EPP. Valor Total Estimado R\$ 10.096,00; Ata de Registro de Preços nº 13/2019, Partes: Município de Patro Branco e CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Valor Total Estimado R\$ 144.456,85; Ata de Registro de Preços nº 14/2019, Partes: Município de Patro Branco e CIRURGICA BIOMÉDICA - IRELLI, Valor Total Estimado R\$ 15.590,00; Ata de Registro de Preços nº 15/2019, Partes: Município de Patro Branco e CIRURGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Valor Total Estimado R\$ 900,00; Ata de Registro de Preços nº 16/2019, Partes: Município de Patro Branco e COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, Valor Total Estimado R\$ 46.947,00; Ata de Registro de Preços nº 17/2019, Partes: Município de Patro Branco e CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, Valor Total Estimado R\$ 127.765,00; Ata de Registro de Preços nº 18/2019, Partes: Município de Patro Branco e DAMEDI DAMBROS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP. Valor Total Estimado R\$ 187.150,00; Ata de Registro de Preços nº 19/2019, Partes: Município de Patro Branco e DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP. Valor Total Estimado R\$ 133.450,00; Ata de Registro de Preços nº 20/2019, Partes: Município de Patro Branco e ECO FARMAS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME, Valor Total Estimado R\$ 2.236,50; Ata de Registro de Preços nº 21/2019, Partes: Município de Patro Branco e P&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Valor Total Estimado R\$ 37.031,96; Ata de Registro de Preços nº 22/2019, Partes: Município de Patro Branco e GENESIO A MENDES & CIA LTDA, Valor Total Estimado R\$ 127.750,00; Ata de Registro de Preços nº 23/2019, Partes: Município de Patro Branco e GRAMS & GRAMS LTDA, Valor Total Estimado R\$ 166.140,76; Ata de Registro de Preços nº 24/2019, Partes: Município de Patro Branco e HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A, Valor Total Estimado R\$ 62.100,00; Ata de Registro de Preços nº 25/2019, Partes: Município de Patro Branco e INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, Valor Total Estimado R\$ 72.007,70; Ata de Registro de Preços nº 26/2019, Partes: Município de Patro Branco e LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, Valor Total Estimado R\$ 88.629,20; Ata de Registro de Preços nº 27/2019, Partes: Município de Patro Branco e MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A, Valor Total Estimado R\$ 88.264,55; Ata de Registro de Preços nº 28/2019, Partes: Município de Patro Branco e MERCK S/A, Valor Total Estimado R\$ 80.250,00; Ata de Registro de Preços nº 29/2019, Partes: Município de Patro Branco e NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Valor Total Estimado R\$ 130.972,50; Ata de Registro de Preços nº 30/2019, Partes: Município de Patro Branco e PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA, Valor Total Estimado R\$ 316.273,00; Ata de Registro de Preços nº 31/2019, Partes: Município de Patro Branco e PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Valor Total Estimado R\$ 489.000,00; Ata de Registro de Preços nº 32/2019, Partes: Município de Patro Branco e PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, Valor Total Estimado R\$ 489.101,26; Ata de Registro de Preços nº 33/2019, Partes: Município de Patro Branco e SOMA/FR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Valor Total Estimado R\$ 210.150,00; Ata de Registro de Preços nº 34/2019, Partes: Município de Patro Branco e VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - IRELLI, Valor Total Estimado R\$ 100.308,00. Patro Branco, 28 de janeiro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EDITAL Nº 001/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2019. CONCORRÊNCIA N. 37/2019. EMPRESA: Comercial Cereais Maripólis Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 78.194.539/0001-90, inscrição estadual nº 942006608, estabelecida na Avenida Brasil, nº 679, centro, na cidade de Maripólis, Estado do Paraná, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito da comprovação de fomento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de gêneros alimentícios que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais. Da utilização do Registro de Preços: poderão utilizar-se desse Registro de Preços todos os departamentos da Administração Pública Municipal. Este Registro de Preços será também para atendimento ao Convênio firmado com o Ministério da Previdência e Assistência Social para atendimento ao Fundo Municipal de Assistência Social/Mantuidade das Creches; Convênio celebrado entre o Município e o MEC/FNDE, Convênio Praxe, Praxe-creche (Prac), Pac-Binf nº 405 a API nº 205 de assistência social, para a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa de Alimentação Escolar. TÍTULO FORNECEDOR: R\$ 88.851,80. Do Prazo de Vigência: será de até 12 (doze) meses. Dos Pagamentos: Os pagamentos dos produtos fornecidos serão feitos: Entrega Total dos Produtos: Os pagamentos dos produtos fornecidos para a administração, serão efetuados mensalmente, após o dia 10 do mês subsequente, de acordo com a entrega dos produtos no mês vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal. Da entrega: A entrega dos produtos, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Autorização de Compras, emitida pelo Departamento de Compras do órgão solicitante, nas quantidades ali determinadas. A contratada terá um prazo de 3 (três) dias para efetuar a entrega dos produtos solicitados sendo que deverão ser da primeira qualidade. Cabe aos fornecedores colocar nos veículos da Alimentação escolar os produtos dele adquiridos. O prazo de validade dos produtos no momento da entrega deverá ser de no mínimo 90% (noventa e cinco por cento) vigência. Da Dotação Orçamentária: Os pagamentos decorrentes do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 03.00 - Departamento de Administração - 03.01 - Divisão de Administração Geral - 04.122.0003.2.003.000 - Manutenção dos Serviços Administrativos - 33.90.30 - Material de Consumo - Fontes (000), 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 12.361.001.12.911.000 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (102), 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 12.361.001.12.913.000 - Fundo de Manutenção a Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (103) (104), 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 12.361.001.12.914.000 - Fundo de Manutenção a Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 12.365.0012.2.019.000 - Fundo de Manutenção a Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (103), 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 12.368.0013.2.021.000 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (101), (122), 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 12.367.0014.2.022.000 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), 06.00 - Departamento de Cultura - 06.01 - Divisão de Cultura - 13.392.0016.2.023.000 - Manutenção Unidade Cultura - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), 07.00 - Departamento de Desporto - 07.01 - Divisão de Desporto - 27.812.0024.2.024.000 - Manutenção Unidade Esportes - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), 08.00 - Departamento de Saúde - 08.01 - Fundo de Município de Saúde - 10.301.0010.2.025.000 - Manutenção Fundo Municipal Saúde - 33.90.30 - Material de consumo - Fonte (495) (497) (303)(000), 08.00 - Departamento de Assistência Social - 09.01 - Divisão de Assistência Social - 08.243.0005.8.001.000 - Manutenção Fundo Municipal da Criança e Adolescente - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.01 - Divisão de Assistência Social - 08.243.0008.2.026.000 - Manutenção Serviços Sociais/Convênios PAF - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.030.000 - Manutenção Fundo Municipal Assistência Social - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), 10.00 - Departamento Agricultura e Meio Ambiente - 10.01 - Divisão de Agricultura - 20.660.0020.2.051.000 - Assistência Produtor Rural - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), 10.00 - Departamento Agricultura e Meio Ambiente - 10.01 - Divisão de Agricultura - 16.544.0019.2.032.000 - Preservação de Mananciais e Outros Rec. Nat. - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), Despesa 807. Da Gestora da Ata: Será Gestora da presente ata de registro de preços a Sra. Kelly Aparecida Duarte, cargo de Assessor II do Município de Maripólis. FORO: Comarca de Clevelândia. Município de Maripólis - Contratante - Nauri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal, Maripólis, 05 de Fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
LEI Nº 06/2019 - Data: 07/02/2019 SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ALTERAR DIMENSIONAMENTO DE ALGUMAS RUAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS". A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amsop.dioms.com.br. edição do dia 08/02/2019, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
LEI Nº 07/2019 - Data: 07/02/2019 SÚMULA: "TRANSFORMA PARTE DO LOTE 05 (CINCO) DA QUADRA 58 (CINQUENTA E OITO) EM RUA PÚBLICA TRANQUILIDADE AMADIG". A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amsop.dioms.com.br. edição do dia 08/02/2019, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
LEI Nº 08/2019 - Data: 07/02/2019 SÚMULA: "Autoriza o Executivo Municipal a alienar bem imóvel público, denominado Lote 02 (dois), contendo área de 9.911,94m² (nove mil novecentos e onze metros e noventa e quatro centímetros), objeto de desmembramento da Matrícula nº 13.039 do C.R.I. - Parque Industrial do Município de Maripólis e dá outras providências". A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amsop.dioms.com.br. edição do dia 08/02/2019, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - MARIÓPOLIS. RESOLUÇÃO Nº 01 de 05 de Fevereiro de 2019. SÚMULA: Dispõe sobre a Prestação de Contas 2018 e Reprogramação de Saldos 2019. A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amsop.dioms.com.br. edição do dia 08/02/2019, respectivamente, conforme Lei Autorizada nº6/2012 de 25/01/2012.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARIÓPOLIS. RESOLUÇÃO Nº 02 de 05 de Fevereiro de 2019. SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação Plano de aplicação dos recursos previstos para serem alocados no FIA. A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amsop.dioms.com.br. edição do dia 08/02/2019, respectivamente, conforme Lei Autorizada nº6/2012 de 25/01/2012.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - MARIÓPOLIS PR. RESOLUÇÃO 001 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019. SÚMULA: Dispõe sobre a convocação da 4ª Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa e dá outras providências. A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amsop.dioms.com.br. edição do dia 08/02/2019, respectivamente, conforme Lei Autorizada nº6/2012 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA-ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019
O Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 06/2019, tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de INSTALAÇÃO ELÉTRICA E DE REVESTIMENTO NO CENTRO CULTURAL PROFESSOR BENEDITO RAKOWSKI, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 26 de fevereiro de 2019, na Sala de licitação do município de Coronel Vívda, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R\$ 84.245,12. Prazo para execução é de 90 dias corridos. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3522-8390. Coronel Vívda, 07 de fevereiro de 2019. Ademir Antonio Azilero - Presidente da CPL.

PREFEITURA DE MARIÓPOLIS

DECRETO Nº 122/2019. DATA: 08/02/2019 SÚMULA: Proíbe a comercialização (compra e venda) de produtos de vendedores ambulantes em qualquer repartição pública municipal e dá outras providências. Nauri Roque Rossetti Gehlen, Prefeito Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - Fica proibida a prática de atividades de comércio (compra e venda) de qualquer produto em qualquer repartição pública municipal de Administração Direta e Indireta do Município de Maripólis, o que inclui o Paço Municipal, Secretarias, Posto e Unidades de Saúde, Órgãos que funcionam em outros endereços, Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, s/nº. Fica vedado o atendimento pelos servidores e todo tipo de vendedor autônomo ou ambulante. Salvo em caso de natureza eminentemente institucional. Art. 2º - Qualquer funcionário público que exerça suas atividades em favor de uso pessoal, a venda e promover o comércio ainda que em caráter eventual em suas dependências, em desobediência a esta Portaria, estará sujeito às penalidades administrativas e legais. Parágrafo único: Ficarão sujeitos a Processo Administrativo Disciplinar o servidor de qualquer categoria ou classificação funcional da Administração Direta e Indireta do Município que descumprir a presente determinação. Art. 3º - A ausência do adquirente das medidas pelo responsável pelo gestão da unidade administrativa enseja a responsabilidade administrativa, sem prejuízo do adquirente das medidas legais cabíveis. §1º - A utilização de prêmios e repartições públicas devem ser formalmente solicitadas à autoridade competente que avaliará a oportunidade, conveniência e o interesse público para a autorização. §2º - O deferimento ou indeferimento da concessão será expedido através de ato formal próprio e deverá ocorrer previamente e realização das atividades ou evento. Art. 4º - A fiscalização do cumprimento de determinação deste Decreto é responsabilidade dos autoridades máximas das respectivas áreas e entidades. Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário expressamente a Portaria 16/2019. GABINETE DO PREFEITO DE MARIÓPOLIS, PR, 08 DE FEVEREIRO DE 2019. Nauri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

DECRETO Nº 13/2019 - Data: 07/02/2019 SÚMULA: "Estabelece valor a ser cobrado sobre a limpeza de terrenos baldios urbanos de particulares do Município de Maripólis". A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amsop.dioms.com.br. edição do dia 08/02/2019, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.



SUMÁRIO

Executivo..... 01
Licitações..... 01
Outros Atos..... 01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, toma pública a Tomada de Preços nº 06/2019, tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de INSTALAÇÃO ELÉTRICA E DE REVESTIMENTO NO CENTRO CULTURAL PROFESSOR BENEDITO RAKOWSKI, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 26 de fevereiro de 2019, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n°. Valor total máximo R\$ 84.245,12. Prazo para execução é de 90 dias corridos. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-6300. Coronel Vivida, 07 de fevereiro de 2019. Ademir Antonio Azillero – Presidente da CPL.

Cod290783

OUTROS ATOS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS DE Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MS/FNS	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	07.02.19	272.561,07
MS/FNS	SAMU 192	07.02.19	21.919,00

Coronel Vivida, 07 de fevereiro de 2019 - FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Cod290744

DECRETO Nº 6.529, de 05 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre as ferramentas para estabelecer o preço estimado ou de referência para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Coronel Vivida-PR.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 37, caput, da Constituição Federal, art. 15, inciso V e § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993: - DECRETA:

Art. 1º. Fica definido o método a ser empregado para estabelecer o preço estimado ou de referência para aquisição de bens, materiais e contratação de serviços em geral através dos procedimentos licitatórios a serem realizados pelo Município de Coronel Vivida, com o fim precípuo de atender aos princípios basilares da administração pública e garantir maior eficiência e otimização dos recursos públicos.

§ 1º. A responsabilidade pela cotação dos preços será do Departamento de Compras do Município de Coronel Vivida.

§ 2º. Caso a solicitação para a aquisição de bens ou contratação dos serviços vier do setor solicitante acompanhada de cotações de preços, as mesmas deverão ser validadas pelo Departamento de Compras, com exceção das cotações feitas a partir das tabelas previstas no inciso VII, do art. 2º deste Decreto, as quais serão de responsabilidade exclusiva do técnico que a realizou.

Art. 2º. A pesquisa de preços será realizada preferencialmente mediante utilização das seguintes fontes:

I – Consulta ao aplicativo "Painel de Preços", desenvolvido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal;

II – Consulta ao aplicativo "Menor Preço", desenvolvido pelo Estado do Paraná, ou outra ferramenta equivalente ou que o substitua;

III – Consulta em contratações similares de outros entes públicos ou do próprio Município de Coronel Vivida em execução ou concluídos nos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data da pesquisa de preços;

IV – Consulta nos preços publicados em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados, ou de domínio amplo;

V – Consulta no Banco de Preços Públicos;

VI – Consulta no Banco de Preços em Saúde e na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, no que couber;

VII – Consulta nas tabelas SINAPI, SINAPRO, SIOP, SICRO, DER e PRED no que couber;

VIII – Consulta em outros banco de dados que vierem a substituir os anteriormente mencionados ou que vierem a ser criados;

IX – Pesquisa com fornecedores, a partir de pedido de orçamento ou presencialmente por servidor público, lavrando-se, obrigatoriamente, em autos de processo administrativo, certidão do ato.

§ 1º. Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma

combinada ou não, observando-se, no mínimo, dois dos parâmetros elencados, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I, II e III.

§ 2º. O parâmetro previsto no inciso III será de contratações similares de outros entes públicos, preferencialmente, da região do Sudoeste do Paraná ou do próprio Município de Coronel Vivida em execução ou concluídos nos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data da pesquisa de preços.

§ 3º. Havido aquisição anterior pelo Município de Coronel Vivida do bem ou serviço que se pretende adquirir, preferencialmente o preço praticado será utilizado também para o resultado da pesquisa de preços, observando-se o disposto no inciso III.

§ 4º. A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não disposto neste artigo, deverá ser justificada pelo responsável.

§ 5º. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média aritmética simples, mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 6º. Serão desconsiderados os preços inexequíveis ou excessivamente elevados, mediante justificativa do Departamento de Compras.

§ 7º. A coleta de preços realizada na forma prevista neste Decreto não isenta o servidor responsável pela sua realização de observar as orientações, consultas com ou sem força normativa e demais decisões sobre o tema exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 8º. Todas as pesquisas de preços realizadas na forma do inciso IX deste artigo deverão mencionar o número do CNPJ da empresa consultada, devendo ser acompanhadas do comprovante da situação cadastral da empresa e da relação dos sócios extraídos diretamente da página oficial da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º. As pesquisas de preços, utilizando-se o parâmetro do inciso IX do artigo 2º, poderão ser realizadas por telefone, via e-mail, correspondência ou pessoalmente junto a fornecedores, devendo o responsável pela pesquisa rubricar e atestar sua veracidade, observadas as seguintes orientações:

I – No caso de pesquisa de preços realizada por telefone, devem ser registrados e juntados aos autos: o número do telefone, a data, o horário, o nome da empresa e das pessoas que forneceram o orçamento, além do CNPJ da empresa;

II – No caso de pesquisa de preços realizada por e-mail ou correspondência, deverão ser juntados aos autos o pedido e a resposta do fornecedor, cuja eventual ausência desta resposta deverá ser indicada formalmente nos autos;

III – No caso de pesquisa de preços realizada pessoalmente junto a fornecedores, deverá ser juntado aos autos documento em nome da empresa, contendo o CNPJ, a data, o nome e a assinatura do representante ou responsável pelo fornecimento do preço.

Art. 4º. Para as pesquisas de preços no mercado via e-mail ou por correspondência deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I – Após 2 (dois) dias úteis, contados da emissão do e-mail ou da correspondência, não havendo resposta, o responsável pela pesquisa de preços deverá reiterar o pedido;

II – Decorrido o prazo de 4 (quatro) dias úteis, contado da emissão do primeiro e-mail ou da primeira correspondência, os procedimentos relacionados à estimativa de preços poderão ser continuados com base nas propostas já obtidas, ainda que em número inferior a 3 (três), desde que comprovado que os procedimentos previstos neste artigo foram adotados, assim como concluindo o Departamento de Compras que os preços estão de acordo com o mercado.

Art. 5º. As pesquisas de preços no mercado poderão ser realizadas na internet, em sítios eletrônicos de domínio amplo ou em outros sistemas informatizados, devendo o responsável pela pesquisa rubricar e atestar sua veracidade, observadas as seguintes orientações:

I – No caso de pesquisa de preços realizada em sítios eletrônicos de domínio amplo ou lojas virtuais, deverá ser juntada aos autos a cópia da página pesquisada em que conste o preço, a descrição do bem, assim como a data e a hora da pesquisa;

II – No caso de pesquisa de preços em sítios, mídias ou publicações especializadas, deverá ser juntada aos autos a cópia da capa, se houver, e da página pesquisada ou, alternativamente, indicando a referência e a página pesquisada.

Art. 6º. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 7º. A pesquisa de preços deverá ser juntada ao pedido de licitação ou alteração contratual, atentando-se para as seguintes orientações mínimas:

I – Todos os documentos que comprovem a pesquisa de preços deverão ser devidamente assinados e datados pelo servidor responsável pela cotação;

II – Os fornecedores pesquisados devem ser do ramo pertinente à contratação desejada;

III – Não poderá haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas.

Art. 8º. Compete, cumulativamente, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, chefe do Departamento de Compras, Secretário Geral, Secretário de Administração e ao Controle Interno deste Município, a qualquer tempo, verificar se a pesquisa de preços foi realizada, observando-se os parâmetros deste Decreto.

Parágrafo Único. A não observância dos parâmetros deste Decreto acarretará na nulidade da pesquisa de preços.

Art. 9º. Constatada a inviabilidade da obtenção de preços nas formas previstas neste Decreto, poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pelo Departamento de Compras.

Art. 10. Excepcionalmente, mediante justificativa do Departamento de Compras, será admitida a pesquisa com menos de três preços fornecedores no caso do art. 4º, inciso II, deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida em 05 de fevereiro de 2019.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal - Publique-se e registre-se.

Noemir José Antonioli - Secretário Geral

Cod290770



DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 08/02/2019 - www.cornelioprocopio.pr.gov.br, pasta Licitações - Chamada Pública - Abertas

MAIORES INFORMAÇÕES: (43) 3520-3100 - 35208013, licitacaoomp@gmail.com

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Cornélio Procópio-PR, 07 de fevereiro de 2019.

André Luiz Liévore
Comissão Permanente de Licitações

9980/2019

AVISO DE EDITAL**PREGÃO Nº 007/2019 FORMA PRESENCIAL****PROCESSO Nº 010/2019****MODALIDADE:** Pregão - Forma Presencial do tipo menor preço.**OBJETO:** Registrar preços de emulsões asfálticas**CREDCIAMENTO:** Até 09h29m do dia 22/02/2019.**ABERTURA:** A partir das 09h30m de 22/02/2019.**DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** www.cornelioprocopio.pr.gov.br**INFORMAÇÕES:** licitacaoomp@gmail.com - (43) 3520-8007.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Cornélio Procópio-PR, 06 de fevereiro de 2019.

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

9889/2019

Coronel Vivida**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ**

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019
O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 06/2019, tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de **INSTALAÇÃO ELÉTRICA E DE REVESTIMENTO NO CENTRO CULTURAL PROFESSOR BENEDITO RAKOWSKI**, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 26 de fevereiro de 2019, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n°. Valor total máximo R\$ 84.245,12. Prazo para execução é de 90 dias corridos. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 07 de fevereiro de 2019. Ademir Antonio Aziliero - Presidente da CPL.

10115/2019

Curiúva**AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019**

O MUNICÍPIO DE CURIÚVA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Municipal Nº 05/2006 e Decreto Municipal 046/2015 e alterações posteriores, subsidiariamente, as Leis Federais Nº 8.666/93 e 8.883/94 e 147/2014 torna público que se encontra a disposição dos interessados, a partir da data da publicação deste, até às 17h30min do dia 25/02/2019, o Edital de Pregão Presencial objetivando o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Gêneros Alimentícios - salgados de festa variados. A abertura dos envelopes será às 09h00m do dia 26/02/2019 na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Curiúva. O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site www.curiuva.pr.gov.br e na Prefeitura Municipal de Curiúva à Avenida Antonio Cunha, 81 - Centro, Curiúva - PR, no horário comercial.

Curiúva, 08 de fevereiro 2019.

LUCIANA MARÍLIA DA COSTA

Pregoeira

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

9975/2019

AVISO DE LICITAÇÃO**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019**

O MUNICÍPIO DE CURIÚVA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Municipal Nº 05/2006 e Decreto Municipal 046/2015 e alterações posteriores, subsidiariamente, as Leis Federais Nº

8.666/93 e 8.883/94 e 147/2014 torna público que se encontra a disposição dos interessados, a partir da data da publicação deste, até às 17h30min do dia 26/02/2019, o Edital de Pregão Presencial objetivando o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Gêneros Alimentícios - refeições self service e marmítex. A abertura dos envelopes será às 09h00m do dia 27/02/2019 na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Curiúva. O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site www.curiuva.pr.gov.br e na Prefeitura Municipal de Curiúva à Avenida Antonio Cunha, 81 - Centro, Curiúva - PR, no horário comercial.

Curiúva, 08 de fevereiro 2019.

LUCIANA MARÍLIA DA COSTA

Pregoeira

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

9979/2019

Dois Vizinhos**MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS****AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019**

Contratação de empresa para executar serviços de reforma e revitalização da Rua Fermo Hablich e da Avenida Presidente Kennedy, sendo a área de reforma de 1.038,60m².

Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 25 de fevereiro de 2019 às 8 horas e 30 minutos.

O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 06 de fevereiro de 2019.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

10121/2019

Doutor Camargo**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO****AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019 PROCESSO Nº 10/2019**

O Município de Doutor Camargo, Estado do Paraná, torna público que fará realizar-se às 08h30min do dia 21 de fevereiro de 2019, em sua sede à Rua Xavier da Silva, 1000, na sala de Sessão do Pregão da Prefeitura, a licitação na modalidade Pregão Presencial, visando à seleção de proposta mais vantajosa para a aquisição de um trator agrícola sobre rodas, novo de acordo com convênio nº 157/2018 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAB, com o valor máximo e estimativa de consumo e descrições contidas no anexo I do edital.

O Edital Nº 04/2019 com detalhes do PREGÃO PRESENCIAL tipo MENOR PREÇO POR ITEM, estarão à disposição dos interessados, na Divisão de Licitação e no site do Município de Doutor Camargo.

Doutor Camargo/PR, 07 de fevereiro de 2019.

DANIELI DASSIE ZAMPARO
Pregoeira

10131/2019

Esperança Nova**RE DESIGNAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Esperança Nova, através de sua pregoeira, torna público que RE DESIGNADA, por deserção, a licitação abaixo relacionada: **PROCESSO Nº 01/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019, tipo menor preço.**

OBJETO: Aquisição Trator novo, 4x4, ano de fabricação, no mínimo 2018, de fabricação nacional, com no mínimo 12 (doze) meses de garantia, tudo conforme Convênio nº 877312/2018. Demais especificações no Anexo I do edital.

Entrega dos envelopes: **HABILITAÇÃO E PROPOSTA**, até às 09:00 horas do dia 21/02/2019 na Divisão de Compras, Licitações e Contratos - Paço Municipal, situado na Av. Juvenal Silva Braga, 181, Esperança Nova - PR.

Aquisição do edital: Poderá ser adquirido no Portal Transparência (www.esperancanova.pr.gov.br) ou pessoalmente, na Prefeitura, no endereço citado



Sindicato das Empresas de Transporte Urbano de Passageiros de Curitiba
(atual denominação do Sindicato das Empresas de Transporte Urbano do Metropolitanô de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana)

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O PRESIDENTE DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DE CURITIBA (atual denominação do Sindicato das Empresas de Transporte Urbano e Metropolitanô de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana), no uso de suas atribuições estatutárias, resolve **CONVOCAR AS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DE CURITIBA ASSOCIADAS**, (considerando a decisão de desmembramento do Sindicato, com redução da base territorial e criação do Sindicato das Empresas Metropolitanô) a comparecerem na **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se conforme as informações seguintes:

Local: Sede administrativa do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DE CURITIBA (atual denominação do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO E METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA), sita na Rua Gustavo Rattman, nº 465, Bairro Bacacheri em Curitiba-Pr.

Data: 13 de FEVEREIRO de 2019 (quarta-feira).

Horário: 14h00 (catorze horas) em primeira convocação ou 14h30min. (catorze horas e trinta minutos) em segunda convocação.

Ordem do dia: 1) DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE O PROBLEMA FINANCEIRO DESTA SINDICATO E FIXAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES E MENSALIDADES DAS EMPRESAS URBANAS DE CURITIBA, ASSOCIADAS; 2) ASSUNTOS DIVERSOS.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2019.

MAURICIO GULIN
Presidente

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
ABERTA EM CARÁTER PERMANENTE**

Pelo presente edital, o SINTITEL - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Empresas de Instalações Telefônicas do Estado do Paraná, CNPJ: 81.131.138/0001-21, com base territorial em todo o Estado do Paraná, comunica todos os trabalhadores de sua base, e que atuam nas empresas prestadoras de serviço de telecom, e demais Empresas das indústrias de instalações Telefônicas do Estado do Paraná, representados pelo SINTITEL, sindicalizados ou não, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária conforme estabelece o Estatuto, a iniciar-se no dia 01 de Março de 2019, horário comercial na sede do SINTITEL, Rua Curupaitis 2165, Portão, Curitiba, Paraná, e em reuniões livres no interior do estado, sendo a 1ª chamada 30 minutos após a 1ª, funcionando com qualquer número de membros da categoria presente, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Autorização para Instaurar Negociação CONVENSO COLETIVA DE TRABALHO e ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020 com as empresas e indústrias de instalações telefônicas do estado do Paraná, em favor dos trabalhadores nelas lotados em todo o estado do Paraná. 2) Formação, apreciação, discussão e aprovação de PAUTA DE REINVIDICAÇÃO, para a data base 2019, visando a elaboração da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020. 3) Autorização para o SINTITEL negociar as pautas de reivindicações com as empresas, devendo nomear comissão de negociação. 4) Autorização para o SINTITEL, instaurar movimento paradieta, requerer mediação no Ministério do trabalho, bem como ajuizar Ação Judicial e dissídio coletivo, caso tenham frustradas as negociações coletivas. 5) Discussão do caráter permanente das assembleias. 6) assuntos diversos do interesse da categoria. Esta instância tem poderes deliberativos e as decisões tomadas atingem todos os integrantes da categoria profissional das empresas, independentemente do comparecimento ou não.

Curitiba 08 de fevereiro de 2019.
Joilson Graminho
Diretor Presidente SINTITEL

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA-ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº06/2019**

O Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, nº06/2019 O Município de Preços nº 06/2019, tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de INSTALAÇÃO ELÉTRICA E DE REVESTIMENTO NO CENTRO CULTURAL PROFESSOR BENEDITO RAKOWSKI, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 26 de fevereiro de 2019, na Sala de licitações do município de Coronel Vívda, Paraná, sito a Praça Angelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R\$ 84.245,12. Prazo para execução é de 90 dias corridos. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 07 de fevereiro de 2019. Ademir Antonio Aziliero - Presidente da CPL.

**EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO E NOTIFICAÇÃO
Alienação Fiduciária de Imóveis - LEI Nº 9.514/97**

A COOPERATIVA DE CRÉDITO DO LESTE DE SANTA CATARINA E DO PARANÁ LTDA - UNICRED UNICRED, sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ nº 09002522/00, CREDOIA FIDUCIÁRIA, com sede na Rua Camboriú, nº 519, Centro, Itajaí (SC), através da modalidade de Leilão Eletrônico (On-Line), por meio do site www.damianellifilhos.com.br, para o imóvel descrito, para cumprimento dos demais prazos estabelecidos na legislação aplicável, conforme o Edital de Alienação Fiduciária de Imóveis nº 9.514/97, relativamente ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis nº 112.338.22/centro e doze mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos).
1º LEILÃO: 27/02/2019, com o início do pregão eletrônico às 10 horas e encerramento às 16 horas, por lance igual ou superior ao valor de avaliação (Art. 27, §1º, da Lei nº 9.514/97) e R\$ 91.148,12 (noventa e um mil, cento e quarenta e oito reais e doze centavos).
Contrato nº 201616828.
Devedores: Evandro Fleury de Souza e Andrea Cristina Ruy de Souza
Descrição do imóvel: 01 (01) (unq) lote, matriculado sob o nº 82.863, no Cartório 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de São José Pinheiros (PR), correspondente à unidade nº 06 do Condomínio Rio Prata, cuja unidade autônoma de uso comercial, compõe-se de sala e um BWC, a qual possui a área privativa igual a área total da construção de 34,57 m², cabendo-lhe a fração no solo de 60,35 m², equivalentes a 2,333% do total do terreno, nesta incluída a área do terreno ocupada pelo lote e seus ramos, construída sobre o lote C-35, situado no lugar Colônia Rio Grande, na cidade de São José dos Pinhais (PR), com área total de 2.564,32 m², aproximando-se das seguintes medidas e confrontações: frente para a Rua Pedro Travessa, por 39,75 metros; lateral direita, com o lote C-36, por 59,02 metros; lateral esquerda, com o lote A-175, por 71 metros e na linha dos fundos, com o terreno do Francisco Dal'Nero, por 41,81 metros.
Advertências: a) caberá ao arrematante a adoção de eventuais medidas judiciais necessárias à desocupação do imóvel, bem como o pagamento das despesas decorrentes; b) o pagamento da comissão do Leiloeiro, (avulsos 5%); c) o pagamento das despesas relativas ao Registro de Imóveis, IPTU, ITBI e demais impostos/taxas decorrentes da arrematação; d) As vendas são feitas em caráter "AD-CORPUS"; e) O pagamento de dívida não lito, logo após a finalização do pregão, mediante transferência bancária à conta indicada pelo credor fiduciário; f) É assegurado ao devedor fiduciário o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somado aos encargos e despesas da que trata o § 2º do art. 27 da Lei nº 9.514/97.
Informações adicionais com o Leiloeiro, através dos telefones (48) 2433-4142 e 99284-9583, pelo site www.damianellifilhos.com.br, ou na Rua Francisco Milioni, nº 24, Bem S80 Luz, em Curitiba (SC).
Cidizma/Itajaí, 1º de novembro de 2016. Rogério Damianelli - Leiloeiro Público Oficial - AACRC042

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
LOJACORR S.A. CORRETORA DE SEGUROS
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

O Diretor Presidente da LOJACORR S.A. CORRETORA DE SEGUROS, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, convoca os Senhores Acionistas para Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária, que serão realizadas no dia 13/02/2019 na sede social na Rua Desembargador Westphalen, 868, 7º andar, sala 704, CEP 80.230-100, Bairro Rebouças, Curitiba, Paraná. A Assembleia Geral Ordinária será realizada às 9h00min, para deliberar sobre os seguintes assuntos: 1) O relatório de administração da companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017; 2) Exame, discussão e aprovação e das demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31/12/2017; 3) Destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 a distribuição de dividendos. Para tanto, acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos exigidos pelo artigo 133 da Lei nº 6.404/76. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas às 11h e às 14h. A Assembleia das 11h deliberará sobre 1) Eleição da Diretoria para o período de 2018/2022; 2) Outros assuntos de interesse social e 3) Assembleia das 14h deliberará sobre 1) Alteração do Estatuto Social; 2) Destituição do Diretor Canais Estratégicos; 3) Ratificação das decisões do Conselho de Ética de 22/08/2017, 03/07/2017, 30/11/2018, 08/02/2018, 12/04/2018, 15/05/2018, 21/05/2018, 07/09/2018, 21/09/2018 e 4) Outros assuntos de interesse Social. Curitiba, 29 de janeiro de 2018. Diogo Andri da Silva, Diretor Presidente.

**ITAIU PREÇO ELETRÔNICO BINACIONAL
AC 3019-18**

Objeto: aquisição de licença do software Equitrac Express 5.7, incluindo suporte técnico remoto e transferência de tecnologia.

Caderno de Bases e Condições: disponível em <https://compras.itaiup.gov.br> e <https://compras.itaiup.gov.py>.

Recabimento das Propostas: até as 9h de 21 de fevereiro de 2019.

Informações: compras_suporte@itaiup.gov.br.

**Rosimeri Fauth Ramadas Martins
Superintendente de Compras**

**Bláze Sixto Mazacotte Centurión
Superintendente Adjunto de Compras**

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA
DE OPERAÇÃO**

DIVISÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para Extração e Beneficiamento de Basalto instalada na localidade de Colônia Luzia, Paula Freitas-PR.

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVÇÃO
DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

DIVISÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para Extração e Beneficiamento de Basalto instalada na localidade de Colônia Luzia, Paula Freitas-PR.

SEMAE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO A SECO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SEMAR/PR.
DATA FINAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19 DE FEVEREIRO DE 2019 ÀS 10:00 H.
DATA DO INÍCIO DA DISPUTA: 19 DE FEVEREIRO DE 2019 ÀS 10:30 H.
PREGOEIRA: MARTINA DUNCKER. Informações: atendimento@semae.pr.gov.br e www.semae.pr.gov.br

CURITIBA - 2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Mariana Carvalho Porezato Martins
Oficial - CPF 008.473.589-47
Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 893/10º andar
Fones: 41 3234-8112 - Curitiba - Paraná - CEP: 84.20198
Horário: das 08:30 às 17:00 hrs - Site: www.ortl.com.br

EDITAL

Mariana Carvalho Porezato Martins,
agente delegada titular do Segundo Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba, Estado do Paraná,

Faz saber aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que se encontra para registro, na sede na Serventia, com endereço na Rua Carlos de Carvalho, 603, 10º andar, centro, nesta cidade de Curitiba, a Escritura Pública de Instituição de Bem de Família lavrada no Décimo Quarto Serviço de Notas desta cidade em 19 de janeiro de 2019, fls. 96/87, livro 120-N, através da qual Romildo Kieba, comerciante, CPF/MF 307.611.909-53, e sua mulher Mariuzendes Dornelles Kieba, gerente financeira, CPF/MF 473.317.719-49, brasileiros, casados em 24/05/1986 pelo regime da comunhão universal de bens, residentes na Doutor Manoel Pedro, 230, ap. 04, Cabral, nesta cidade, estão instituído em Bem de Família o imóvel constituído do apartamento nº 4 do 4º andar (incluída a garagem 17), do Edifício Colina do Cabral, situado na rua Manoel Pedro, 230, bairro Cabral, nesta cidade, e objeto da matrícula 11.434, desta Serviço Registral. O presente edital é expedido para cumprimento ao disposto no art. 261, Lei 6.015 de 1973.

Ficam intimados os interessados para querendo, no prazo legal de 30 dias, contados da publicação, impugnar o pedido de registro postulado.
Decorridos trinta (30) dias da publicação, em não havendo impugnação, será lançado o registro da instituição de bem de família em nome acima descrito, na matrícula mencionada (art. 262, II, Lei 6.015 de 1973).

Curitiba, 28 de janeiro de 2019.
Mariana Carvalho Porezato Martins
Mariana Carvalho Porezato Martins
Oficial do registro

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 010/2019 O Município de Morretes torna público que fará realizar, às 09h00min do dia 27 de fevereiro de 2019, na sua sede, situada na Praça Rocha Pombo, 10 em Morretes, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor PREÇO GLOBAL. Objeto: Contratação de empresa para execução de Reforma e Adequações da Rodoviária Intermunicipal de Morretes, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme TERMO DE REFERÊNCIA. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 153.495,73 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos). O Edital e sua pasta técnica deverão ser adquiridos através de download do site <http://www.morretes.pr.gov.br>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação através do e-mail licitacoes@morretes.pr.gov.br. Morretes, 07 de fevereiro de 2019, MARCOS AURÉLIO DIAS Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Gabriel Baron, Presidente do Sindicato dos Loteiros Públicos e Oficiais dos Estados do PR e SC, CONVOCO, os senhores(as) loteiros(as) do PR e SC, para participarem das Assembleias Gerais nos dias 29/03/19 (aprovação de contas), 22/04/19 (assuntos gerais) e 24/06/19 (eleições) às 19:00h, em 1ª convocação e 19:30h em segunda, na R: Padre Anchieta, 2540, 4º andar, em Curitiba/PR.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO - EDITAL Nº 20/2019 - ELETRÔNICO
Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão Edital nº 20/2019. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 25 de fevereiro de 2019, às 10:00 (dez) horas. Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos, cardiológicos e material permanente para Secretaria de Saúde. Valor máximo: R\$ 104.155,33. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br e www.comprasnet.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.
Chopinzinho-PR, 07 de fevereiro de 2019.
Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Câmara Municipal de Curitiba

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Curitiba informa aos interessados que, em virtude de alteração do Edital de Pregão Eletrônico em referência, o qual tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada no fornecimento de açúcar refinado, café e chá mate, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Curitiba por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência, que faz parte integrante do Edital, comunica aos interessados que o prazo para acolhimento das propostas fica prorrogado para o dia 21 de fevereiro de 2019, até as 08:30 horas. As propostas serão abertas a partir das 09:00 horas em Sessão Pública de lances através endereço eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br> obedecendo ao Horário Oficial de Brasília-DF.

A decisão do Pregoeiro que moveu as alterações ocorridas no Edital encontram-se à disposição dos interessados junto à Diretoria de Licitações desta Câmara Municipal, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 693, bem como no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Curitiba - <http://www.cmc.pr.gov.br> e no Portal de Licitações do Banco do Brasil - <http://www.licitacoes-e.com.br>. Licitação nº 754232.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2019.
Fahleno Cavalheiro Petroski
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2019**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA E DE REVESTIMENTO NO CENTRO CULTURAL PROFESSOR BENEDITO RAKOWSKI, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAS EM ANEXO.

DATA DE ABERTURA: 26/02/2019 as 09h00min.

LOCAL: Sala de Licitação do Município de Coronel Vivida - Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida - PR.

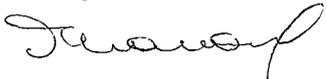
VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 84.245,12 (oitenta e quatro mil e duzentos e quarenta e cinco reais e doze centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias corridos.

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: Município de Coronel Vivida - Comissão Permanente de Licitação - Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Fone: (046) 3232-8300.

Coronel Vivida, 07 de fevereiro de 2019.


Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Recebi em 08.02.19




Iana

De: Iana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 8 de fevereiro de 2019 11:08
Para: HILTON-ACIVI (hiltonacivi@gmail.com)
Assunto: AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA E DE REVESTIMENTO NO CENTRO CULTURAL PROFESSOR BENEDITO RAKOWSKI, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMOR

Anexos: 06. Edital - Mural TP nº 06-2019.docx

Att, Iana Schmid
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
(46) 3232-8304
iana@coronelvivida.pr.gov.br

